



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XL — Nº 137

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 19 DE OUTUBRO DE 1985

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, José Fragelli, Presidente, nos termos do item 30 do art. 52 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1985

**Dá nova redação ao inciso XI do art. 239 do Regimento Interno do Senado Federal.**

Artigo único. O inciso XI do art. 239 do Regimento Interno do Senado Federal, baixado pela Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239. ....

XI — Transcorridos 30 (trinta) dias da reiteração, sem resposta, a Presidência dará conhecimento do fato ao requerente e ao Plenário a fim de que este decida se deve ser caracterizado o crime de responsabilidade previsto no item 4 do art. 13 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.”

Senado Federal, em 18 de outubro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1985

**Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da alínea “h” do inciso I do art. 1º da Lei nº 5.384, de 27 de dezembro de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul.**

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 30 de agosto de 1984, no autós do Recurso Extraordinário nº 94.580-6, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução da alínea “h” do inciso I do art. 1º da Lei nº 5.384, de 27 de dezembro de 1966, daquele Estado.

Senado Federal, em 18 de outubro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

## SUMÁRIO

**1 — ATA DA 206ª SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1985**

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Comunicando a aprovação da seguinte matéria:*

— Projeto de Lei do Senado nº 297/79 (nº 3.593/80, naquela Casa), que garante ao empregado

apostado por velhice, a requerimento da empresa, indenização em função do salário que percebia em atividade. (Projeto enviado à sanção em 17-10-85.)

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 170/85 (nº 5.987/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Exe-

cutivo a abrir à Justiça Eleitoral o crédito especial de Cr\$ 920.500.000 (novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 171/85 (nº 4.971/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a doação, ao Clube dos Previdenciários de Brasília, de terreno do Instituto de Administração Financeira da Previdência Social — IAPAS.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS**

Diretor-Geral do Senado Federal

**JOSÉ LUCENA DANTAS**

Diretor Executivo

**JOÃO MORAES DA SILVA**

Diretor Administrativo

**MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA**

Diretor Industrial

**PEDRO ALVES RIBEIRO**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00

Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

— Projeto de Lei da Câmara nº 172/85 (nº 2.266/83, na Casa de origem), que autoriza a desapropriação e o tombamento, por necessidade pública, do imóvel em que nasceu Graciliano Ramos, em Quebrangulo, no Estado de Alagoas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 173/85 (nº 1.080/83, na Casa de origem), que assegura autonomia às organizações sindicais e estabelece elegibilidade dos dirigentes de sindicato destituídos por atos do Poder Executivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 174/85 (nº 5.499/81, na Casa de origem), que dispõe sobre autorização do Poder Executivo para eletrificação do metrô de superfície na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 175/85-Complementar (nº 180/81-Complementar, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional".

— Projeto de Lei da Câmara nº 176/85 (nº 1.224/83, na Casa de origem), que modifica o art. 84 da Lei nº 6.185, de 19 de agosto de 1980, que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências".

**1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa**

**1.2.3 — Comunicação da Presidência**

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 170/85, lido no Expediente.

**1.2.4 — Requerimentos**

— Nº 423/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 124/85.

— Nº 424/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a criação de uma Comissão Especial Mista, para examinar o problema da água potável no País.

**1.2.5 — Comunicação da Liderança do PMDB no Senado Federal**

— De substituição de membro em Comissão Mista.

**1.2.6 — Discursos do Expediente**

**SENADOR JORGE KALUME** — Inauguração de canal de comunicação doméstica para a Região Amazônica, no satélite Brasília.

**SENADOR BENEDITO FERREIRA** — Demissão do Sr. José Gomes da Silva da Presidência do IN-CRA.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei do Senado nº 173/82, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 3/81 (nº 1.889/76, na Casa de origem), alterando a redação dos artigos 7º, 9º e 10 da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências. **Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 13/81 (nº 78/79, na Casa de origem), introduzindo modificações na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. **Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/81 (nº 2.977/80, na Casa de origem), que suprime a alínea "b" do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social. **Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 9/82 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à Previdência Social. **Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/82 (nº 4.608/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade das Missões, com sede em Santo Ângelo — RS. **Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/82 (nº 2.631/80, na Casa de origem), acrescentando pará-

grafo ao art. 27 da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957, que disciplina o Regimento Penitenciário. **Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 22/83 (nº 5.450/71, na Casa de origem), que concede anistia a mães de família condenadas até 5 (cinco) anos de prisão. **Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/84 (nº 2.845/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para dispor sobre o segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como autônomo. **Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/84 (nº 759/83, na Casa de origem), determinando que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Nordeste sejam feitos no Banco do Nordeste do Brasil S/A. **Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/85 (nº 2.393/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pela Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a concessão das férias anuais remuneradas. **Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/85 (nº 2.296/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a defesa de médico servidor público, em processos judiciais decorrentes do exercício da profissão. **Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 225/83, que cria e regula a aplicação pela Censura Federal, o Certificado de Liberação Restrita e dá outras providências. **Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.**

**1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Comentários ao substitutivo apresentado à proposta de convocação da Assembléia Nacional Constituinte. Implantação do escalonamento de funcionamento do comércio, da indústria e das repartições públicas.

**SENADOR LOMANTO JÚNIOR** — Cinquentenário da ordenação sacerdotal de D. Avelar Brandão Vilela.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Homenagens ao Dr. Ângelo Calmon de Sá, por acasão do recebimento do título de "Homem do Ano de 1985", concedido pela Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apelo ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em favor da isenção das taxas postais e telefônicas pagas pelos radioamadores.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Análise sobre encontro dos Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios — ABRASF, realizado na cidade do Rio de Janeiro.

**SENADOR ALFREDO CAMPOS** — Anteprojeto do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, proposto pela Câmara IV da Comissão de Coordenação do Plano de Reforma da Administração Federal.

**SENADOR GABRIEL HERMES** — Defesa da transformação de contribuições sociais em impostos, no Orçamento da União, para o exercício de 1986.

### 1.3.2 — Comunicação da Presidência

Designação de Srs. Senadores para representarem o Senado Federal nas cerimônias comemorativas do Jubileu de Ouro da Ordenação Sacerdotal do Cardeal-Primaz do Brasil, Dom Avelar Brandão Vilela, em atendimento à solicitação do Sr. Senador Lomanto Júnior.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 236, de 1985.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 206ª Sessão, em 18 de outubro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kulume — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignacio Ferreira — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Roberto Wypych — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 690/85, de 17 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1979 (nº 3.593/80 naquela Casa), que garante ao empregado aposentado por velhice, a requerimento da empresa, indenização em função do salário que percebia em atividade.

(Projeto enviado à sanção em 17 de outubro de 1985.)

### OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 170, de 1985

(Nº 5.987/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral o crédito especial de Cr\$ 920.500.000 (novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça Eleitoral, em favor do Tribunal Regional Eleito-

ral do Estado de Santa Catarina, o crédito especial de Cr\$ 920.500.000 (novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender despesas com a aquisição de um imóvel destinado à Sede e às Zonas Eleitorais na Capital, como segue:

	<b>Cr\$ 1.000</b>
0700 — Justiça Eleitoral	920.500
0721 — Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina	920.500
02040253.165 — Edifício-Sede do Tribunal em Florianópolis	920.500

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento da União, aprovado pela Lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 349, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos no art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral o crédito especial de Cr\$ 920.500.000, para o fim que especifica".

Brasília, 10 de julho de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 297, DE 4 DE JULHO DE 1985, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República: A Justiça Eleitoral solicita a abertura do crédito especial de Cr\$ 920.500.000 (novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

2. O recurso será utilizado no pagamento da parcela referente ao ano de 1985, no valor de 15.000,0 ORTN, relativa à aquisição de um prédio da Universidade Federal de Santa Catarina, pelo Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado, aprovada pela Lei nº 7.245, de 13 de novembro de 1984, em decorrência da Exposição de Motivos nº 557, de 14 de agosto de 1984, desta Secretaria.

3. O cronograma de pagamentos fixava os seguintes desembolsos:

10.000,0 ORTN	1984
15.000,0 ORTN	1985
24.851,6 ORTN	1986

4. O Decreto nº 90.520, de 20 de novembro de 1984, abriu crédito especial para pagamento da primeira parcela, no valor de Cr\$ 161.400.000 (cento e sessenta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

5. O Tribunal Regional Eleitoral requer o atendimento da segunda parcela, no total de 15.000,0 ORTN, que calculadas com base no valor projetado para o mês de outubro próximo, valoriza o presente crédito em Cr\$ 920,5 milhões.

6. Considerando os trâmites legais relativos a uma solicitação de crédito especial e visando a evitar defasagem financeira entre o requerimento e a liberação dos recursos para cobertura do débito assumido, sugiro a Vossa Excelência a alocação na Lei de Meios, exercício de 1986, da terceira e última parcela do cronograma de pagamentos, correspondente a 24.851,6 ORTN, mais a diferença remanescente da primeira parcela, de 2.696,2 ORTN, decorrente da variação da ORTN, as quais totalizam 27.547,8 ORTN.

7. As despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 61, § 1º, letra c, da Constituição Federal.

8. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os votos do meu mais profundo respeito. — Francisco Dornelles, Ministro da Fazenda — João Sayad, Ministro da SEPLAN.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.245, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 161.490.000 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, à Justiça Eleitoral, em favor do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, o crédito especial de Cr\$

161.490.000 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros), para atender despesas com a

aquisição de um imóvel destinado à Sede e às Zonas Eleitorais na Capital daquele Estado, como segue:

	Cr\$ 1.000
0700 — Justiça Eleitoral	161.490
0721 — Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	161.490
02040253.165 — Edifício-Sede do Tribunal em Florianópolis	161.490

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento da União, aprovado pela Lei nº 7.155, de 5 de dezembro de 1983.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 13 de novembro de 1984; 163ª da Independência e 96ª da República.

LEI Nº 4.320,  
DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
SEÇÃO VI  
Do Orçamento

Art. 61. A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos.

§ 1º É vedada:

- a transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;
- a concessão de créditos ilimitados;
- a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e
- a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 171, de 1985

(Nº 4.971/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza a doação, ao Clube dos Previdenciários de Brasília, de terreno do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPS autorizado a doar, ao Clube dos Previdenciários de Brasília, a área de 23.908,80 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, novecentos e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), situada entre as Quadras 712/912 — Habitacional Individual Geminada Sul — HIGS, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O terreno indicado no artigo anterior destina-se exclusivamente à sede social do Clube dos Previdenciários de Brasília.

Art. 3º A presente doação tornar-se-á nula, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias

ou obras em geral realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada destinação diversa da prevista no artigo anterior ou, ainda, se houver inadimplemento de cláusula do contrato a ser lavrado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 95, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de V. Exs, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "autorizar a doação, ao Clube dos Previdenciários de Brasília, de terreno do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS".

Brasília, 5 de fevereiro de 1985. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 601, DE 29 DE JANEIRO DE 1985, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da República

Tenho a honra de submeter à superior consideração de V. Exª o incluso anteprojeto de lei que visa à concretização de antiga aspiração da laboriosa comunidade previdenciária do Distrito Federal.

2. Há dezesseis anos, o Clube dos Previdenciários de Brasília vem prestando relevantes benefícios aos servidores do SINPAS e seus familiares, irmanados sob espírito de cooperação, através de atividades sócio-culturais e desportivas.

3. A referida entidade deseja obter a doação do terreno, onde se acha construída a sede do Clube, de propriedade do IAPAS, e que está cedido por comodato à agraciação desde 1969, a fim de concretizar a meta da sede própria.

4. Levando-se em conta que se trata de terreno em relação ao qual não há nenhum projeto de utilização para os serviços da Previdência e que já têm sido doados imóveis do IAPAS a outras entidades de finalidades eminentemente sócio-culturais, como previsto no Decreto nº 60.321, de 7-3-67, está a presente doação perfeitamente justificada e dentro dos parâmetros legais.

5. Por estas razões, Senhor Presidente, estou certo de ser de inteira justiça o anteprojeto que ora submeto à apreciação de V. Exª, o qual, se aprovado e transformado em lei pelo Congresso Nacional, virá ao encontro das aspirações da operosa classe dos previdenciários do Distrito Federal.

6. Estas são as considerações que me permito apresentar a V. Exª, na expectativa de ver atendidos os anseios da entidade que representa os servidores do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS — em Brasília. Aproveito o ensejo para renovar protestos do meu mais profundo respeito. — Jarbas Passarinho.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 60.321

DE 7 DE MARÇO DE 1967

Autoriza a doação de certos bens do Instituto Nacional de Previdência Social situados nos seus Conjuntos Residenciais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Previdência Social autorizado a fazer a doação:

I — aos Estados e Municípios, das obras de loteamento e urbanização, das instalações de serviços públicos de

água, esgotos e eletricidade, áreas correspondentes aos logradouros públicos, bem como dos imóveis e instalações constituídos ou utilizados, nos conjuntos residenciais, para fins sociais, assistenciais, educativos ou desportivos;

II — às entidades civis, religiosas, ou filantrópicas, sem finalidade lucrativa e de atendimento geral, legalmente autorizadas a funcionar, consideradas de utilidade pública, dos templos, das unidades escolares e assistenciais e das praças de esportes e dos respectivos terrenos de que já sejam usuários, utilizados e construídos especificamente para a prestação de assistência social, religiosa ou educativa.

Art. 2º As doações feitas na forma do inciso II do art. 1º serão efetivadas com cláusula de reversão, automática do Instituto Nacional de Previdência Social, a qualquer tempo, nas hipóteses de mudança da destinação do imóvel, não atendimento das finalidades da doação, ou falta de prosseguimento das atividades da donatária, bem como de que esta não terá direito de retenção ou indenização por benfeitorias ou obras porventura realizadas no bem doado.

Art. 3º Correrão por conta da donatária todas as despesas necessárias à efetivação da doação ou dela decorrentes.

Art. 4º Caberá ao Departamento Nacional de Previdência Social baixar instruções ou resolver dúvidas que sejam suscitadas na execução do presente decreto.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República — H. Castello Branco — L. G. do Nascimento e Silva.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 172, de 1985

(Nº 2.266/83, na Casa de origem)

Autoriza a desapropriação e o tombamento, por necessidade pública, do imóvel em que nasceu Graciliano Ramos, em Quebrangulo, no Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam autorizados a desapropriação e o tombamento, por necessidade pública, do imóvel em que nasceu o escritor Graciliano Ramos, em Quebrangulo, no Estado de Alagoas.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento do disposto no artigo anterior correrão à conta das dotações globais existentes no Ministério da Cultura para essa finalidade.

Parágrafo único. Verificada a inexistência ou escassez de verba no órgão próprio, o Ministério da Cultura providenciará a inclusão, no próximo orçamento, dos recursos necessários ao adimplemento do disposto nesta lei.

Art. 3º Tombado o imóvel pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — SPHAN, esta providenciará o necessário para que a casa onde nasceu Graciliano Ramos se transforme em pólo de atração cultural e turística no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 173, de 1985

(Nº 1.080/83, na Casa de origem)

Assegura autonomia às organizações sindicais e estabelece elegibilidade dos dirigentes de sindicato des-tituídos por atos do Poder Executivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a intervenção de órgãos do Poder Executivo nos assuntos internos das entidades sindicais.

Art. 2º. A destituição de cargo administrativo ou de representação sindical só poderá ser determinada pelos membros do sindicato, na forma prevista nos estatutos, ou por sentença judicial.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se o art. 528, o inciso VIII do art. 530, os arts. 553, 554, 555, 556 e 557, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e demais disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452.  
DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

#### TÍTULO V

#### Da Organização Sindical

#### CAPÍTULO I

#### Da Instituição Sindical

#### SEÇÃO III

#### Da administração do sindicato

Art. 528. Ocorrendo dissídio ou circunstâncias que perturbem o funcionamento de entidade sindical, ou motivos relevantes de segurança nacional, o Ministro do Trabalho poderá nela intervir, por intermédio de Delegado ou de Junta Interventora, com atribuições para administrá-la a executar ou propor as medidas necessárias para normalizar-lhe o funcionamento.

Art. 530. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos:

I — os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II — os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III — os que não estiverem, desde (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;

IV — os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

V — os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

VI — os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam os princípios ideológicos de partido político cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza cujas atividades tenham sido consideradas contrárias de interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente;

VII — má conduta, devidamente comprovada;

VIII — os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical.

#### SEÇÃO VIII

#### Das Penalidades

A Lei nº 6.986, de 14-4-82, determina a multiplicação do valor das multas por dez, a partir de 1º-8-82.

Art. 553. As infrações ao disposto neste capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

a) multa de 1/5 (um quinto) do valor de referência a 10 (dez) valores de referência regionais, dobrada na reincidência;

b) suspensão de diretores por prazo não superior a 30 (trinta) dias;

c) destituição de diretores ou de membros de conselho;

d) fechamento de sindicato, federação ou confederação por prazo nunca superior a 6 (seis) meses;

e) cassação da carta de reconhecimento;

f) multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo regional, aplicável ao associado que deixar de cumprir, sem causa justificada, o disposto no parágrafo único do art. 529. (Revogado pela Lei nº 6.512, de 19-12-77).

§ 1º. A imposição de penalidades aos administradores não exclui a aplicação das que este artigo prevê para a associação.

§ 2º. Poderá o Ministro do Trabalho determinar o afastamento preventivo do cargo ou representação sindicais, de seus exercentes, com fundamento em elementos constantes de denúncia formalizada que constituam indício veemente ou indício de prova bastante do fato e da autoria denunciados.

Art. 554. Destituída a administração na hipótese da alínea c do artigo anterior, o Ministro do Trabalho nomeará um delegado para dirigir a associação e proceder, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, em assembléia geral por ele convocada e presidida à eleição dos novos diretores e membros do conselho fiscal.

Art. 555. A pena de cassação da carta de reconhecimento será imposta à entidade sindical:

a) que deixar de satisfazer as condições de constituição e funcionamento estabelecidas nesta lei;

b) que se recusar ao cumprimento de ato do Presidente da República, no uso da faculdade conferida pelo art. 536; (Revogado pelo Decreto-lei nº 229, de 28-2-67, que revogou o art. 536.)

c) que criar obstáculos à execução da política econômica adotada pelo Governo.

Art. 556. A cassação da carta de reconhecimento da entidade sindical não importará no cancelamento de seu registro, nem, consequentemente, na sua dissolução, que se processará de acordo com as disposições da lei que regula a dissolução das associações civis.

Parágrafo único. No caso de dissolução por se achar a associação incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social.

Art. 557. As penalidades de que trata o art. 553 serão impostas:

a) as das alíneas a e b, pelo Delegado Regional do Trabalho com recurso para o Ministro do Estado;

b) as demais, pelo Ministro de Estado.

§ 1º. Quando se tratar de associações de grau superior, as penalidades serão impostas pelo Ministro de Estado, salvo se a pena for de cassação da carta de reconhecimento de confederação, caso em que a pena será imposta pelo Presidente da República.

§ 2º. Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada defesa ao acusado.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 174, de 1985

(Nº 5.499/81, na Casa de origem)

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para eletrificação do metrô de superfície na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a eletrificação do trecho ferroviário, entre a Estação da Estiva e o terminal Estação João Pessoa, no centro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, da Estrada de Ferro São Luís—Teresina, integrante da Rede Ferroviária Federal S.A.

Art. 2º. As obras de eletrificação, utilizando-se a energia das Centrais Elétricas do Maranhão S/A — CEMAR, abastecidas pelo sistema CHESF, incluirão proteção, com muros e cercas, e viadutos, ao longo do trecho de, aproximadamente, 20 (vinte) quilômetros, entre a Estação da Estiva e a Estação João Pessoa, no centro da cidade de São Luís, com solução de integração de transportes urbanos pré-metrô de superfície.

Art. 3º. O financiamento dos custos será atendido por recursos da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos — EBTU, da Rede Ferroviária Federal S/A, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem —

DNER e por Disponibilidades de Contingências do Orçamento Geral da União.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Minas e Energia e de Municípios.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 175, de 1985 — Complementar

(Nº 180/81 — Complementar, na Casa de origem)

Altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que “dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 74 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, a ser numerado como § 2º, passando o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 74. ....

§ 1º .....

§ 2º. Computar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade, até o máximo de 5 (cinco) anos, o tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, concomitantemente com o prestado aos demais órgãos da Justiça da União e dos Estados, excluído o período obrigatório fixado em lei.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 35,  
DE 14 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional

#### TÍTULO IV

Dos Vencimentos, Vantagens e Direitos dos Magistrados

#### CAPÍTULO IV

#### Do Conselho Nacional da Magistratura

Art. 50. Ao Conselho Nacional da Magistratura cabe conhecer de reclamações contra membros de Tribunais, podendo avocar processos disciplinares contra juízes de primeira instância e, em qualquer caso, determinar a disponibilidade ou a aposentadoria de uns e outros, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 56. O Conselho Nacional da Magistratura poderá determinar a aposentadoria, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, do magistrado:

I — manifestamente negligente no cumprimento dos deveres do cargo;

II — de procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

III — de escassa ou insuficiente capacidade de trabalho, ou cujo proceder funcional seja incompatível com o bom desempenho das atividades do Poder Judiciário.

#### CAPÍTULO V Da Aposentadoria

Art. 74. A aposentadoria dos magistrados vitalícios será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa, após trinta anos de serviço público, com vencimentos integrais, ressalvado o disposto nos arts. 50 e 56.

Parágrafo único. Lei ordinária disporá sobre a aposentadoria dos juízes temporários de qualquer instância.

LEI Nº 2.280  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre tempo de serviço de Magistrados e dá outras providências.

O Governador do Estado da Guanabara, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Aos Magistrados, para efeito de aposentadoria, será computado, até o máximo de cinco anos, o tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, concomitantemente com o prestado à Justiça do Estado da Guanabara, excluído o período obrigatório fixado em lei.

Art. 2º Aos membros do Ministério Público aplica-se o disposto no art. 43 da Lei nº 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, pelo exercício de suas atividades específicas, a partir de 1º de março de 1974.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A. de P. Chagas Freitas — Governador do Estado.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 176, de 1985

(Nº 1.224/83, na Casa de origem)

Modifica o art. 84 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 84 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, republicada nos termos do art. 11 da Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, suprimido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. Efetivada a prisão do extraditando (art. 81), o pedido será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal que deliberará, liminarmente, sobre sua manutenção ou seu relaxamento."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.964,  
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

Altera disposições da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências".

Art. 9º Os artigos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a seguir referidos, deverão sofrer alterações nas emissões, em face do disposto nos arts. 2º e 5º desta Lei: art. 11; art. 39; art. 40; incisos III a VI do art. 48 e seu § 1º; § 1º do art. 56; parágrafo único do art. 60; inciso II do art. 77; § 2º do art. 81; art. 83; art. 88; parágrafo único do art. 95; art. 100; art. 112; art. 114; art. 116; parágrafo único do art. 117; art. 121; incisos IV, VIII, X, XI, XIV e XV do art. 124 e seu parágrafo único; e art. 127; bem como a Tabela de Emolumentos e Taxas, que compõe o Anexo.

Art. 10. Inclua-se no inciso II da Tabela a que se refere o art. 130, após o pedido de restabelecimento de registro temporário ou permanente, o seguinte:

"Pedido de autorização para funcionamento de sociedade: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)."

Art. 11. O Poder Executivo fará republicar no Diário Oficial o texto da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 6.815  
DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências.

#### TÍTULO IX Da Extradicação

Art. 83. Nenhuma extradicação será concedida sem prévio pronunciamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre sua legalidade e procedência, não cabendo recurso da decisão.

Art. 84. Efetivamente a prisão do extraditando (art. 81), o pedido será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A prisão perdurará até o julgamento final do Supremo Tribunal Federal, não sendo admitidas a liberdade vigiada, a prisão domiciliar, nem a prisão albergue.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores)

### PARECERES

PARECERES  
Nºs 868 e 869, de 1985

PARECER Nº 868, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 169, de 1985 (nº 378, de 1985, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem nº 169/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do governo do Estado de Sergipe que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 977.282.400 (correspondente a 40.000 ORTN de Cr\$ 24.432,06, em jan/85;

B — Prazos

1. de carência: 3 anos;
2. de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1. juros: 6% a.a.;
2. correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de postos de saúde na zona rural.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais constatou que a margem de poupança real daquele Estado, da ordem de Cr\$ 184.416,1 milhões mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Previdência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 120, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a 40.000 ORTN de Cr\$ 24.432,06 vigente em janeiro/85 o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde na zona rural do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — Alvaro Dias, Presidente em exercício — Albano Franco, Relator — Gabriel Hermes — José Lins — Alexandre Costa — Virgílio Távora — Cid Sampaio.

PARECER Nº 869, de 1985.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 120, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Nivaldo Machado.

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 169/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente a 40.000 ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS; destinada à implantação de postos de saúde na zona rural do Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, portanto, considerado extralimite.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1985. — Nelson Carneiro, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Roberto Campos — Hélio Gueiros — Martins Filho — Alberto Silva — Luiz Cavalcante — José Lins.

## PARECERES

N<sup>os</sup> 870 e 871, de 1985

Sobre o Projeto de Lei Complementar nº 192, de 1983, que "acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS-PASEP, para o fim de determinar que os trabalhadores desempregados não sejam excluídos do direito à retirada anual prevista no § 3º do art. 4º"

PARECER Nº 870, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, estendendo ao trabalhador desempregado a faculdade de retirada complementar de até um salário mínimo regional em sua conta do PIS-PASEP, dentro das condições que especifica.

2. Na Justificação, aduz o Autor que ao trabalhador desempregado vem sendo negado o pagamento do assim chamado 14º salário, sob a alegação de "que não têm direito ao benefício pelo fato, justamente, de não se encontrarem trabalhando durante o ano da distribuição".

3. O Projeto não oferece dificuldades sob os pontos de vista jurídico-constitucional e regimental.

Quanto à técnica legislativa, observo que, na redação do parágrafo que o Projeto acrescenta ao art. 4º da Lei Complementar nº 26/75, o advérbio "acaso" é perfeitamente dispensável do texto. Além disso, o verbo da cláusula de vigência deve ser colocado no presente do indicativo.

4. No mérito (art. 100, item I, nº 24, do Regimento Interno), a Proposição merece acolhimento porque visa a garantir em favor do trabalhador desempregado a faculdade de lançar mão de recurso lançado em sua conta do PIS-PASEP, nos moldes do 14º salário. Se há uma situação que requeira a mobilização de recursos extraordinários é a por que passam os desempregados, pelos disabores, dificuldades e carências próprias e para família. Além disso, o Projeto toma a precaução de condicionar o exercício da faculdade à existência de disponibilidade na conta do PIS-PASEP, a exemplo do que faz o atual § 3º do art. 4º da lei alterada.

A norma instituída é, pois, realista e plenamente justificável por seu alcance social.

5. Ante o exposto, o parecer é pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico e regimental e, no mérito, oportuno e conveniente, com as seguintes Emendas:

## EMENDA Nº 1 — CCI

Suprima-se, no § nº que o art. 1º acrescenta ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, o advérbio "acaso".

## EMENDA Nº 2 — CCI

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1984. — José Fragelli, Presidente em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Hélio Gueiros — Guilherme Palmeira — Benedito Canellas — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — Aderbal Jurema.

## PARECER Nº 871, DE 1985

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Alcides Saldanha

Subscrito pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, o Projeto em epígrafe acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, com o objetivo de assegurar ao trabalhador desempregado, titular de conta individual do PIS-PASEP, a faculdade de efetuar, ao final de cada exercício financeiro, a retirada complementar, de um salário mínimo, prevista no § 3º do mesmo dispositivo.

Justificando a sua iniciativa, assinala o Autor, no essencial, que a Caixa Econômica Federal vem recusando a mencionada retirada complementar (ou 14º salário, como é mais conhecida) ao trabalhador desempregado, sob o argumento, principalmente, de que o mesmo não faz jus a esse benefício por não se encontrar trabalhando durante o ano da distribuição.

Apreciando a espécie, a douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu manifestação favorável, adotando, apenas, duas Emendas, visando a aprimorar-lhe a técnica legislativa.

Para nós, é pelo menos discutível a interpretação que, segundo informa o Autor, a entidade gestora do PIS-PASEP vem oferecendo ao § 3º do art. 4º da pré-citada Lei Complementar nº 26, de 1975.

Com efeito, reza o dispositivo em questão, in verbis:

"§ 3º Aos participantes cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos e que percebem salário mensal igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o respectivo salário mínimo regional, será facultada, ao final de cada exercício financeiro, retirada complementar que permita perfazer valor igual ao do salário mínimo regional mensal vigente, respeitadas as disponibilidades de suas contas individuais." (grifamos)

Afigura-se-nos evidente, da leitura do texto acima transcrito, que o legislador, ao fazer referência àqueles que percebem até 5 (cinco) salários mínimos, apenas teve o intuito de vedar o recebimento do benefício aos participantes que ultrapassem aquela faixa de renda. De maneira alguma, ao que entendemos, cogitou de exigir que o beneficiário esteja empregado e a perceber salário durante o ano-base da distribuição.

Demais disso, se aos participantes que percebem remuneração até aquele montante é facultada a retirada do chamado "14º salário", com muito mais razão haver-se-á de facultá-la, também, àqueles que nenhum salário recebem, pois bem maiores, forçoso é convir, são as suas necessidades financeiras.

De qualquer sorte, o Projeto sob análise terá, no particular, a negável vantagem de tornar invidioso esse direito do trabalhador, aclarando, de vez, o texto em que se embasa a retirada complementar sob comentário.

Isto posto, e acolhendo, no mais, as bem lançadas razões do ilustre Autor da matéria, nosso parecer, em remate, é pela aprovação do Projeto de Lei em exame, com as Emendas apresentadas pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1985. — Gabriel Hermes, Presidente em exercício — Alcides Saldanha, Relator — Henrique Santillo — Nivaldo Machado — Alcides Paio — Albano Franco (sem voto).

## PARECERES

N<sup>os</sup> 872 e 873, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus.

PARECER Nº 872, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

O art. 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, dispõe que:

"Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-lei nº 360, de 12 de setembro de 1969."

Pretende o nobre Senador João Lobo que entre tais disciplinas obrigatórias se inclua a Dança Educativa, explicando que "a nova matéria curricular proposta, permitirá ao educando melhorar a sua integração social com o grupo, vez que ela agiria no controle da agressividade própria liberando-lhe as inibições individuais, garantindo assim um melhor equilíbrio dos próprios valo-

res, além do desenvolvimento da expressão artística de cada um".

O Projeto merece aprovação, já que nele nada há que contrarie a Constituição ou a ordem jurídica. E no mérito, a que nada aponho, se deterá mais autorizadamente a douta Comissão de Educação e Cultura.

É o meu voto, s.m.j.

Sala das Comissões, em 26 de junho, de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Severo Gomes — Jutahy Magalhães — Moacyr Duarte — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 873, DE 1985

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador João Calmon

O Projeto de Lei nº 242, de autoria do eminente Senador João Lobo, pretende incluir a Dança Educativa entre os componentes obrigatórios do currículo pleno das escolas de 1º e 2º graus, conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que passaria a ter a seguinte redação:

"Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística, Dança Educativa e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado, quanto à primeira, o disposto no Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969."

Ao justificar sua Proposição, lembra o Autor que a dança é uma nova forma de educação, que aprimora o domínio dos movimentos, além de desenvolver o equilíbrio entre o físico e a mente do educando que aprenderia, assim, a relacionar o seu mundo interior com o exterior e a experimentar vivência estética, confiança em si mesmo, auto-satisfação e até visão crítica do seu trabalho em relação ao dos outros. Essa atividade curricular permitiria também ao educando melhorar sua interação social com o grupo, uma vez que ela serviria como fator de controle da agressividade, além de garantir — pela liberação das inibições individuais — o desenvolvimento da expressão artística de cada um.

Poucos anos após a reforma do ensino de 1º e 2º graus, consubstanciada na Lei nº 5.692/71, o Conselho Federal de Educação fixava, na Resolução nº 23/73, com base no Parecer nº 1.284/73, o currículo mínimo das licenciaturas em Educação Artística, que abrange, no rol de suas habilitações, as Artes Cênicas, com matérias como "expressão corporal e vocal" e "técnicas de teatro e dança". O citado Parecer, referindo-se à formação do professor em técnicas de teatro e dança, explicita a amplitude do conceito quando fala de "dança de origem clássica, moderna ou folclórica".

Tempos depois, como os componentes curriculares exigidos pelo artigo 7º da Lei nº 5.692/71 não tivessem sido objeto do Parecer nº 853/71, que trata da posição, no currículo pleno, dos vários elementos do núcleo comum, o Conselho Federal de Educação (CFE) emitiu o Parecer nº 540/77 sobre o "tratamento a ser dado aos componentes curriculares previsto no artigo 7º da Lei nº 5.692/71".

Entre as orientações que, no momento, interessam ao exame da Proposição do eminente Senador João Lobo, podem ser destacados os seguintes tópicos do Parecer nº 540/77:

1. Os componentes curriculares enumerados no artigo 7º da Lei não são nem "matérias", na nova acepção do termo, nem "disciplinas", na linguagem tradicional, mas refletem antes uma "preocupação geral no processo formativo, intrínseca à própria finalidade da escola, porque partes constitutivas e intransferíveis da educação do homem comum".

2. No que se refere à Educação Artística, ressalta ainda o mesmo Parecer que ela "não é uma matéria, mas uma área bastante generosa e sem contornos fixos, fluindo ao sabor das tendências e dos interesses". E ainda afirma que "a formação geral estética, indispensável, se completará, em cada caso, com alguma atividade específica: ou o desenho, ou a música ou o teatro, ou o balé, ou outra enfim". Donde se pode concluir que "não há um sentido maior em sua oferta limitada a uma só modalidade de expressão e num determinado momento da escolaridade".

Atribuindo-se o mesmo tratamento ao componente curricular "Dança", sem a necessidade, s.m.j., de adjetivá-la com o termo "educativa", somos a favor de sua inclusão no Artigo 7º da Lei nº 5.692/71, uma vez que nem todos os professores de Educação Artística optam pela habilitação em Artes Cênicas, que os capacitariam a desenvolver com os alunos a expressão corporal, inclusive por meio da dança. A presença obrigatória deste componente nos currículos plenos das escolas de 1º e 2º graus aproveitaria o potencial de nossa herança cultural, como riqueza folclórica a ser preservada.

Este o Parecer, pela aprovação da Proposição, com a seguinte:

#### EMENDA Nº 1 — CEC

Dê-se ao Artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística, Dança e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado, quanto à primeira, o disposto no Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969."

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — **Aderbal Jurema**, Presidente — **João Calmon**, Relator — **Álvaro Dias** — **Octávio Cardoso** — **Nivaldo Machado** — **Henrique Santillo**.

#### PARECER

Nº 874, de 1985

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1985 (nº 2.569-A, de 1976, em Casa de origem), que "fixa a Capital da República como sede do Conselho Nacional de Desportos".

Relator: Senador João Calmon

O Projeto de Lei nº 105, de 1985 (nº 2.569-A, de 1976) do ilustre Deputado Francisco Amaral, fixa a Capital da República como sede do Conselho Nacional de Desportos, determinando também o prazo para a efetivação da mudança.

O autor justifica a Proposição encarecendo que "Capital" vem do latim e significa algo "essencial, fundamental", "cabeça (caput) de alguma coisa" ou, como termo geográfico, "cidade principal dum país". Daí decorre a necessidade de o Conselho Nacional de Desportos — órgão normativo e disciplinador do desporto nacional — fixar sua sede em Brasília, junto dos órgãos máximos de decisão da administração federal a fim de supervisionar e fiscalizar a aplicação no País das normas disciplinadoras dos esportes.

O Projeto original, apresentado em 1976, recebeu em 1984 substitutivo da Comissão de Esporte e Turismo, adotado pela Comissão de Educação e Cultura e aprovado na íntegra pelo plenário da Câmara dos Deputados.

A transferência do Conselho Nacional de Desportos para Brasília revela-se medida adequada e oportuna, de vez que o próprio Poder Executivo, através do Decreto nº 91.246, de 13 de maio de 1985 (DOU 14-5-85) e da Portaria do Sr. Ministro da Educação nº 473, de 18 de ju-

nho de 1985 (DOU 19-6-1985), já determinou esta transferência, pois o Conselho Nacional de Desportos é parte do núcleo central do Ministério da Educação e único órgão desse núcleo ainda não transferido para a Capital do País.

Assim sendo, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, cuja força cogente vai muito além da resultante dos atos normativos acima mencionados.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1985. — **Aderbal Jurema**, Presidente — **João Calmon**, Relator — **Álvaro Dias** — **Octávio Cardoso** — **Nivaldo Machado** — **Henrique Santillo**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1985, que deverá receber emendas, perante a comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, item II, alínea "b", do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

Nº 423, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "c" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1985. — **Carlos Chiarelli**, Líder do PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O requerimento lido será publicado e incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte nos termos do art. 375, item III, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

Nº 424, de 1985

"Sobre a criação de uma Comissão Especial Mista, para examinar o problema da água potável no País."

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal: Requeiro a V. Exª, nos termos previstos no Regimento Interno do Senado, arts. 75, "c", 76 e 77, a criação de uma Comissão Especial Mista, destinada a examinar, em profundidade, o problema da água potável no País.

Dita Comissão deverá ser integrada por onze (11) Senhores Senadores e onze (11) Senhores Deputados, tendo o prazo, prorrogável, de 210 dias para a conclusão de seus trabalhos, e que deverão culminar na apresentação de proposições e recomendações, que possibilitem proteger a saúde do povo brasileiro, principalmente neste momento quando os municípios não dispõem de recursos capazes de medidas efetivas neste particular e são obrigados a assistir seus municípios ingerir o principal líquido contaminado de toda sorte de agentes poluidores.

Para um perfeito levantamento da situação nacional no tocante à qualidade e até mesmo à falta de água potável, devem ser assegurados à atual Comissão Especial Mista, os meios que permitam percorrer regiões e convocar pessoas para um debate amplo sobre tão grave problema, que, segundo a ONU, já preocupa todos os Países do Mundo.

#### Justificação

Mais do que preocupante, são sombrias mesmo as conclusões da pesquisa que solicitei fosse elaborada a respeito do problema da água potável no País e que, integrando a justificação ao presente requerimento, constituem o passo inicial para os trabalhos da Comissão Especial Mista cuja criação ora se pleiteia.

As perspectivas indesejadas de sérios riscos para a saúde, decorrentes da contaminação da água destinada ao consumo da população, bem como, principalmente, as advertências reiteradamente feitas por pessoas e organizações da maior respeitabilidade em todo o mundo acerca das probabilidades de falta d'água, em futuro não muito distante, tudo isto aconselha, exige, que o Legislador brasileiro passe a examinar o problema com toda a profundidade que lhe seja permitida, com vistas a orientar uma política conseqüente a respeito da matéria.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1985. — **Nelson Carneiro**.

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU REQUERIMENTO:

#### Água Potável

Em nosso planeta abunda a água, assim como os demais elementos básicos para a subsistência humana. É o que se passa com os alimentos, a habitação, a saúde, a educação e o ócio: é a sua má distribuição que cria desigualdades entre sociedades e dentro de uma mesma sociedade. Nada pode negar a má distribuição "objetiva" desta substância indispensável. Todos sabemos quão drasticamente pode afetar a um mesmo país, inclusive a uma mesma comarca, uma pluviosidade escassa ou abundante. Mas também a história ensina como sociedades inteiras constroem suas relações sócio-econômicas e de controle sobre a água, como o antigo Egito; como a rede de abastecimento de água em Fez, construída há mais de oito séculos, segue fornecendo água potável cristalina a cada casa da cidade, e como uma canalização paralela compreende um sistema de eliminação de águas residuais que não apenas evita a contaminação, como reaproveita a água para irrigação agrícola. Várias soluções encontradas para o problema da água vêm demonstrar que quando se juntam a consciência social e a criatividade humana, se encontram sempre soluções para solucionar e superar a má distribuição "objetiva" da água.

O panorama geral, entretanto, está longe de ser idílico. A explosão e desorganização industrial, a contaminação e a negligência tornam a crise da água uma das mais sérias. Alcançou tais proporções que no plano internacional já se expressou preocupação pelo seu futuro imediato. Segundo cálculos, as atuais zonas de irrigação do mundo deverão aumentar em quase 50% para poder cobrir as necessidades alimentares da população do ano 2000.

Para poder aplicar remédios localmente, é preciso encontrar soluções no nível internacional. Para que possa brotar uma nova ordem econômica internacional, o acesso equitativo a uma conservação planejada das águas há de ser parte das negociações e acordos globais.

## CHUVA

## O QUE CAI

	Precipitação MM/ano	Evaporação MM/ano	Caudal MM/ano
África	686	547	139
América do Norte	670	383	287
América do Sul	648	1 065	583
Ásia	726	433	293
Austrália	440	393	47
Europa	734	415	319
U.R.S.S.	730	535	195
Média	834	540	294

## O QUE FICA

	Caudal km <sup>3</sup> /ano		Caudal estável	
	total	porção estável	porção instável	em % do caudal total
África	4 225	1 905	2 320	45
América do Norte	5 960	2 380	3 580	40
América do Sul	10 380	3 900	6 480	38
Ásia	9 541	2 900	6 641	30
Austrália	1 965	495	1 470	25
Europa	2 362	1 020	1 342	43
U.R.S.S.	4 384	1 410	2 974	32
Total de todos os continentes exceto das zo- nas áridas	38 820	14 010	24 810	36

Fonte: Lyovitch, Masú

## Demasiado ou Insuficiente

Resumo de artigo de Obeng, Letitia E., publicado em *Ceres*, revista da FAO sobre o desenvolvimento; julho/agosto de 1975, nº 46

A dependência da água não é uma característica dos países em desenvolvimento. É também um requisito fundamental para as necessidades básicas dos países industrializados. Uma lata de legumes requer 40 litros de água. O petróleo não pode subsistir sem água. É preciso 10 litros de água para se produzir um litro de gasolina. A Arábia Saudita, rica em petróleo, mas pobre em água, está estudando a possibilidade de gastar 7 a 8 milhões de dólares na dessalinização da água do mar para usos doméstico e industrial. A água é indispensável a todos os níveis de desenvolvimento.

O Nilo, o Amazonas, o Mississipi são tão velhos quanto a influência que exerceram na história. Nas zonas rurais a água influiu na localização dos povoados, na escolha de pontos de repouso e na instalação de algumas indústrias. Ferozes guerras tribais se desenvolveram pelos direitos sobre a água e até hoje violentas disputas surgem para o controle dos sistemas hidrológicos internacionais.

As chuvas e seus sistemas variam conforme as regiões. Há zonas bem servidas e zonas mal servidas.

A água superficial é abundante em algumas regiões. O Amazonas, o maior rio do mundo, desagua 1800 m<sup>3</sup> por segundo. O Congo tem uma grande zona de captação. O Nilo tem uma capacidade de drenagem de 2.850.000 km<sup>2</sup>. O Zâmbze e o Níger irrigam uma zona de quase 2,5 milhões de Km<sup>2</sup>. A região americana tem 33% e a África 12% do fluxo disponível mundial. Além disso existem mil pequenos rios, arroios, lagoas, a maioria dos quais é indispensável para os trabalhos agrícolas, pois contribuem para a irrigação do solo.

Só na África existem uns 970.000 km<sup>2</sup> de lagos. O lago Vitória tem uma área de 176.000 km<sup>2</sup>. As cascatas de Salto do Enjo, na Venezuela, são as mais altas do mundo, com 915 metros. Outras cascatas (entre elas Gersoppa, na Índia; 253m.) são também notáveis. O mundo em desenvolvimento parece estar bem dotado de água subterrâ-

nea. Acredita-se que no deserto do Saara exista um lago subterrâneo bem grande.

O mundo em desenvolvimento dispõe de uma boa parte dos recursos hídricos naturais mundiais, mas sua distribuição é desigual e há grandes zonas em que a água superficial é escassa ou não existe durante a maior parte do ano.

No contexto de desenvolvimento, a água é essencial para as necessidades domésticas, a agricultura e a indústria. É responsável pela presença de algumas doenças de baixo nível sanitário. Num estudo de OMS de 1970, ficou provado que 72% dos 1,73 milhões de habitantes que viviam em zonas rurais, apenas 44% tinha acesso a alguma água potável. A quantidade de pessoas sem água no sudeste asiático é de 632 milhões.

Na agricultura, a água é a chave para aumentar a produção através da irrigação. Exemplos antigos como os do Egito, China, Peru e México confirmam a utilização da água para irrigação.

A tecnologia moderna fomentou a construção de complicados projetos de aproveitamento de rios para diversos fins, que tem contribuído para a irrigação extensiva e constante. Calculou-se que dos 3,2 milhões de hectares de terra potencialmente arável, 2.020 milhões estão situados em terras em desenvolvimento da África, Ásia e América, das quais 1.330 milhões são terras irrigáveis. A água disponível nestas três regiões poderia irrigar 1.316 milhões de hectares, mas em 1962 só 563 milhões de hectares eram cultivados.

As razões disto devem ser encontradas na escassez de mão-de-obra e na falta de recursos. De qualquer forma, o acesso à água e a disponibilidade dela são os principais fatores. A água superficial, muitas vezes, está muito longe de onde se necessita, e é preciso construir aquedutos e canais para o que é necessário inversões em equipamentos importados ou desenvolvimento de materiais locais para este uso. Do mesmo modo a água subterrânea pode ser abundante e de boa qualidade, mas de pouco serve se não se pode dispor dela ali onde pode ser utilizada. Neste caso a utilização depende dos sistemas de bombeamento de água.

A salinização é outro problema e ameaça que paira sobre a água potável. Mas o mais grave problema é aquele vinculado à saúde pública. Um problema complexo do uso e exploração da água que atinge as pessoas, suas casas, a higiene e o contato com a água.

Invariavelmente, a malária, a esquistossomose e outras doenças cuja origem está na água, aumentam quando os trabalhadores agrícolas e os agentes que as transmitem entram em contacto com os projetos. A esquistossomose é uma doença da irrigação, mas está por demais vinculada a outros projetos hídricos. A saúde piorou muito no Egito, onde se pratica a irrigação há gerações. Em 1952 um informe oficial dizia que a expectativa de vida era de 27 anos para as mulheres e 25 para os homens e descrevia esta zona rural do Egito, a zona do delta, como "virtualmente destruída" pela esquistossomose. O combate que vem sendo feito, além de caro e difícil, não vem sendo eficaz.

Isto talvez porque o controle da esquistossomose deve-se ser feito de forma global, levando em conta a utilização de água potável e os sistemas de eliminação de resíduos humanos, boas instalações sanitárias e as atividades sociais e culturais que afetam o uso do solo e da água, e a educação sanitária nas comunidades afetadas.

Os países que não têm petróleo ou carvão mas possuem abundantes recursos hidrológicos dependem da energia hidroelétrica. Nas últimas décadas foram construídas grandes represas nos países em desenvolvimento que servem, principalmente, para armazenar água e produzir energia elétrica. Mas podem também ser utilizadas para controlar o volume de água, os sedimentos e a salinidade, para abastecimento público de água, para a pesca e a agricultura, o transporte, a conservação da vida natural e recreio. Este tipo de projetos hidrológicos são muito valiosos para o processo de desenvolvimento, mas também exercem um impacto desfavorável e complexo no meio ambiente. Sua construção acarreta problemas de ecologia humana, pois a inundação de um rio desloca gente que deve ser recolocada. A ruptura social e cultural da vida e o processo de readaptação são processos complexos e enormes. As quatro grandes represas da África deslocaram 1.458.285 pessoas. Na Tailândia 25 a 30 mil. A reabilitação compreende a construção de muitos povoados, a satisfação das necessidades comunitárias e o estabelecimento de sistemas agrícolas viáveis e de pesca.

A própria acumulação física da água produz também transtornos na estrutura do solo. Pode afetar a água mineral subterrânea e aumentar a atividade sísmica. Nos próprios lagos se produz uma acumulação paulatina de sedimentos e limo que reduz a vida nas represas quando é pesada. Outras trocas físicas podem incrementar a produção biológica. O crescimento excessivo de algas e de ervas aquáticas constitui outra ameaça para o uso eficaz da represa e da água do rio. Embora as plantas aquáticas possam ser benéficas para a pesca, interferem fisicamente no acesso à água e tendem a favorecer a evapotranspiração e a criação de invertebrados portadores de doenças e às vezes contribuem para a degradação da água.

Apesar de tudo, existem, por outro lado, vantagens. Alguns projetos hidrológicos são susceptíveis de favorecer a agricultura e logo de aumentar o abastecimento de proteínas. As represas favorecem a produção pesqueira, a qual multiplica-se várias vezes durante o período de formação da represa. Durante gerações utilizou-se a água como meio de transporte e a água em algumas zonas constitui um dos meios mais importantes de comunicação. A exploração das atividades recreativas, sobretudo nos lugares aquáticos naturais como cascatas, lagos, rápidos, assim como a vida selvagem e vegetal vinculada a eles contribuem para melhorar algumas economias em desenvolvimento. A introdução de medidas de precaução quando se faz a planificação, contribuiria para aumentar as possibilidades da água nos projetos em desenvolvimento.

Não há dúvida de que os recursos hídricos são extremamente valiosos para o desenvolvimento. Mas estão expostos à contaminação dos resíduos humanos e domésticos, dos produtos químicos agrícolas e dos desaguamentos industriais. Também estão sujeitos à degradação da qualidade quando se violam as nascentes e vertentes, se destroem a vegetação e os bosques protetores e se fomenta a erosão e a sedimentação.

A água que corre pelo rio parece não ter fim. A água parece abundante e inesgotável para aqueles que a pos-

suem. Mas seu uso indiscriminado e ineficaz é um crime contra aqueles que não a possuem. Conservar a água, utilizá-la de forma que aumente a eficácia de seu uso, explorá-la de maneira que se reduzam ao mínimo os efeitos indesejados, são algumas das precauções para garantir a disponibilidade da água na quantidade e qualidade desejadas para o desenvolvimento.

Para isto é preciso fomentar o respeito pela água em todo o mundo.

#### China

Resumo de um artigo de Shàng-Kuei, Chen da mesma revista já citada.

Durante 13 anos seguidos a China teve magníficas colheitas e atingiu sua autosuficiência em cereais. Com seus próprios esforços resolveu o problema de alimentar a seus quase 800 milhões de habitantes. Um dos fatores que contribuiu para isso foi a construção de projetos de conservação de águas.

Historicamente a China sofreu freqüentes secas e inundações. Em 2.155 anos de história registrada as crônicas registram 1056 secas e 1029 inundações. A grave seca de 1.920 destruiu 13 províncias e deixou 120 milhões de desabrigados com um quadro de profunda miséria.

O Presidente Mao, que pessoalmente inspecionava os grandes rios e dava instruções para o aproveitamento do Amarelo, Huai, Haiho e Yangtze disse: "A construção de obras de conservação de águas é questão de grande importância para garantir o aumento da produção agrícola". Os recursos fluviais foram explorados de modo sistemático e planejado e foram adotadas medidas para fazer frente às calamidades naturais tais como secas, inundações, alcalinidade. Foram realizadas obras hidráulicas em terras de cultivo, atendendo-se especialmente a construção de pequenos projetos adaptados às condições locais. Nas zonas montanhosas foram plantadas árvores para conservar as águas e o solo; nas planícies foram construídos sistemas de irrigação; nas regiões de forte salinidade e alcalinidade foram escavados poços e feito sulcos nos campos para lutar contra sua alcalinidade; nas zonas áridas onde o caudal é insuficiente, perfuraram-se poços para aproveitar o manancial subterrâneo.

Ao lado da construção de pequenos projetos a China elaborou estudos e planos para aproveitar os rios Amarelo, Yangtze, Huai, Pérolas, Liao, Sunghua e Han, e realizou uma série de grandes projetos hidráulicos.

#### Peru

Homem, Terra e Água significam o triângulo do futuro agrícola do Peru. As bacias hidrográficas são as grandes áreas no território peruano em que se encontram uma série de rios que um nível de base, um coletor comum. Este coletor, na Costa, é o Oceano Pacífico, na Serra, o Lago Titicaca, e na Selva é o rio Amazonas que desagua no Oceano Atlântico, como coletor geral do consórcio hídrico da Amazônia sulamericana. Há ainda o sistema hidrográfico do rio Madre de Deus, que recebe diversos tributários e afluentes também desagua no rio Amazonas.

O regime de domínio e uso das águas no Peru era tão injusto quanto o regime agrário. Mas em 24 de julho de 1969, um mês após a vigência da Lei de Reforma Agrária, foi promulgado seu complemento: o Código das Águas ou Lei Geral das Águas. Esta lei veio modificar a situação dominante das águas de irrigação. São elas agora propriedade do Estado e seu domínio inalienável e imprescritível. O uso justificado e racional da água só pode ser outorgado em harmonia com o interesse social e o desenvolvimento do país.

Quando a lei se refere especificamente ao uso da água para agricultura dispõe que poderá ser outorgada na seguinte ordem:

- a) para irrigação de terras agrícolas com sistemas de irrigação existentes;
- b) para a irrigação de determinadas culturas com as águas excedentes em terras agrícolas com sistemas de irrigação existentes;
- c) para melhorar os solos;
- d) para irrigação.

#### Japão

A quantidade total de água no Japão é de uns dois bilhões de toneladas. É o equivalente somente a três anos de precipitações no Japão (a chuva caída representa uns 740 milhões de toneladas). Sua maior porção fica depositada no subsolo: cerca de 90%.

Um estudo feito no Japão diz que para a produção de alimentos se necessitam uns 60 bilhões de toneladas de água. Do total da água utilizada na Produção de arroz, 40% se gastá dentro ou fora dos arrozais. Os outros 60% saem dos arrozais e retornam aos rios. Mas esse fluxo de água passa para outros arrozais situados em zonas mais baixas aonde cupre idêntico ciclo. Os primeiros 40% da água se infiltra na terra e proporciona oxigênio às raízes das plantas. Assim, a água dos arrozais circula e passa por um processo natural de reciclagem. É o que se conhece por "ecologia hídrica".

Convém lembrar que é preciso 800 gramas para produzir uma grama de cereais; 220 gramas para 1 de hortaliças; 400 gramas para 1 de frutas; 4 quilos para 1 grama de carne de vaca; 470 gramas para ovos e 470 gramas para leite.

Num dia um adulto médico japonês come 380 g de cereais, 650 g de hortaliça, 120 g de frutas, 35 g de carne, 30 g de ovos, 120 g de leite e peixe (para o peixe não se necessita de água). Com estes dados se chegou à conclusão de que a quantidade de água necessária para produzir a alimentação de um dia de um homem é de 850 quilos. A necessidade de água potável para o mesmo homem é de 1 quilo por dia. Logo, são precisas 30 bilhões de toneladas de água por ano para nutrir a população japonesa (100 milhões de habitantes) e isto porque o peixe é o alimento preferido dos japoneses; caso contrário, essa cifra subiria para 40 bilhões.

O consumo da água na indústria japonesa duplicou de 1965 a 1970, passando de 25 bilhões a 45 bilhões de toneladas. A água doce e a salgada correspondem a 70 e 30% respectivamente. Esta proporção manteve-se igual, mas o volume de água está se reduzindo.

As indústrias que produzem mais água são a química e a siderometalúrgica, que absorvem quase a metade do total. Em seguida a de fabricação de pasta de papel e as companhias petrolíferas e minerais. A água é utilizada especialmente para fins de resfriamento, representando 75% do emprego total. A água de resfriar pode recolher-se outra vez à câmara frigorífica, donde é necessário apenas juntar um pouco de água nova para resfriar a velha. As fábricas que empregam mais água reciclada podem aproveitar a mesma água com mais eficácia. Não é difícil elevar a reciclagem para 90%. Isto significa que a mesma água pode trabalhar 10 vezes. Na indústria siderometalúrgica, a produção de água recolhida e reciclada é de 75%. Logo, os problemas de água para usos industriais dependem do aperfeiçoamento do percentual de reciclagem da água utilizada.

#### Água no Mundo

Três quartos da superfície terrestre estão cobertos por água. Apesar disso técnicos americanos e franceses acham que ela não é inesgotável e que a sede ameaça a humanidade. Para alguns, o crescente consumo poderá suplantar as disponibilidades entre o fim do século e princípio do próximo.

A necessidade orgânica básica de um ser humano é de um litro por dia, para o sustento do corpo, mas o homem primitivo já consumia 5 litros, tanto para beber quanto para satisfazer necessidades mínimas, decorrentes de hábitos da civilização. Hoje em dia, o consumo per capita aumentou consideravelmente atingindo a 500 litros diários em uma cidade moderna de 500 mil habitantes. Em escala nacional, os Estados Unidos consomem 7 mil litros de água doce per capita por dia, enquanto que na França este total chega a 5 mil.

O total de água existente atualmente sobre a superfície da terra é de 13 quintilhões de toneladas, incluindo-se as águas dos oceanos, rios, lagos, etc. Desta quantidade, somente 300 trilhões de toneladas são aproveitáveis, ou seja, 43.333 vezes menos que o total existente. Desses 300 trilhões de toneladas de água aproveitáveis, 97,5% são de oceanos, enquanto 2,5% são águas continentais. Segundo estatísticas internacionais, calcula-se que por volta do ano 2000 a humanidade terá consumido 50% dessa disponibilidade, e no ano 2500 toda ela.

Percentualmente o consumo em média de água doce pelo homem está dividido em 44% para uso doméstico, 5% para hospitais e outras instituições, 13% para uso comercial, 22% para as indústrias, 4% para a produção primária e 7% para serviços públicos.

Quase 100% dos produtos necessários ao homem civilizado envolvem a utilização de quantidades enormes de

água doce em seu processamento. Assim poucos sabem que para a produção de 1 quilo de pão é necessário 1 tonelada de água e para 1 quilo de carne cerca de 25 toneladas. No campo da produção industrial, uma tonelada de alumínio demanda 1 350 toneladas de água, o mesmo acontecendo com o butadieno. Para uma tonelada de pasta de papel são necessárias 350 de água, para produtos químicos em geral uma média de 200, para o aço comum 290 e para o laminado 100.

Na agricultura, a situação é ainda mais séria pois para uma tonelada de cereais pobres ou açúcar, precisa-se de 1000 toneladas de água; para o trigo 1500; para o arroz 40; para o algodão 10 mil; para um ovo 1 tonelada e para uma dieta diária de 2500 calorias, 33 toneladas de água. As necessidades industriais, no entanto, estão crescendo com maior rapidez do que as agrícolas. Os franceses mostraram que de 1970 a 2050, o consumo industrial crescerá de 470 toneladas para 1 200 — quase 3 vezes — enquanto o agrícola será de 295 para 670 — menos de 2,5 vezes.

Os Estados Unidos são o país onde o consumo é maior, chegando a 5% do débito do rio Amazonas. Em toneladas anuais, o per capita, sobre a aproximadamente 2.500 toneladas. O almirante Paulo Moreira da Silva diz que os hábitos de consumo não são idênticos em todos os países do mundo, variando de acordo com seu progresso industrial e agrícola e com as necessidades individuais de cada país. Assim, o mundo desenvolvido pode sentir um dia pela falta de água, enquanto as reservas dos países menos favorecidos pela exploração desenvolvimentista permanecerão mais protegidos contra um eventual problema de abastecimento.

#### Dessalinização

Preveno piores conseqüências se ficarem desprovidos de água doce, os países mais adiantados já se voltam para a dessalinização das águas do oceano como uma solução ideal para os problemas do futuro. As técnicas de dessalinização estão cada vez mais aperfeiçoadas, com o preço de produção da água doce retirada diminuindo cada vez mais. Com os mais variados métodos, existem atualmente no mundo cerca de 60 instalações de dessalinização, sendo o maior no Kuwait. Um dos maiores exemplos de produção individual é o de Curaçau, onde a falta de água doce é crítica.

Embora apontada como a solução para o futuro, a dessalinização ainda não atingiu, em níveis mundiais, a produção desejável. Segundo estudos recentes, todas as usinas existentes somente produziram água doce correspondente ao volume de 7 minutos do fluxo do rio Amazonas.

#### Métodos de dessalinização

1. **Método plástico** utilizado na maioria dos navios, muito simples. Sob pressão normal, a água salgada é fervida e o vapor condensado em uma serpentina. É um processo muito caro pois requer uma quantidade de energia muito grande para aquecer a água.

2. **Método flashevaporation**, criado para diminuir o custo de produção. Segue o mesmo princípio do método plástico, mas com a água fervida sob pressão mais baixa, o que diminui o ponto de ebulição e conseqüentemente o consumo de energia. É o processo utilizado nas usinas do Kuwait.

3. **Câmaras de pressão**. Outro método utiliza duas câmaras de pressão diferentes, divididas por uma membrana, que filtra os sais pesados, que permanecem na câmara de pressão mais alta, enquanto a água doce transfere-se para a de pressão mais baixa. Alto custo de produção.

4. **coluna**. Outro método semelhante ao anterior é o de uma coluna com placas sucessivas de resina retentora de cloro, magnésio, etc. Como o anterior apresenta bons resultados técnicos, mas o custo de produção é muito alto.

5. **Método do congelamento da água salgada**, onde os cristais de gelo obtidos são totalmente desprovidos de sal, bastando depois aquecê-los para obter água doce. Usado nos Estados Unidos, Israel e União Soviética.

6. **VFVC: Vacuum-Freezing-Vapor-Compression**, é o processo que mais promete de ponto de vista de produção e baixo custo. Baseia-se no princípio físico do ponto triplice, onde a água poderá congelar-se e evaporar-se

simultaneamente, permitindo também a produção intensiva de salmoura, que é bastante útil para a conservação do pescado. A pressão atmosférica normal, ou seja, de 760mm, a água doce se congela a zero grau e se vaporiza a 100 graus. Se, no entanto, a pressão for sendo baixada, a ebulição passará também a se realizar a temperaturas mais baixas, enquanto o ponto de congelamento mantém-se em zero grau. No caso da água doce, o ponto triplice é atingido sob a pressão de 3,94mm. No que se refere à água salgada, as condições são um pouco diferentes, mas em nada alteram a eficiência do sistema. Com a vantagem de ser opcional entre a produção de gelo e salmoura e a de água doce, este método é um dos mais baratos.

#### Contaminação: ameaça mundial

Muito menos visível que a contaminação das águas de superfície, a das águas subterrâneas preocupa especialistas e legisladores de muitos países, pela importância de seu consumo. Na França, quase a metade da água distribuída aos consumidores é de origem subterrânea (46%), enquanto na Áustria as águas subterrâneas representam 99% da água utilizável; na Alemanha 92%; na Itália 88,7% e na União Soviética 70%.

As causas de contaminação dessas águas são cada dia mais numerosas. São os metais pesados, os pesticidas, os hidrocarbonetos, cuja eliminação é difícil, acumulando-se de maneira inquietante. A gama de agentes contaminadores é bastante variada. Uma forma especial de contaminação que toma proporções cada vez maiores é a dos lençóis aquáticos formados pela liquefação da neve acumulada nas estradas. A esse respeito foi feito um estudo sobre o conteúdo de cloro das águas que se depositam sobre as principais estradas da Bélgica, nas quais conforme o rigor do inverno, se pode recolher mais de 100 mil toneladas de sal.

Parte dessas águas, que formavam a principal fonte de alimentação dos lençóis aquáticos, contém mais de uma grama de cloro por litro. Outro perigo: o emprego maciço de fertilizantes, herbicidas e pesticidas nas zonas agrícolas, reduz, as vezes, a capacidade depuradora do solo. Outro perigo: a contaminação pelos nitratos que pode provocar na população infantil acidentes graves, pois a transformação dos nitratos em nitritos conduz à formação de metemoglobina no sangue e asfixia o bebê.

Salvo casos excepcionais de contaminação direta, a contaminação por bactérias das águas subterrâneas acontece muito raramente, já que uma débil camada de terreno basta para eliminá-las. Investigações efetuadas na URSS demonstraram que as bactérias patogênicas e os vírus não sobrevivem mais de 100 a 150 dias nas condições das águas subterrâneas.

São conhecidos alguns casos de contaminação de águas potáveis por cemitérios, por se encontrarem estes demasiadamente próximos das camadas de captação das águas. Mas uma das fontes mais perigosas de contaminação é a dos hidrocarbonetos. Os depósitos de gasolina explodidos pelo exército francês para deter o avanço alemão durante a última guerra provocaram, numa região da França, uma contaminação das águas subterrâneas, que ainda não desapareceu. É difícil imaginar o que aconteceria se se rompesse um oleoduto numa região habitada. Em muitos países se estuda febrilmente a fim de se encontrar meios de descontaminar os lençóis d'água afetados pelos hidrocarbonetos. Um deles, é injetar, por meio de poços, produtos químicos que rompem as moléculas dos produtos petrolíferos, ou provocar através desses mesmos poços a hidrogenação dos lençóis contaminados.

#### Águas Subterrâneas Brasileiras

As águas subterrâneas estão caracterizadas em três tipos:

a) o domínio das bacias sedimentares onde a sucessão de camadas arenosas e argilosas propicia a ocorrência de grandes volumes (as reservas totais são calculadas em 16 trilhões de metros cúbicos) mas bem protegidas dos agentes poluidores

b) faixa areno-argilosa de extensão limitada com um potencial de 3 trilhões de metros cúbicos de água de boa qualidade, mas muito vulnerável aos agentes poluidores.

c) reservas de rochas consolidadas, onde as águas são de qualidade química inferior e vulneráveis à poluição.

#### Brasil não Preserva suas Águas

O Brasil ainda não dá importância à preservação e ao controle da qualidade das águas subterrâneas, embora sua participação no abastecimento da população seja estimada em 80%. O uso descontrolado da água subterrânea tenderá a agravar os numerosos problemas já existentes, com efeitos mais agudos sobre a saúde pública. Sob condições naturais, o ciclo hidrológico tende a estabelecer o equilíbrio que todavia é perturbado pelo homem ao usar os poços de forma inadequada.

Em São Paulo, por exemplo, esse uso inadequado atinge pelo menos 50% da população, uma faixa que seguramente não conta com serviços de água, e bebe água de qualidade duvidosa.

Com todas as preocupações de controle e tratamento dirigidas para as águas superficiais captadas pelos sistemas públicos de abastecimento, não se dá maior importância à preservação da qualidade dos lençóis freáticos (primeiro nível mais importante de acumulação das águas no subsolo) que, entretanto, ainda atendem as necessidades de grande parte da população. A contaminação progressiva desses mananciais é um problema que os hidrogeólogos brasileiros classificam como "grave". No Estado de São Paulo a situação é sensivelmente agravada pela maior dimensão das concentrações urbanas e pela maior intensidade das atividades industriais e agrícolas. Dados disponíveis sobre a qualidade da água revelam a frequência de poços com grau de poluição mais ou menos acentuado.

Uma legislação severa deveria disciplinar a implantação de cemitérios, depósitos de lixo, estábulos, postos de gasolina, determinados tipos de indústrias. A exploração das águas subterrâneas precisa ser submetida a um controle capaz de garantir o seu uso e conservação. Algumas tentativas efetuadas pelos Estados, no sentido de estabelecer um certo disciplinamento, tem esbarrado na falta de uma legislação federal adequada.

Como apenas 37% do território nacional possui áreas promissoras em termos de lençóis freáticos, se não forem tomadas medidas capazes de disciplinar a situação calamitosa atual, corremos o risco de, a médio e a longo prazo, termos os nossos recursos de água subterrânea totalmente poluídos.

O inventário Hidrogeológico Básico do Nordeste, patrocinado pela SUDENE, revelou que mais de 50% dos 7 mil poços cadastrados naquela área acusava a presença de nitratos, que representa um grave risco à saúde da população infantil. Na região da Grande São Paulo e Ribeirão Preto também foi constatada a presença de nitratos a 50 e 100 metros de profundidade.

As condições atuais de utilização, atendendo exclusivamente a finalidades ou interesses particulares conduzem a um grande desperdício de vidas humanas, recursos financeiros e mesmo hídricos. Por isso, não é de se estranhar que a taxa de mortalidade infantil permaneça elevada e que casos de hepatite, tifo, disenteria e outras infecções entéricas assumam caráter epidêmico.

#### Preocupação Mundial

A água tem se constituído em grave preocupação para grande parte da humanidade. O aumento da densidade demográfica nos países altamente industrializados, associado à própria concentração industrial provocada pelo progresso material desses países, submeteram os respectivos recursos hídricos a uma dupla pressão: a da necessidade crescente para abastecimento humano, industrial e agrícola, e a deterioração da sua qualidade em decorrência exatamente do seu intenso uso. Passara a ser, assim, exceção à regra as áreas de abundância a disponibilidade de recursos hídricos e, particularmente, aquelas em que esses recursos se encontram ainda livres de poluição em nível inadmissível para a vida e a atividade humana. De um modo geral, não só para esses fins, mas para a produção de energia e também para o sistema de transporte, o aproveitamento das águas interiores foi realizado ao extremo nos países desenvolvidos, podendo-se dizer que nesses países resta poucos aproveitamentos ainda por fazer.

Ao contrário, em várias regiões em vias de desenvolvimento localizam-se recursos hídricos ainda por aproveitar sob diversas modalidades e principalmente potenciais energéticos que correspondem a uma capacidade de ge-

ração por instalar, consideravelmente superior à já utilizada.

Cresce de importância, por outro lado, o uso de certos cursos, nascentes e lagos que, pelas suas características especiais e sua possibilidade de preservação ou recuperação, podem servir de refúgios da natureza. São eles de especial importância para as regiões de densa população, onde tais reservas adquirem valor excepcional pelo fato de representarem a possibilidade de renovação do contacto com a natureza.

O problema de água doce das correntes interiores configura-se, assim, com grande contraste entre a situação do país de densa população e a do país escassamente populado, entre as regiões de intensa industrialização e as ainda insipientemente industrializadas.

#### Legislação Antiquada: Brasil

A legislação brasileira sobre águas — o Código das Águas — está ultrapassada, pois data de 1934. Vários anteprojetos de novos códigos já foram elaborados por especialistas e técnicos diversos, mas até hoje ainda não resolvemos este problema que, a cada dia que passa, mais grave se torna. Num país como o nosso a política de águas tem de conter princípios que nos encaminhem no sentido de impedir a deterioração das águas, a fim de evitar que se torne impossível a sua recuperação futura. Esta política não pode estabelecer os mesmos critérios, as mesmas normas concebidas em outras regiões, onde o estágio de evolução do aproveitamento das águas interiores e principalmente o respectivo estágio de deterioração, corresponde àquele que só será atingido na maior parte do Brasil dentro de 20 ou 30 anos.

Devemos reconhecer que em número restrito de áreas urbanizadas, especialmente no eixo Rio—São Paulo, a utilização das águas atinge já ao mesmo nível crítico dos países desenvolvidos. Desse ponto de vista há no Brasil toda uma gama de estágios de evolução, desde as áreas em que o problema se assemelha aos dos países desenvolvidos até o virtual estado natural em regiões que só há pouco começa a ser conquistadas e ocupadas. Para nós crítico é o problema da qualidade das águas em torno dos grandes centros urbanos, que cresceram de forma excessivamente rápida. São Paulo é uma cidade circundada de esgotos, e o Rio de Janeiro apresenta um quadro de poluição em sua orla marítima que causa apreensão. Belo Horizonte é uma cidade atravessada por esgotos em quase todos os sentidos e outras capitais ou concentrações urbanas de menor porte têm também problemas críticos de poluição de origem demográfica e industrial.

A nossa situação no domínio dos recursos hídricos é original e típica do desenvolvimento de nosso país e, por isso, requer solução própria e local, sem cópia de outros países. Conselheiros externos com instruções sobre a conservação de nosso meio ambiente e aproveitamento de nossas águas interiores só podem nos trazer confusão, pois o problema é local. O que é certo é que não podemos mais fazer frente às dificuldades presentes no setor, nem àquelas que teremos de vencer no futuro próximo, com um Código de Águas que foi idealizado no princípio do século e atualizado na década de trinta, quando foi promulgado. Ao tempo de sua aprovação, a cidade de São Paulo e seus arredores contavam com um milhão de habitantes. Hoje ultrapassaram a casa dos 10 milhões. O nosso Código de Águas precisa ser baseado em nossa própria tradição, adaptado, porém, à nova conjuntura.

#### Planasa

Em abril do ano passado, o Conselho de Desenvolvimento Social aprovou o Plano Nacional de Saneamento, que visa atender até 1980, com água potável, a mais de 80% da população urbana em pelo menos 80% das cidades brasileiras e todas as regiões metropolitanas. O PLANASA programou também o atendimento até 1980, de todas as regiões metropolitanas, capitais e cidades de maior porte com serviços adequados de esgotos sanitários. As cidades e vilas de menor porte serão atendidas, na medida do possível, com um sistema simplificado de esgotos.

O Plano Nacional de Saneamento Social, elaborado pelo Ministério da Previdência Social ampliará substancialmente a ação do PLANASA, desenvolvido atualmente pelo BNH, mas manterá seus princípios fundamentais — técnicos e financeiros. O novo plano consti-

tuirá importante fator na melhoria da qualidade de vida de elevada parcela da população brasileira.

Entendimentos elaborados entre os Ministérios do Interior e Saúde resolveram dinamizar a atuação da Fundação SESP, com três objetivos básicos:

1. aperfeiçoar os serviços de controle permanente da qualidade da água, por meio de convênios a serem celebrados com as companhias estaduais de saneamento, com a interveniência do BNH, que poderá colaborar financeiramente para o aperfeiçoamento desses serviços;
2. expandir serviços de abastecimento de água e esgotos na zona rural;
3. transferir, sempre que conveniente, o controle de serviços locais de abastecimento de água e serviços de esgotos às companhias estaduais de saneamento.

#### OMS: Normas Internacionais para a água potável

A água potável não deve conter microorganismos nem substâncias químicas a concentrações que possam ameaçar a saúde do homem; além disso, deve ser tão agradável quanto as circunstâncias o permitam. É importante que a água destinada ao abastecimento público seja fresca, transparente e incolor, sem sabores ou olores desagradáveis. A situação, a construção e o funcionamento e a inspeção dos sistemas de abastecimento de água, seus depósitos e a rede de distribuição devem excluir qualquer possibilidade de contaminação.

A Organização Mundial de Saúde — OMS — proporciona orientações técnicas às administrações sanitárias que desejam revisar e modernizar seus regulamentos, sobre inspeção de qualidade de água, através de, principalmente, normas sobre assuntos diversos e processamento de novas instalações. Entre as recomendações, podemos salientar:

##### 1. Análise bacteriológica

- germes indicadores de contaminação fecal (E. coli, Streptococcus faecalis, Cl. perfringens, Cl. Welchii)
- conteúdo total de microorganismos. Detecção de germes coliformes (E. coli) pelo método de canos múltiplos. Método de filtração por membrana
- investigação de estreptococos fecais e de germes anaeróbios esporulados
- normas de qualidade bacteriológica aplicáveis aos abastecimentos de água potável
- água distribuída por canos em rede de distribuição
- sistemas de abastecimento individuais ou de pequenas coletividades

##### 2. Análise virológica

##### 3. Análise biológica

##### 4. Análise radiológica

Radiatividade na água potável: alfa global 3 pCi/l  
beta global 30 pCi/l

##### 5. Análises físicas e químicas

— Evitar as substâncias químicas que, a determinadas concentrações na água potável, podem ser constituir num perigo para a saúde, tais como: Arsênio — As; Cádmio — Cd; Cianuro — CN; Mercúrio total — Hg; Plomo — Pb; Selênio — Se.

— Evitar plaguicidas — inseticidas, herbicidas e fungicidas — que, a baixas concentrações, provocam modificações organolépticas da água e a tornam inaceitável para o consumidor, independentemente de seus riscos tóxicos.

— Evitar substâncias químicas que podem ser nocivas para a saúde, como: fluoretos, nitratos, hidrocarburetos aromáticos policíclicos.

— Evitar substâncias e propriedades químicas que influem sobre a aceitação da água tais como: substâncias descolorantes; substâncias olorosas; substâncias que dão sabor; matérias em suspensão; sólidos totais; pH; detergentes aniônicos; azeite mineral; compostos fenólicos; dureza total; Cálcio — Ca; Cloretos — Cl; Cobre — Cu; Ferro total — Fe; Magnésio — Mg; Manganês — Mn; Sulfato — SO<sub>4</sub>; Zinco — Zn que podem ter, respectivamente, os seguintes inconvenientes: colorações; odores; sabores; escurecimento ou possível irritação gastrointestinal; sabores ou corrosão; sabor e espuma; sabor e cheiro depois da cloração; sabor, especialmente em águas coloradas; depósito excessivo de incrustações; formação excessiva de incrustações; sabor ou corrosão nos condu-

tores de água quente; gosto adstringente ou coloração e corrosão dos encanamentos, conexões e utensílios; sabor, coloração, depósitos e proliferação de ferrobactérias ou escurecimento, dureza, sabor ou irritação gastrointestinal na presença de sulfato; sabor ou coloração ou depósitos nos encanamentos ou escurecimento; irritação gastrointestinal, quando há magnésio ou sódio; sabor adstringente ou depósitos opalinos e arenosos.

— Exame geral dos caracteres físicos, químicos e organolépticos da água.

6. Amostras para os diversos tipos de análise e intervalos máximos aceitáveis entre duas tomadas de água para tais análises.

#### Aproveitamento de "icebergs"

Para suprimento de água potável a cidades brasileiras.  
Professor José M. de Azevedo Netto — Resumo

Segundo o Professor José M. de Azevedo Netto a idéia de rebocar "icebergs" da Antártica para a costa brasileira poderá parecer, à primeira vista, fantástica ou até mesmo absurda. O empreendimento é, entretanto, factível e poderá ter uma das alternativas para o abastecimento público de áreas onde mananciais terrestres sejam escassos ou limitados.

A Antártica, mais extensa que o Brasil, contém mais de duas terças partes de toda a água doce existente em nosso planeta. Lá se encontra água das mais puras: com menos de 10 mg/litro de impureza.

A idéia do aproveitamento de icebergs não é nova. Há pouco mais de cem anos foram rebocados pequenos "icebergs" de Laguna San Rafael, no sul do Chile, até o porto de Callao, no Peru, com a finalidade de fornecimento de gelo industrial.

No Brasil a possibilidade está sendo considerada pela primeira vez, embora as distâncias sejam consideravelmente menores as nossas cidades litorâneas que apresentam maiores dificuldades na obtenção de água abundante e de boa qualidade são: São Luís, Fortaleza, Natal e Aracaju.

O professor Azevedo Netto dá informações e idéias esclarecedoras da técnica em cogitação:

a) os "icebergs" em consideração são grandes massas de gelo e encerram grandes volumes de água, aproveitáveis economicamente por cidades de grande porte;

b) o custo total de aproveitamento da água, em primeira aproximação, pode ser estimado em 10 a 15 centavos de cruzeiro por quilolitro (m<sup>3</sup>), inferior ao custo de dessalinização (40 a 50 centavos);

c) é necessário "selecionar" "icebergs", não só pelo tamanho, forma, como também pela consistência ou estabilidade (ausência de fendas e fissuras). É necessário desenvolver uma técnica especial, uma certa "geologia" de "icebergs";

d) para o rebocamento é indispensável projetar equipamentos de propulsão e novos tipos de rebocadores, muito mais possantes que os existentes;

e) o deslocamento dos blocos glaciais provavelmente será feito a baixa velocidade (em torno de apenas 2 km/hora);

f) durante o longo e demorado percurso uma grande parte dos "icebergs" se derreterá, perdendo-se. Poderão ser investigados processos para reduzir esta perda;

g) no local de destino o primeiro problema é o das profundidades marítimas e calado mínimo necessário. Esta condição limita as possibilidades de utilização aos casos favoráveis;

h) um "iceberg" a ser aproveitado poderá ser mantido ao largo da costa e ser conduzido por partes ao ponto de aproveitamento, por transporte ou bombeamento por tubulações;

i) entre outros problemas, incluem-se os aspectos de segurança à navegação, as influências possíveis sobre o microclima, as influências sobre a atmosfera e os efeitos sobre a flora e fauna marítimas, etc.

#### No dia em que água faltar

Em maio de 1974 os 430 habitantes de Ficheux, na França, olharam com perplexidade para a água de seus copos: estava turva, amarela, lamacenta. A análise química revelou a existência de 10.000 estreptococos fecais em cada litro de água.

Os efluentes de uma criação de animais e de uma usina de tratamento de beterrabas poluíram o lençol freático que alimentava a cidadezinha. Três meses depois, a água

ainda continuava contaminada pela poluição orgânica e Ficheux foi obrigada a passar a utilizar a rede de distribuição de duas comunidades vizinhas.

A sede nos ameaça. Nossas torneiras ainda não estão funcionando na base do conta-gotas, mas, a não ser que passemos a controlar de maneira draconiana as nossas reservas de água doce, corremos o risco de ter que enfrentar seu racionamento.

Há pouco a FAO advertiu os governos europeus de que uma grave penúria de água nos ameaçava. Segundo os especialistas da organização, o consumo de água cresce sem cessar devido à expansão demográfica; há menor abundância de chuvas e a poluição está diminuindo grande parte da água utilizável.

Um racionamento seria sentido de forma muito dura. O homem ocidental consome muita água.

#### Salve uma gota

"Save a drop" ou Salve uma Gota é o que está escrito em pequenos cartazes colocados no lavatórios dos hotéis de Nova York. Você pode participar da defesa da água, diminuindo, em primeiro lugar, o seu consumo.

Veja se as bicas não estão gotejando e conserte aquele pinga-pinga que o vem aborrecendo há tantos meses. Dê preferência aos banhos de chuveiro (você gastará 45 litros em vez de 150).

Pense na quantidade de água que é utilizada pelos aparelhos a seu redor: quantos litros para fazer funcionar a máquina de lavar roupa? Fique atento a seus gestos mecânicos e corrija-se será necessário deixar correr 4 litros de água apenas para escovar os dentes?

Evite poluir a água que está à sua volta: talvez ela seja novamente utilizada mais tarde. Não se esqueça que os detergentes são agentes poluidores: limite o seu consumo a doses inferiores às preconizadas nas embalagens. Dê preferência ao sabão puro, à resina de pinho e aos detergentes sintéticos. Jamais utilizar detergentes com enzimas. Pare de lavar seu carro com tanta frequência: deixe que às vezes a chuva se encarregue de fazê-lo.

#### Quando secarem as fontes como iremos matar a nossa sede?

O aumento do número de habitantes do globo depende da superação das restrições naturais que oferece o meio ambiente e, em particular, da quantidade e distribuição de água. O aproveitamento e administração dos recursos em água foram sempre questões importantes, mais complexas com o correr dos tempos.

Os problemas relativos à água são poucos mas fundamentais: a distribuição no espaço (muito abundante ou muito escassa); a distribuição no tempo (quantidade excessiva em certas estações ou anos e insuficiente em outros); a qualidade química (com minerais em excesso; pobre em minerais necessários ou contendo minerais nocivos) e contaminação.

A hidrologia é uma ciência que conta três séculos. Foi Pierre Perrault o primeiro a demonstrar que as chuvas, por si sós produzem uma quantidade de água suficiente para explicar o caudal dos rios e fontes, no século XVII.

Hoje o mundo se pergunta se a água potável será suficiente para nós e para as gerações vindouras. Se o número de habitantes passar para os 7 bilhões por volta do ano 2000, conforme prognósticos, aumentará a fabricação de produtos alimentícios e outros. As cidades de muitos milhões serão comuns e crescerão em largura e altura. Assim, os campos cultivados, as plantações e hortas ocuparão zonas arrebatadas aos desertos áridos e aos terrenos pantanosos.

Estuda-se a possibilidade de reduzir o consumo de água para as plantações, que, frequentemente, consomem mais água do que necessitam, o que constitui um problema grave nas regiões mais secas do mundo. A água se evapora através de pequenos poros nas folhas das plantas, os "estomas", capazes de se abrir e fechar. Os fitofisiólogos investigam a possibilidade de regular artificialmente o tamanho dessa espécie de poros, com a finalidade de conservar a água.

A irrigação aumenta de maneira notável nos últimos 10 anos, como consequência da maior demanda de alimentos provocada pela expansão demográfica e a melhoria do padrão de vida.

Na agricultura, é possível economizar água, mas somente reduzindo radicalmente a fotossíntese, e paralisando, assim, o desenvolvimento do vegetal.

**Água: sério problema para o mundo**

Em 1987 haverá uma reunião mundial sobre a utilização da água precedida por várias conferências preparatórias.

A água é essencial para todas as atividades do homem e sua presença pode significar a diferença entre a vida e morte, entre abundância, pobreza, entre guerra e paz. A água é indestrutível e passa por um ciclo próprio de renovação. Existe, atualmente, no mundo, a mesma quantidade aproximada de água que havia há muitos séculos. Um dos principais problemas da água é chegar ao consumidor. Uma proporção muito maior da superfície de Bangladesh é composta de água do que a dos Estados Unidos. Mesmo assim, o norte-americano médio gasta 60 vezes mais água doce do que o cidadão de Bangladesh. A água doce é essencial para a agricultura, a pecuária, a irrigação, a pesca, as florestas, higiene pública, etc.

Mas o próprio homem está envenenando a sua água num ritmo cada vez mais acelerado. Entre 75 e 90% da população mundial bebem e usam água impura. A água contaminada transmite dezenas de doenças: cólera, hepatite, tifo, desintéria. A água contaminada mata ou inutiliza milhões de pessoas por ano.

Só 3% dos 75% da superfície da terra cobertos por água são de água doce. Para distribuir essa água por toda a população mundial seriam necessários enormes investimentos.

Em termos globais, os recursos de água da terra são suficientes para atender à demanda por muitos séculos. Mas nem toda essa água é de fácil acesso. A água pode criar conflitos: o Alto Volta e o Mali, brigam pela posse das águas do rio Níger.

Graves os problemas da manutenção da água sem poluição, entre eles: política, nacionalismo, soberania, burocracia, falta de recursos financeiros e intelectuais, falta de capacidade administrativa.

Os técnicos adiantam que a água se transformará no centro de debates nacionais em muitos países do mundo antes do fim do século. Fazer reverter o processo de contaminação e garantir a manutenção das reservas restantes custa muito dinheiro. E será preciso acompanhar o aumento da demanda criado pela elevação da população e do padrão de vida.

**Contribuição da ONU para os Recursos de Água no Triênio 1968-1970, no Brasil. (Principais)**

1. Uma missão do Grupo de Recursos de Água — ECLA — deu assistência ao Ministério do Interior para o planejamento integrado de recursos de água na bacia do rio Paraíba do Sul. Da missão fizeram parte técnicos em economia regional, múltiplos usos da água, hidrometeorologia, irrigação e drenagem, engenharia sanitária, hidroeletricidade, questões legais e administrativas. 1968

2. Técnicos da ECLA visitaram o Brasil em julho de 1968 para dar assessoria preliminar nos usos múltiplos da água e em questões administrativas em conexão com a organização e coordenação da utilização de recursos de água.

3. A pedido da Prefeitura de Brasília, uma missão composta de 4 técnicos da ECLA e de um do PASB/WHO deram assistência técnica a assuntos relacionados com o uso da água da bacia do rio Paranoá.

4. Uma missão em cooperação com ILPES visitou o Banco de Desenvolvimento e o Conselho de Desenvolvimento de Minas Gerais em 1969, para auxiliar e aconselhar na estratégia desenvolvimentista para o setor de energia e potência hidroelétrica.

5. Dois técnicos da ECLA participaram de três missões de assistência técnica ao Brasil em 1969 e 1970 para aconselhar o Governo sobre a possibilidade técnica e econômica de 3 projetos para irrigação e controle de inundações no Plano de Irrigação Nacional.

6. Em 1970 um técnico da ECLA/OTC preparou um relatório sobre o projeto Taim, a pedido do DNOS, que examina as possibilidades futuras para um projeto de irrigação e drenagem de 54.000 hectares numa das áreas em desenvolvimento no Brasil.

7. Um relatório sobre o projeto de Camaqua foi preparado em 1970 para o DNOS, que examinava a possibilidade de mudança da estrutura produtiva e social e uma zona agrícola de 200.000 hectares no sul do Brasil.

8. Em 1969 um técnico da ECLA/OTC preparou um documento titulado "Desenvolvimento Integrado do Rio Paraíba do Sul: alguns aspectos da utilização dos recursos de água no setor da agricultura".

9. Um técnico da ECLA/OTC preparou um documento em 1970 com o título: "Relatório preliminar sobre o Plano Brasileiro de Irrigação Nacional", a pedido do DNOS.

10. Também a pedido do DNOS, um técnico da ECLA elaborou em 1970 um estudo: "Relatório do projeto de Casa de Mirim no Rio Grande do Norte", que examina as possibilidades do projeto e considera diversas alternativas.

11. 1969: "Rio Paraíba do Sul: abastecimento de água potável".

12. Um relatório sobre matérias legais e institucionais foi em 1969, preparado pela ECLA para complementar o documento: "Desenvolvimento integrado de recursos de água da Bacia do Rio Paraíba do Sul", que examina a capacidade da atual estrutura administrativa e legal para auxiliar a promover o desenvolvimento da bacia.

13. 5 técnicos da ECLA com 1 da PASB/WHO, em 1968, elaboraram um documento: "Os recursos de água do Distrito Federal do Brasil", que analisa os problemas-chaves do abastecimento de água potável na área da capital, da poluição da água no Lago Paranoá, das doenças endêmicas da água, e da estrutura legal e administrativa do uso da água.

14. 1969, técnico da ECLA preparou um documento: "Desenvolvimento Integrado do Rio Paraíba do Sul: alguns aspectos do potencial de desenvolvimento".

15. Em 1969, um técnico de WHO/ECLA preparou um documento: "Meteorologia e Hidrologia no Distrito Federal", sublinhando os recursos potenciais de água, a necessidade de estações de observação hidrometeorológica, e problemas de sedimentação e evaporação no Lago Paranoá.

16. A convite de uma comissão de alto nível do Brasil que elabora o novo Código de Águas, um técnico da ECLA pronunciou uma Conferência no Rio de Janeiro em 1968 com prévias definições sobre a formulação do Código.

17. Empréstimo de 213.800 dólares da UNICEF para projetos de abastecimento de água.

18. O projeto trienal para a Bacia do Rio São Francisco tornou-se operacional em abril de 1967. O projeto incluiu o abastecimento e o estabelecimento de dois esquemas pilotos para demonstrar a possibilidade econômica de uma agricultura irrigada e avaliar a conveniência como o impacto econômico e social da extensão deste tipo de desenvolvimento através da região. Baseado nos resultados, o Governo brasileiro subcontratou estudos para uma área de 7.000 hectares num dos esquemas piloto. O desenvolvimento do resto do esquema ficou para segunda área piloto. O projeto estava previsto para terminar em dezembro de 1970. Custo total estimado em 5.504.700 dólares incluindo um Fundo Especial de empréstimo de 864.700 dólares.

19. Assistência dada ao projeto de educação agrícola e pesquisa agrícola da Universidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

20. Serviços de consulta sobre água foram fornecidos à diversificação do Projeto agrícola Mogiana em 1970.

21. Enviado um técnico em hidrologia para Recife no período de 31 de julho de 1967 a 31 de dezembro de 1970: 78.925 dólares. O técnico estava auxiliando em pesquisa hidrológica geral na região do Nordeste brasileiro para obter um conhecimento mais completo do ciclo hidrológico e avaliar o potencial hidrológico da região.

22. Estudos hidrológicos da Bacia do Alto Rio Paranaíba, em 1969-1971: 1.856.260 dólares; centro multidisciplinar para treinamento de técnicos em hidrologia, hidráulica e desenvolvimento dos recursos de água.

23. Assistência técnica para área sanitária, incluindo abastecimento de água e treinamento de pessoal sanitário.

24. Centro de hidrologia aplicada: 1.856.260 dólares, em Porto Alegre, 1968-1971.

25. Assistência para planejar e executar o controle da poluição do ar e da água em cooperação com as autoridades do Estado de São Paulo e seus municípios direta-

mente interessados. Serviços de assessoria fornecidos em 1970 sobre a poluição ambiental. O projeto inclui poluição do ar da terra e da água, como de lixo sólido.

26. Serviços de consulta fornecidos para aconselhar os aspectos de saúde na Bacia do Rio São Francisco.

27. Serviços de consulta fornecidos para auxiliar no estudo dos problemas de abastecimento de água e na formulação de planos para financiar a instalação de tais abastecimentos, continuação do projeto.

28. Conselhos e assessoramento sobre a extensão dos serviços básicos de saúde incluindo a água rural no Nordeste do Brasil.

29. Em outubro de 1968 o Banco Mundial anunciou dois empréstimos para projetos hidroelétricos no Rio Grande. Um de 22.5 milhões de dólares foi feito para a Central Elétrica de Furnas S.A para o projeto de Porto Colômbia de 360-megawatts. O outro de 26.6 milhões de dólares foi feito para a CEMIG para o projeto de Volta Grande de 400-megawatts. Ambos os projetos fazem parte de programas de grande expansão.

30. Um empréstimo adicional do Banco Mundial foi feito em maio de 1970 para FURNAS no total de 80 milhões de dólares para sustento posterior da companhia no seu desenvolvimento continuado do potencial hidroelétrico do Rio Grande. O empréstimo dará auxílio para duas unidades geradoras de 150-megawatts à capacidade atual de 900-megawatts, e para a construção de um novo de 1.400 megawatts na Cachoeira de Marimondo, junto com as linhas de transmissão para o Rio de Janeiro. O projeto atingirá o período de 1970-1977.

31. Os projetos do Rio Grande fazem parte de um programa para o desenvolvimento de suplementação de potência elétrica no centro-sul do Brasil. O programa iniciou-se com uma ajuda obtida pelo Governo em 1963-66; ajuda de financiamento dada em parte pelo Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas e pela Agência Executiva do Banco Mundial. Os financiamentos continuam sendo fornecidos.

32. O Banco Mundial serve como uma agência executiva para um projeto, financiado pelo Governo brasileiro e pelo Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, para o estudo da potência que será demandada em 3 Estados da Região Sudeste num período de 10 anos e traça um programa para estabelecer novas facilidades para a geração de potência e transmissão. O projeto foi aprovado pelo Conselho Geral da UNDP em janeiro de 1966; o estudo foi terminado em 1969 e oficialmente apresentado ao Governo em abril de 1970.

33. O projeto de Fundo Especial para "Desenvolvimento de serviços meteorológicos no Nordeste do Brasil" começou em agosto de 1967, com duração de 4 anos e meio. Total do custo do projeto: 2.194.300 dólares. Contribuição das Nações Unidas: 1.229.869 dólares. A primeira fase está praticamente pronta. Este projeto contém um estudo pormenorizado da pluviometria local nas bacias ribeirinhas do Nordeste.

34. Um técnico em equipamento avaliado em 6.100 dólares foi emprestado por 3 meses para o laboratório de trítium ambiental. Equipamento no valor de 14.200 dólares foi fornecido para o uso de técnicas nucleares em sedimentologia.

**Luta contra a contaminação da água**

*Resumo das conclusões de uma Comissão de Técnicos da OMS, que elaborou um estudo técnico sobre o assunto.*

Quer nos países desenvolvidos, como nos em desenvolvimento, observa-se o grave problema da contaminação da água, diretamente relacionada com a urbanização e industrialização, que provocam uma crescente demanda de água e um aumento dos despejos líquidos, cada vez mais complexos. Essa contaminação reveste-se de diversas formas, cada qual com suas características próprias e pode fazer com que a água seja menos adequada ou totalmente inadequada para diversos fins.

A água contaminada pode afetar gravemente a saúde do homem e dar origem a surtos epidêmicos de doenças infecciosas, alguns catastróficos. Pode afetar a saúde de outros modos, direta ou indiretamente, por meios que ainda não se conhece bem.

A água contaminada pode ser imprópria para a indústria, para a irrigação; pode diminuir as colheitas, produzir contaminação dos rios, destruir ou danificar a pesca, que, em muitas regiões constitui importante fonte de

proteínas para a alimentação humana, inutilizar zonas turísticas, diminuindo o valor estético e recreativo de praias e lagos, ter um efeito acumulativo quase irreversível nos lagos etc.

A contaminação das águas subterrâneas pode ser mais grave que a das águas superficiais: embora ainda se investigue métodos de combater a contaminação da água, não se deve permitir que a imperfeição dos conhecimentos sirva de desculpa para a inação. No futuro, a medida que se multipliquem as fontes de contaminação, terá que ser aumentada progressivamente a eficácia dos métodos de tratamento e as investigações atuais devem orientar-se nesse sentido.

A luta contra a contaminação e a conservação das águas estão tão estreitamente ligadas que as duas questões devem estar subordinadas a uma mesma autoridade. Para isso é necessária a existência de um órgão, fundado por lei, que tenha a seu cargo esses problemas.

#### Investigações que se recomendam:

— *Efeitos que pode ter sobre a saúde, a presença de certas substâncias nas águas superficiais:*

1. métodos para avaliar os efeitos nocivos da descarga de despejos na água. Aperfeiçoamento dos métodos para determinar as concentrações ativas mínimas de diversas toxinas na água, através de provas biológicas.
2. efeitos tóxicos a longo prazo de certos metais e de novas substâncias orgânicas sintéticas, que permanecem na água mesmo depois de tratada pelos meios habituais e que resistem ao tratamento biológico.
3. correlação possível entre o banho na água contaminada e a incidência das doenças.

#### — *Qualidade da água*

1. possibilidade de estabelecer, com base científica, normas relativas ao número permissível de coliformes na água destinada ao abastecimento público depois de tratada; aos banhos públicos submetidos a vigilância; aos bebédouros.
2. índices de sobrevivência dos microorganismos patogênicos na água do mar. Determinação da validade das provas de numeração dos coliformes e dos estreptococos para avaliar a qualidade da água do mar.
3. determinação dos coeficientes permissíveis de difusão das substâncias tóxicas, ou nocivas, em geral, na água bruta destinada a ser tratada para o abastecimento público da água.
4. determinação da demanda bioquímica de oxigênio de algumas substâncias orgânicas de estrutura conhecida e de uso habitual.

#### — *Águas subterrâneas:*

1. ação purificadora que exerce a reposição da água subterrânea nas distintas condições geológicas.
2. acumulação de cloretos e outras matérias sólidas dissolvidas nas águas subterrâneas alimentadas por águas que já serviram à irrigação.

#### — *Métodos de tratamento para tornar a água potável:*

1. criação de instalações econômicas de filtragem rápida com um mínimo de elementos mecânicos e com um sistema sensível de lavagem corrente.
2. métodos para destruir os vírus e os nematódos transmitidos pela água do abastecimento público.
3. possível função de organismos indicadores, como os coliformes e os estreptococos, para estimar a contaminação da água por enterovírus.

#### — *Técnicas de tratamento de águas residuais:*

1. eliminação e inativação dos vírus mediante os métodos de tratamento de águas servidas.
2. utilidade em diversas circunstâncias dos tanques de oxidação. Métodos de tratamento das águas procedentes do uso doméstico; eficácia da eliminação de germes patogênicos, macroparasitários, microparasitários e vírus.
3. emprego de tanques de oxidação para o tratamento das águas servidas de origem industrial.
4. Descoberta de métodos práticos para proceder ao tratamento terciário das águas servidas com objetivo de utilizá-las novamente.
5. Emprego das águas domésticas com fins agrícolas; efeitos que estes métodos podem ter sobre as colheitas, a água subterrânea e a saúde do trabalhador rural.

#### — *Gestão e administração:*

1. Métodos para determinar o valor econômico que representam a melhoria da saúde pública, do abastecimento municipal e industrial da água nos lugares de recreio, como resultado dos programas de luta contra a contaminação.
2. Racionalização dos critérios de equivalência de população, aplicados à contaminação municipal e industrial em diversas regiões do mundo.
3. Estudo da atitude da população perante a luta contra a contaminação. Determinação da importância que a população atribui à água com fins recreativos e estéticos.
4. Estudos comparativos internacionais sobre a eficácia de instituições e técnicas administrativas em matéria de luta contra a contaminação.
5. Avaliação das quantidades mínimas de água necessárias para satisfazer as exigências individuais (consumo, eliminação de despejos, higiene pessoal) e as necessidades coletivas (limpeza e saneamento).
6. Determinação do custo e da eficácia de outras medidas, encaminhadas para combater a contaminação da água.
7. Aplicação da análise de sistemas e de técnicas de tratamento automático da informação na exploração e proteção das bacias fluviais dos países em desenvolvimento.

#### Luta contra a contaminação da água nos países em desenvolvimento

Outra Comissão Técnica da OMS recomendou para os países em desenvolvimento determinadas medidas, das quais as principais:

1. Para obter a máxima proteção contra a contaminação, os planos relativos aos recursos de água devem ser parte integrante da planificação do desenvolvimento urbano, industrial ou regional geral e não uma seqüência desta planificação. Assim poderão ser protegidos os recursos de água vitais e eleger, para a expansão urbana a industrial, lugares que permitam reduzir ao mínimo os problemas trazidos pela evacuação das águas residuais. De especial importância para regiões em que a água é escassa.
2. Como regra geral, convém planificar o abastecimento de água e a evacuação das águas servidas de forma a aproveitar o melhor possível os recursos de água existentes, sem risco para a saúde. Para isso levar em conta a qualidade necessária da água destinada a diferentes usos.
3. Para avaliar o volume total dos recursos de água e determinar sua qualidade é preciso compilar informações meteorológicas, hidrológicas, hidrométricas e hidrogeológicas pertinentes.
4. Se se teme que as necessidades futuras sejam superiores aos recursos existentes, deve-se adotar medidas que cubram este déficit através de métodos adequados de tratamento da água e das águas residuais, assim como pela conservação, recuperação e reutilização da água e aplicação de outros métodos.
5. Nos países em desenvolvimento é conveniente reunir o pessoal, o material e os laboratórios disponíveis num organismo central, em vez de dispersá-los por diferentes serviços e instituições.
6. A retenção da água em depósitos é o meio de conservação mais indicado nas regiões áridas e semi-áridas, quando há um excedente na estação das chuvas e um déficit na estação das secas. Tem a vantagem de poder melhorar a qualidade da água e deve permanecer atento aos riscos de deterioração.
7. Pode-se lutar contra a contaminação da água aplicando medidas preventivas ou reduzindo a concentração de determinados contaminantes físicos, químicos e biológicos a um nível compatível com o uso que se vai destinar a água.
8. Ao eleger os métodos para tratar águas servidas ou efluentes industriais, os países em desenvolvimento devem preferir os sistemas de baixo custo que não exigem maquinaria complicada, desde que não causem moléstias à população ou riscos para a saúde pública.
9. Deve-se fazer todo o possível para garantir uma preparação adequada de pessoal superior, docente e auxiliar de todos os níveis. Criar instituições de ensino su-

perior apropriadas, centro de estudos dos problemas surgidos com a luta contra a contaminação da água.

10. Utilizar todos os meios de informação possíveis para dar a conhecer ao público a importância da luta contra a contaminação da água e despertar seu interesse por ela e lograr sua cooperação.

11. Que a OMS estude a possibilidade de ampliar sua cooperação com os Estados Membros na criação de centros de formação profissional e na utilização destes centros para o estudo dos diferentes usos que se pode dar aos efluentes especialmente na agricultura. Ajuda aos Estados Membros para ampliar os serviços de documentação existentes;

12. Ao projetar as medidas de luta contra a contaminação da água, deve-se adotar medidas para a obtenção de fundos que exijam a construção, utilização, e manutenção das instalações.

#### Riscos para a saúde

Doenças bacterianas susceptíveis de serem transmitidas pela água contaminada ou alimentos preparados com esta água

Doença	Microorganismo responsável
cólera	vibrio cholerae, inclusive o biotipo El Tor
disenteria bacilar	shigella spp.
febre tifóide	salmonella typhi
febre paratífóide	salmonella paratyphi A, B e C
gastroenterite	outros tipos de salmonella, shigella proteus spp. etc
diarréia infantil	tipos enteropatogênicos de escherichia coli
leptospirose	leptospirose spp.
tularemia (raro)	pasteurella (brucella ou francisella) tularensis

Todas estas são bactérias patogênicas transmitidas pela água, uma das principais causas de mortalidade nos países em desenvolvimento

**Vírus:** certos vírus se multiplicam no aparelho digestivo humano (inclusive na faringe) e podem ser excretados em grande quantidade nas fezes e são encontrados às vezes nas águas usadas e poluídas, mas sua presença não representa um grave risco para o homem. Os que mais se encontram são: os enterovírus (poliovírus, vírus Cocksackie e vírus Echo), os adenovírus, os reovírus e os vírus (ainda não identificados) da hepatite infecciosa. Este último o mais grave e provoca surtos quando as águas são poluídas. Exemplo é a epidemia de hepatite infecciosa ocorrida em Delhi (1955-56) durante a qual foram registrados 28 000 casos

**Parasitas:** o entamoeba histolytica é, entre os parasitos que podem ser ingeridos, o agente responsável pela amebíase intestinal (disenteria amebiana e suas complicações) e das formas extra-intestinais de doenças tal como o abscesso amebiano do fígado. Encontra-se nos países quentes e com más condições de higiene. A ascariis lumbricoides e trichuris trichiura também podem ser transmitidos pela água, mas a ingestão de partículas de terra contaminada constitui o modo normal de transmissão. A distomatose é outra doença parasitária que pode ser adquirida pela ingestão de água contaminada contendo os quistos de Fasciola e Dicrocoelium. A hidatidose é uma zoonose no ciclo cachorro-carneiro-cachorro e pode ser transmitida ao homem ocasionalmente pela ingestão de água de beber ou alimentos contaminados pelas excreções dos hospedeiros primários.

Rios, lagos, canais em países em desenvolvimento utilizados para abluções, lavagens, despejo de excreções humanas, usos domésticos pode transmitir infecções intestinais e doenças de pele, e, principalmente a esquistossomose.

**Esquistossomose:** ou biliardose é uma doença crônica, insidiosa e debilitante, que pode provocar graves lesões patológicas e que mina as forças do indivíduo, diminuindo sua resistência e produtividade. Em muitos lugares do mundo, pessoas que se banham nos lagos podem adquiri-la de outros nadadores ou prurido. Esta dermatite

é provocada pela penetração através da pele de excrementos contendo esquistossomose de diversos animais. A anquilostomíase e a strongiloidose são duas outras doenças parasitárias contraídas por via cutânea na água poluída. A leptospirose é a principal infecção bacteriana transmitida ao homem pelos animais vertebrados pelo contato direto com água.

**Organismos**

depósitos biológicos

moluscos (dreissena)  
algas, plumatella  
asellus  
nematóides

Poluentes particulares que podem provocar riscos de poluição química e radioativa: nitratos, arsênico, selênio, fluoretos, mercúrio, chumbo, cádmio, metais tóxicos, etc.

A dureza da água potável pode provocar doenças cardio-vasculares

**Compostos organoclorados:** DDT e produtos vizinhos, aldrin, lindano, dieldrin, heptacloro e seus derivados epoxidicos, endrin, podem ter papel importante na poluição da água, provocando, intoxicações violentas que podem levar até à morte.

Os detergentes aniônicos também são altamente tóxicos, provocam as espumas nos rios, atrapalham as ope-

As praias e as águas costeiras também podem transmitir muitas doenças, assim como os insetos vetores aquáticos (impaludismo, oncocercose, febre amarela, a tripanossomíase ou doença do sono, a filariose etc.)

Organismos indesejáveis mais freqüentemente encontrados na água de beber

**Efeitos**

obstrução de estações de tratamento e de tanques de distribuição. Meio favorável ao desenvolvimento de bactérias que consomem o metano. Podem tornar a água imbebível.

obstrução dos condutores de água prejudicam a filtragem pode tornar a água imbebível podem favorecer a concentração de germes patogênicos

rações de tratamento das águas usadas, etc. O governo norte-americano recomendou que não se usasse detergentes à base de ácido nitrilotriacético.

**Critério de normas de qualidade da água:**

A OMS propôs Normas Internacionais para a Água de Beber, normas mínimas que considera susceptíveis de serem observadas por todos os países do mundo

**Concentrações-limites provisórias para as substâncias tóxicas e algumas outras substâncias que apresentam riscos para a saúde:**

Substâncias	Concentração máxima (mg/l)
<b>Substâncias tóxicas</b>	
arsênico - As	0,05
cádmio - Cd	0,01
cianuretos - CN	0,05
chumbo - Pb	0,1
mercúrio total - Hg	0,001
selênio- Se	0,01
<b>Substâncias químicas que apresentam risco para a saúde</b>	
nitratos - NO <sub>3</sub>	45
hidrocarburos aromáticos policíclicos	0,0002
<b>Pesticidas</b>	
inseticidas	Não há indicação de con-
herbicidas	centação limite. A avaliação toxi-
fungicidas	cológica é baseada na noção da do-
	se diária admissível (DJA)

**Principais métodos de avaliação de poluição das águas utilizados na Europa Central:**

1. Métodos ecológicos: Saprobienstema de Kolkwill e Marsson. Sistema de Fjerdingstad e sistemas semelhantes
2. Métodos fisiológicos: compreendendo os métodos indiretos e numeração das bactérias assim como os que utilizam a inoculação da água que devem ser analisadas por uma espécie particular.

**Procedimentos que se deve adotar na elaboração de uma moderna legislação sobre as águas:**

1. proprietários das águas e o direito ao uso delas;
2. usos benéficos: domésticos, municipais, agrícolas, industriais, minerais, elétricos, navegação, transporte, preservação da beleza natural, recreação, etc.;
3. medidas contra determinados efeitos: erosão, salinização, inundações, etc.;

4. desperdício, mau uso, saúde e poluição devem ser controlados;

5. diferentes tipos de água que devem se trazidos sob controle: de superfície, subterrâneas, atmosféricas, costais;

6. inventário, planejamento e alocação dos recursos da água;

7. coordenação entre todos os departamentos responsáveis pelos problemas de água do País, assim como sua possível integração num único órgão, mesmo que sob graus e jurisdição diferentes.

**Saúde controla qualidade de água nos centros urbanos do País.**

O Ministério da Saúde instalará até 1977, 12 laboratórios para o controle do abastecimento de água à população, desde os mananciais até o local de consumo, para evitar os problemas causados à saúde por falta de uma vigilância efetiva da qualidade da água.

As cidades escolhidas são: Rio de Janeiro, Manaus, Belém, São Luís, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Brasília, Cuiabá e Curitiba. Em São Paulo e Porto Alegre onde esse controle já é feito, haverá um reforço das equipes locais.

Os laboratórios permitirão o controle da presença nos mananciais de defensivos agrícolas e outros produtos perigosos para a saúde que, aplicados indiscriminadamente, são detectados em alimentos e na água. Com os laboratórios será possível obter informações sobre as condições físico-químicas e bacteriológicas das águas naturais e o controle dos pontos de poluição de mananciais, dos elementos ecológicos ligados à qualidade da água, do comportamento da produção de água potável, do sistema de distribuição e da eficiência do tratamento.

**Sabotagem da alimentação na água.**

Através de um esquema geral da consumação de água potável chegou-se, em estudo feito por um grupo de consultores da OMS, às seguintes hipóteses:

1. O agente contaminador pertence a um dos tipos seguintes:

- a) bacilo tifóide: sintomas provocados só podiam ser identificados uma semana depois;
- b) toxina botulica, tipo A: sintomas provocados só podiam ser identificados 6 a 8 horas após a ingestão;
- c) LSD: sintomas provocados podiam ser identificados 2 horas após a ingestão.

Todos estes agentes tinham como características a impossibilidade prática de serem detectados pelos meios clássicos que possui um serviço médio de distribuição de água. Todos podem agir a fracas concentrações, se bem que a quantidade inicial requerida seja mínima.

2. A sabotagem foi preparada muito tempo antes. O sabotador conhece perfeitamente a fonte e o ponto de "injeção" nas canalizações foi escolhido de forma a atingir o maior número de pessoas possível. Este ponto se encontra logo após a saída da usina de tratamento.

3. O ataque sobrevém de improviso e nenhuma precaução especial foi tomada pelos responsáveis pelos serviços de água.

4. O efetivo da população visada foi calculado de forma arbitrária.

5. Com o bacilo tifóide nenhum sintoma apareceu durante alguns dias (período de incubação) e, logo, nenhuma dúvida seria levantada quanto à qualidade da água. Nos demais os sintomas aparecem após poucas horas de uma ingestão eficaz. Admitindo que os sintomas sejam identificados e que as autoridades competentes sejam preparadas a fazer face a uma situação de urgência, ela podem imediatamente prevenir a população para que não beba mais água, esvaziar e limpar as canalizações e tomar outras medidas que terminarão rapidamente com a difusão do contaminante.

**BIBLIOGRAFIA**

1. O Estado de S. Paulo: 17 de fevereiro de 1974: águas pedem Código atualizado
2. O Globo: 17 de abril de 1975: água potável em 80% das cidades do País até 1980
3. O Globo: Lino de Matos: reservas de água podem acabar até 2.000
4. Jornal do Brasil: 1969 Falta d'água em 100 anos vai ameaçar a humanidade

5. Jornal do Brasil: 26 de janeiro de 1975: Indaiá inicia em fevereiro embarque de água ao Iraque
6. Jornal da Tarde: 10 de março de 1975: Água mineral, um negócio cada vez melhor
7. O Estado de S. Paulo: 10 de novembro de 1974: Brasil não preserva suas águas
8. Bulletin of the World Health Organization, OMS; Genève, vol. 35, nº 5, 1966; Foliguet, J.M. et autres: La pollution virale des eaux usées, de surface e d'alimentation
9. Cronica de la OMS, vol. 25, nº 2, fevereiro de 1971: Abastecimiento publico de agua em el proximo decenio
10. OMS: Serie de Informes Tecnicos, nº 404, 1968: Lucha contra la contaminación del agua em los países em desarrollo
11. OMS: Serie de Informes Tecnicos, nº 490, 1972: Métodos de acopio y notificación de datos sobre abastecimiento público de agua
12. OMS: Serie de Informes Tecnicos, nº 517, 1973: Aprovechamiento de efluentes: Métodos y medidas de protección sanitaria en el tratamiento de aguas servidas
13. OMS: Normas internacionales para el agua potable, 1972
14. OMS: Serie de Informes Tecnicos, nº 318, 1966: Lucha contaminación del agua
15. Revista do DAE, ano XXXIV, nº 95, julho de 1974 Azevedo Netto, Professor José M. de: O aproveitamento de "icebergs" para suprimento de água potável a cidades brasileiras
16. OMS: Normes européennes applicables à l'eau de boisson, 1971
17. OMS: Cox, Charles R., Practica y Vigilancia de las operaciones de tratamiento del agua, 1966
18. ONU: World Plan of Action for the Application of Science and Technology to Development, New York, 1971
19. OMS: Consejo Economico y Social: 31-5-73
20. ONU: Water Legislation in Asia and the far east, New York, 1968
21. O Globo: 17 de novembro de 1974: Um documento que serve de alerta para toda a humanidade: No dia em que a água faltar certos rios na França tornaram-se verdadeiros esgotos a céu aberto
22. O Globo: 8 de janeiro de 1976: Quando secarem as fontes, como iremos matar a nossa sede?
23. Folha de S. Paulo: 15 de abril de 1975: A água poderá vir a ser um sério problema para o mundo
24. ONU: New York, 1971 Department of Economic and Social Affairs Triennial Report on Water Resources development 1968-70
25. OMS: Serie de Informes Tecnicos, nº 318, 1966 Lucha contra la contaminación del agua
26. Folha de S. Paulo: 17 de agosto de 1975: Critérios e padrões de qualidade
27. Veja, 6 de agosto de 1975: Vivendo sem água
28. Água Subterrânea, vol. 1, julho de 1972, nº 1 Prado, Luiz Cintra: A carência de água doce no mundo e a energia atômica
29. O Globo: 12 de fevereiro de 1976: Saúde controla qualidade de água nos centros urbanos
30. Branco, Samuel Murgel, Poluição, A morte de nossos rios, Rio de Janeiro, ao Livro Técnico S.A., 1972
31. OMS: Santé Publique et Armes Chimiques et biologiques. 1966
32. OMS: Risques pour la santé du fait de L'environnement. 1972
33. OMS: Fluoruros y Salud, 1972
34. OMS: Bulletin, vol. 29, nº 3, 1963 Central European Methods for biological estimation of water pollution levels.

A Comissão de Minas e Energia

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — De acordo com o disposto no § 2º, art. 76 do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão Permanente em cuja competência regimental se compreenda a matéria, que será estudada pela Comissão Especial que se pretende criar.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 18 de outubro de 1985.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Alcides Saldanha, pelo nobre Sr. Senador Martins Filho, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 43, 44 e 52/85, que "convocam a Assembléia Nacional Constituinte".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Hélio Gueiros**, Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Será feita a substituição solicitada.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Jorge Kalume.

**O SR. JORGE KALUME** (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Atendendo a convite do Sr. Diretor da Rádio TV do Amazonas, jornalista Philippe Daou, viajamos, na madrugada de ontem, a Manaus, para assistirmos à inauguração de um satélite chamado BRASILSAT e retornamos hoje.

Devo registrar o acontecimento, pelos grandes benefícios que trará à Amazônia Ocidental.

Encontramos presentes Governadores do Amazonas, do Acre, de Rondônia e de Roraima, bem como um grupo de parlamentares, quer do Senado, quer da Câmara Federal, assim como Deputados dos Estados da área e Vereadores da Capital amazônica.

O evento chamou atenção e foi comemorado com pompa, porque representou para nós, daquele mundo insulado a carta de alforria das comunicações e, na ocasião, o jornalista Philippe Daou pronunciou o seguinte discurso, que lerei, nesta oportunidade, para que conste deste pronunciamento que estou fazendo:

#### RÁDIO TV DO AMAZONAS INTEGRARÁ BRASILSAT

O sonho torna-se realidade.

O que se pensava inviável, ou não se acreditava, faz-se possível, agora.

Concretiza-se a pregação do Eclesiastes, de que "tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo propósito debaixo do céu".

Meus Senhores,

Estamos reunidos, neste maravilhoso templo de arte, — também símbolo de uma época áurea do nosso Estado e da nossa região, — para, juntos, firmarmos um novo marco na história das telecomunicações da Amazônia, produto da semente que plantamos em junho de 83, quando requeremos à EMBRATEL um canal exclusivo no Satélite Brasileiro que seria lançado em 85.

Todos os que aqui estão, contribuíram, direta ou indiretamente, para este grande momento, donde o apreço que lhes devotamos e os agradecimentos que, desde logo, lhes tributamos.

O fato, de transcendental relevância, foi decidido pelo Ministro Antônio Carlos Magalhães, das Comunicações, um administrador moderno, de decisões rápidas, positivo, que não deixa para amanhã o que já podia ter sido feito ontem.

O realce alcançado pelo seu Ministério, nesses poucos meses de Nova República, dentro do Governo e perante a Nação, é a prova mais eloquente do seu trabalho, da sua atuação, do seu talento, na condução dos negócios da sua Pasta.

Sintonizado com o programa de ação do Presidente José Sarney, — o Ministro Antônio Carlos Magalhães, sabe, e não deixa de proclamar que o Brasil tem pressa na correção dos desníveis econômicos de suas regiões.

Somos todos brasileiros e temos direito a tratamento igual, por parte da União.

Nos poucos, porém marcantes contactos que tivemos com Sua Excelência, ficou-nos a agradável certeza de que, para ele, não existe o mais-ou-menos.

Ou é ou não é possível fazer. Não há meio termo.

Ficamos convencidos de que, se existir por exemplo, dispositivo legal ou normativo vigente, que esteja entravando o progresso da radiodifusão — porque ultrapassado pelo avanço tecnológico ou pela dinâmica da vida, — sem dúvida determinará a sua modificação, para adequá-lo à realidade brasileira.

Ao que sentimos, também, comungam desse ponto de vista, os seus ilustres assessores já afinados com a nova ordem no Ministério, e os combativos parlamentares amazonenses que têm tido contacto com Sua Excelência.

Com efeito, queremos aproveitar este instante para declarar, perante as mais legítimas lideranças da nossa região, que este ato só se tornou possível porque assim o decidiu o Ministro Antônio Carlos Magalhães.

Quando lhe falamos que era chegada a hora de ingressarmos num canal exclusivo do BRASILSAT — uma promessa do Governo para a efetiva integração da Amazônia, — mantido o diferencial tarifário já tradicionalmente conferido à área, abrindo-se assim, condições para a viabilização de redes em regiões difíceis como a nossa, com a conseqüente preservação da nossa identidade cultural, — o Ministro Antônio Carlos Magalhães mostrou-se receptivo ao pleito, e dias depois, perante o Congresso Nacional, ratificou a posição do Governo, a respeito com incisivas declarações como estas:

— O BRASILSAT não foi projetado para competir com a rede terrestre, mas, sim, propiciar a extensão do Sistema Nacional de Telecomunicações, a localidades ainda isoladas ou precariamente atendidas, — além do serviço telefônico básico, importantes serviços de cunho social como a televisão didática, facilitando o estabelecimento de redes regionais de televisão, e complementando o serviço convencional existente, pelo oferecimento de rotas alternativas de baixo custo e grande confiabilidade.

Sobre tarifas, disse o Ministro:

— A política com relação às tarifas de rádio e televisão terá sempre que levar em conta a necessidade de preservar o precário equilíbrio em que vive a quase totalidade das empresas desse setor, para evitar a instituição de um monopólio de fato.

E quanto à proteção das peculiaridades regionais, acentuou Sua Excelência:

— É oportuno acrescentar aqui, que, no que diz respeito à correção do excesso de centralização cultural, uma das vantagens da disponibilidade de um satélite de comunicações domésticas é a possibilidade de que ele abre à constituição de Redes Regionais a custos acessíveis.

Quem se manifesta assim, sabe que o BRASILSAT favorece, basicamente, a região amazônica, que constitui cerca de metade do território nacional. Sabe, também, que o BRASILSAT é a única alternativa viável para a região amazônica, e não tem nenhuma dúvida de que o BRASILSAT beneficiará a região amazônica, com os seus 11.000 quilômetros lineares de fronteiras, grandes projetos de extração de minérios, fazendas, seringais em meio à floresta e núcleos agrícolas isolados por meses de chuvas.

Além disso, solicitamos ao Ministro, em fundamentado trabalho, uma nova disciplina para o funcionamento das retransmissoras do interior, como forma de evitar a pirataria que já se esboça desenfreada e audaciosa na região, e igualmente, para dar sustentação econômica às referidas estações, de par com o atendimento dos mais elementares anseios das comunidades a que servem.

O interior amazônico, com suas carências agravadas pelas imensas distâncias, ontem como hoje, sempre exigiu tratamento condizente com as suas verdadeiras necessidades.

Esse, e o assunto do BRASILSAT, o Ministro Antônio Carlos Magalhães os distribuiu aos seus

competentes e prestimosos auxiliares Dr. Rômulo Furtado, Secretário Geral do Ministério; Dr. Rubens Bussacos Júnior, Diretor Geral do DENTEL; e Dr. Castello Branco, Presidente da EMBRATEL — cuja operosidade, patriotismo e espírito público pedimos licença para registrar e reverenciar, — e em pouco tempo as recomendações transmitidas foram operacionalizadas, coroando-se com esta reunião. A rede amazônica de rádio e televisão, cobrindo um terço do território nacional — 3 Estados: Amazonas, Acre e Rondônia; 2 Territórios: Roraima e Amapá; 68 municípios, inclusive os das Capitais das Unidades Federativas, além das fronteiras com a Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia, República da Guiana e Guiana Francesa, — a Rede Amazônica, repetimos, ingressa, hoje, orgulhosa, mas com humildade, — como que sempre tem marcado os seus atos e ações, — no seu canal exclusivo do BRASIL-SAT.

Continuará sendo a voz dos anseios e das aspirações da região, aproximando irmãos, divulgando as suas coisas e preservando as suas características próprias.

É certo que tudo se fará gradualmente, culminando com a unificação da programação da Rede Amazônia em toda a região.

Todos os começos, como sabem, são difíceis. Mas, sem começo, não há meio, nem fim.

Estamos, portanto, iniciando uma nova e arrojada caminhada. E asseguramos ao Ministro Antônio Carlos Magalhães — como compromisso solene de gratidão pelas atenções e carinho dispensados à Amazônia, e particularmente à nossa Rede, — que tudo faremos, como temos feito ao longo de nossos 13 anos de existência, de trabalho e esforços árduos, para honrar a sua e à confiança do Governo.

Renovando, finalmente, agradecimentos a todos os que, de alguma maneira, deram sua ajuda para a realização desta festa, — alvorada de um novo tempo para a radiodifusão amazônica, — declaramos, com firmeza, que continuaremos empunhando a bandeira da ocupação, do desenvolvimento e da integração da Amazônia ao País.

Muito obrigado. — Philippe Daou, em 17-10-1985: Teatro Amazonas, Manaus — AM.

Foi esse o pronunciamento feito pelo Sr. jornalista Philippe Daou, e a leitura serviu para mostrar a grandeza desse empreendimento, que reputo como uma carta de alforria na história das comunicações daquela região continental e tão insulada do resto do Brasil. O que antes podia parecer uma utopia, hoje é uma patente realidade.

E, nessa ocasião, Sr. Presidente e Srs. Senadores, meu pensamento se povoou do passado quando vi o Marechal Cândido Mariano Rondon arrostando toda sorte de dificuldades e plantando naquela selva invia, as linhas telegráficas que serviram àquela época para integrar a Região com a antiga Capital Federal que era o Rio de Janeiro. Lembrei-me também dos primeiros desbravadores, principalmente nordestinos, que através das pequenas embarcações, canoas, montarias, acionadas a remos ou varejões, comunicavam-se entre si, embora com muita dificuldade.

Quero nesta ocasião, Sr. Presidente e Srs. Senadores, homenagear o passado, porque foi graças àquele passado distante de bravos, que foi possível, no presente, instalar este satélite que, com facilidade, vai projetar a Amazônia para o Brasil e para o mundo.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouvirei o nobre Senador mato-grossense, com muito prazer.

O Sr. Gastão Müller — Senador Jorge Kalume, ouvi, e com atenção, o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> Cabe-me, em primeiro lugar, congratular-me com o Ministério das Comunicações e com o Governo, de modo geral, por ter concretizado essa aspiração de dar a nossa Região Amazônica um satélite próprio da Amazônia que objetivará, como V. Ex<sup>a</sup> bem disse, facilitar as comunicações e integrar mais ainda a Amazônia ao Brasil. V. Ex<sup>a</sup> prestou homenagem ao passado; para que haja presente, tinha que haver passado, e esse passado, na área de comunicações no Brasil, está vinculado ao mato-grossense Ma-

rechal Cândido Mariano da Silva Rondon, que V. Ex<sup>a</sup>, mais uma vez, lembrou neste momento. Só lamento, Senador Jorge Kalume, que o meu Mato Grosso não sei por que, o Mato Grosso amazônico, legalmente amazônico por dispositivo de lei — quando se criou o Estado de Mato Grosso do Sul, o nosso Mato Grosso antigo, gerador do Mato Grosso do Sul, foi considerado legalmente amazônico. De modo que o Mato Grosso tem uma situação, no Brasil, vamos dizer assim, *sui generis*, porque ao Mato Grosso pertence a SUDECO — Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e também a SUDAM — a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, não sei por que, tecnicamente, esse satélite, pelo que V. Ex<sup>a</sup> leu, no discurso do jornalista, não está incluído naqueles beneficiários do satélite. Mas, de qualquer forma, Mato Grosso está bem servido por outro Satélite, mas poderia estar irmanado nos seus irmãos da Amazônia, através também dos seus satélites. De qualquer jeito, o importante é que houve um passo gigantesco no progresso do Brasil, na área de comunicações, para a Amazônia, a tão decantada e tão esquecida Amazônia que V. Ex<sup>a</sup> tão bem defende aqui no Senado. De modo que os meus parabéns, vamos para a frente que talvez, algum dia, tenhamos um satélite do Centro-Oeste, então Mato Grosso terá o seu próprio satélite.

O SR. JORGE KALUME — Não poderei afirmar a V. Ex<sup>a</sup> — e quero também felicitá-lo por essa defesa que fez do seu Estado — mas consta-me que o Estado de Mato Grosso já é beneficiado por outro tipo de satélite, daí por que o BRASILSAT não alcançou o seu Estado, pois assim seria duplicidade.

Quanto a Mato Grosso pertencer à SUDECO e à SUDAM, isso é louvável, porque se beneficia financeiramente das duas entidades. Daí o progresso que o seu Estado vem alcançando nesses últimos anos.

O Sr. Gastão Müller — Senador Jorge Kalume, diante do que está acontecendo no orçamento do ano que vem, sendo da SUDECO ou da SUDAM, não resolve nada, porque o corte nos orçamentos dessas duas entidades foram fora do comum. De qualquer jeito, muito obrigado. Mato Grosso, pela sua situação geográfica, tem este privilégio de pertencer a duas entidades que visam ao desenvolvimento das Regiões Amazônica e Centro-Oeste.

O SR. JORGE KALUME — Quanto ao corte havido, V. Ex<sup>a</sup> mesmo participou dos debates. Nós verberamos aqui desta tribuna. V. Ex<sup>a</sup>, com seu espírito de justiça nos ajudou e consta-me, agora, que o Poder Executivo central vai reparar essa anomalia, vai reconsiderar e dar os recursos que a SUDAM solicitou — e parece-me que também a SUDECO?

Assim, Sr. Presidente, concluo, congratulando-me com o atual Governo, como também com os Governos anteriores que proporcionaram esses benefícios à minha região, aquela região tão cantada em verso e prosa, mas tão insulada do resto do Brasil.

Devo dizer que o serviço de telecomunicações no Brasil, nesses últimos vinte anos, principalmente a partir do período de 64, do Governo Castello Branco, atravessando os Governos Costa e Silva, Médici e João Figueiredo, tomou um aspecto admirável, porque antes, no tempo da Racional, era difícil a comunicação; costume dizer que era inaudível: ouvia-se, mas não se compreendia as palavras do outro lado do fio.

Então, com essa integração feita no Brasil e muito especialmente através desse satélite, especificamente para a Amazônia, nossa região se engrandece pelo benefício que recebeu.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

E deveras gratificante, Sr. Presidente, para nós da Oposição, a par das críticas construtivas, podermos, como resultado maior do nosso objetivo quando criticamos os nossos adversários do Governo, induzi-los ao acerto. Daí por que não vejo como regatear aplausos e até mesmo congratulações, quando se corrigia uma ano-

malia ou uma distorção. Por essa razão, Sr. Presidente, ocupo a atenção da Casa nesta oportunidade para congratular-me com o Governo Federal, com o Senhor Presidente José Sarney e, sobretudo, festejar com o Brasil, com os agropecuaristas, com os homens de mãos calosas, que, apesar dos governos, ainda insistem em construir, no anonimato, a grandeza nacional, a demissão do Sr. José Gomes da Silva da Presidência do INCRA.

Sr. Presidente, sem dúvida alguma, é motivo de tranquilidade para o Brasil porque, lamentavelmente, aquele cidadão nunca foi mais do que um frustrado porque, à época do Presidente Castello Branco, ele que se imaginava já escolhido para a Presidência do IBRA — contam as más línguas — chegou até a preparar a indumentária para a posse. Entretanto o Presidente Castello Branco, com aquela lucidez que caracterizou a sua existência, sobretudo a sua administração nos destinos do Brasil, houve por bem escolher a pessoa adequada para a Presidência do antigo IBRA. Esse cidadão, então organizou uma tal Associação Brasileira de Reforma Agrária ou coisa que o valha, e conseguiu manter-se no noticiário, a ponto de vir a ser aproveitado pelo Governo estadual de São Paulo. Maliciosamente, no entanto, o Governo paulista do Sr. Franco Montoro, impingiu na República o Sr. José Gomes da Silva. Ao mesmo tempo em que ficava livre do referido cidadão unia todo o Brasil pelo descerto de tê-lo colocado à frente da Secretária de Agricultura de São Paulo. Mas, foi frustrado nos seus nefandos propósitos de impedir, de embolar o meio de campo, de não permitir, enfim, que se fizesse a reforma agrária no Brasil, para que continuasse tendo a bandeira da agitação para intranquilizar e terminar nos levando à fome, afinal, esse lamentável cidadão que também se intitulava fazendeiro, — como venho denunciando reiteradamente nesta Casa desde que se lançou aquele amontoado de confusões que veio também rotulado com o nome de proposta para a reforma agrária — a falta de seriedade desse cidadão, à frente do INCRA, sobretudo no que diz respeito à arrecadação do ITR, como demonstrei aqui exaustivamente com dados, quadros, números, com séries históricas, o quanto foi danoso para os prefeitos e para os municípios, enfim, para o próprio Brasil, não ter cuidado, no INCRA, de lançar e arrecadar com correção o Imposto Territorial Rural.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com prazer!

O Sr. Gastão Müller — Senador Benedito Ferreira, veja como são as coisas nesta vida: o enfoque que V. Ex<sup>a</sup> dá para a destituição voluntária do Presidente do INCRA, que como V. Ex<sup>a</sup> está pintando, é uma beleza, pois o cidadão é completamente inadequado para a posição, no entanto, ontem à noite, já ouvi opinião contrária, de que a saída do atual Presidente do INCRA pode desestabilizar a aparente calma que existe nas áreas de conflito de terra, de que o Sr. José Gomes da Silva era um espécie de avalista, e que o Governo Federal executaria senão uma reforma agrária, pelo menos uma reforma fundiária. E que a sua queda implicaria em a "panela ferver" nessas áreas que estão em conflito com o problema de terra, como no Estado de V. Ex<sup>a</sup>, como no meu Estado e em outros Estados brasileiros. De modo que vejamos como se enfoca diferentemente a substituição do Presidente do INCRA. Não quero entrar em detalhes, só quero constatar que há também outras pessoas que vêm de outra forma, lamentando a saída do Sr. José Gomes da Silva. Era o que eu gostaria de registrar.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Concordo com V. Ex<sup>a</sup> que um Governo que não tem sustentação política, nem mesmo no seu Partido, como V. Ex<sup>a</sup> acaba de demonstrar, realmente precisa de um avalista e de um auxiliar irresponsável que esteve à frente de um Órgão por tanto tempo e que induziu o Presidente a um erro gravíssimo, que foi o de elaborar o tal Plano que tanto intranquilizou o setor produtivo brasileiro, e, agora no fim, maliciosa e diabólicamente, permitiu que o Presidente baixasse um decreto, no qual trabalhou, sem incluir o cadastro rural, sem que fosse determinado o cadastramento de imóveis rurais, porque o último, nobre Senador

Gastão Müller, foi realizado quando tínhamos no Brasil, a menos do que temos hoje, dois milhões de propriedades. Vê V. Ex<sup>a</sup> que estaria o Governo José Sarney — o Governo que V. Ex<sup>a</sup> integra — realmente numa posição equívoca; estaria como aquele alfaiate que costura para o cidadão à distância, sem conhecê-lo, sequer, nas dimensões físicas. E, aliás, o Brasil é já, de certa forma, na malícia daqueles que cultivam o anedotário nacional, uma figura proeminente desse alfaiate que costura, que faz a roupa e, depois, enfia a mesma cabeça abaixo do freguês, tendo que convencê-lo de que a roupa é adequada, é compatível com as suas medidas.

Na verdade, nobre Senador Gastão Müller, não sei se o aparte de V. Ex<sup>a</sup> tinha o propósito só de registrar a divergência de opinião, ou até fazer uma defesa do Sr. José Gomes da Silva. Mas, como sei que V. Ex<sup>a</sup> é sobretudo um homem de bem, um homem leal, prefiro admitir que V. Ex<sup>a</sup> pretendia defender o Sr. José Gomes da Silva, a esta altura merecedor não da condição de um avalista do Governo que aí está...

**O Sr. Gastão Müller** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — ... um Governador que, temos que reconhecer, tem sérias dificuldades, pois recebeu o Brasil para administrar num momento de seriíssimas dificuldades que eu, ao tempo de Governador nesta Casa — e n vezes V. Ex<sup>a</sup> participou comigo — adjetivava a situação brasileira como um cipoal no qual estávamos emaranhados e que precisava uma safada calçada no bom senso, tais e tamanhas as dificuldades e as conseqüências que adviriam se não encontrássemos o caminho que o Brasil sempre esteve a reclamar. Pois bem! Reconheço que o Governo herdou ainda esse cipoal, esse emaranhado. Mas, herdou mais ainda, porque falta-lhe o companheirismo político-partidário suficientemente para dar-lhe o respaldo político, ao ponto de precisar buscar como avalista, um avalista tão suspeito para esse problema da reforma agrária, que é um homem seriamente comprometido com a agitação do problema, como se o Governo não tivesse pulso nem autoridade legal e moral para implantar a reforma agrária dentro dos parâmetros da Constituição, da lei e da ordem.

Concedo o aparte ao nobre Senador Gastão Müller.

**O Sr. Gastão Müller** — Senador Benedito Ferreira, V. Ex<sup>a</sup> há de convir o seguinte: eu só quis fixar a posição de que há idéias diferentes — V. Ex<sup>a</sup> defende essa tese e há outros que defendem outra tese. Agora, quanto ao Sr. José Gomes da Silva, o Presidente que está saindo do INCRA, desejo esclarecer que, pelas informações que tenho, ele é um idealista; pode ser até um idealismo negativo, do ponto de vista de V. Ex<sup>a</sup>, mas é um idealista. Ele queria levar ao Brasil uma reforma agrária que ele pelo menos achava seria a solução para o problema. Se ele está certo ou errado, os fatos futuros vão provar, mas ele é um cidadão probo, honesto, idealista — pode ser um idealismo, repito, que não se coaduna com o pensamento e a ideologia de V. Ex<sup>a</sup> —, mas é um idealista, é um fazendeiro próspero em São Paulo — todo mundo sabe disso — premiado em concursos de criação de gado etc, enfim, um homem que representa a classe média brasileira típica e não vejo nele nenhuma ameaça à vida pública nacional. Além disso, Senador Benedito Ferreira, ter idéias novas sempre foi, neste mundo — não só no Brasil — uma luta adversa. No Brasil — V. Ex<sup>a</sup> viu, como eu, quanto se brigou — estão aí nos anais do Congresso e na imprensa — contra Brasília e contra Juscelino Kubistchek. Nós, Deputados federais — se não me engano V. Ex<sup>a</sup> já era Senador —, vimos a luta inglória e completamente sem sentido contra o divórcio, quando se falava, aqui no Brasil, nos discursos, que o divórcio ia ser o fim da família brasileira. A luta do Senador Nelson Carneiro, vitoriosa depois de quase trinta anos, provou que não há nada disso: a família brasileira está sólida. Toda idéia nova geralmente traz uma luta adversa tremenda. De modo que o Sr. José Gomes da Silva, a meu ver, tinha uma idéia nova. Pode ser certa ou errada, mas criou um ambiente de hostilidade tão grande que V. Ex<sup>a</sup> o agride aí violentamente, — com palavras educadas, mas agride — porque ele tem uma idéia de que a reforma agrária deveria ser de acordo com o que ele pensa. Outra coisa que V. Ex<sup>a</sup> está ofendendo é a hierarquia do Poder. V. Ex<sup>a</sup>

deve, então, acusar o Ministro, uma vez que o Presidente do INCRA é subordinado ao Ministro. Então, o Ministro é que é o culpado desta reforma que se está pretendendo fazer e que não se coaduna com os interesses nacionais. O nosso amigo José Gomes — nosso amigo no modo de falar, pois não o conheço, a não ser uma vez que o cumprimentei — é Presidente do INCRA, que é uma assessoria técnica do MIRAD. De modo que se há culpa, é do Ministro Nelson Ribeiro e não do idealizador de um Plano de reforma agrária encaminhado a esse Ministro que, por sua vez, o encaminhou ao Presidente da República. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, pela gentileza do aparte e faço votos que, no fim, tenhamos um período de paz e harmonia e que aqueles que não têm terra possam tê-la sem agredir as propriedades alheias, para que possamos, então, fazer a experiência tão decantada da reforma agrária no Brasil, como já se fez em outros países.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Sr. Presidente, tenho deplorado o modismo, o "bom-mocismo", até porque mais das vezes, esse "bom-mocismo" leva pessoas da melhor qualificação a enveredar e deixar-se levar por essa onda, como agora verifico na pessoa do nobre Senador Gastão Müller.

Na realidade, tenho certeza que os homens de mãos calosas de Mato Grosso, os homens que desbravaram as terras de Mato Grosso, aqueles que nas pegadas do Marechal Rondon, arrostando a malária e toda a hostilidade com que se defrontam os pioneiros nas terras amazônicas, sem dúvida alguma continuam como eu, Sr. Presidente, sem essa preocupação de novidades, sem a preocupação de mudar de idéias, de ser contemporâneo com o mundo moderno, porque nós, os agricultores, somos aqueles que, na expressão de Adam Smith, exercemos a única atividade verdadeiramente honesta na face da Terra, que é a agricultura, Sr. Presidente, a única onde não funciona o verbo, o engodo, nem a esperteza dos hermenutas.

Na agricultura, Sr. Presidente, planta-se milho e não se colhe arroz, colhe-se milho. Daí porque, realmente, fico preocupado com essa nova posição do Senador Gastão Müller, de achar que, em nome do idealismo se possa incendiar o Brasil; em nome de um idealismo, Sr. Presidente, que ele diz que não sabe se é bom ou ruim, um Senador da República, que tem a responsabilidade de representar um povo do trabalho, como é o povo do Mato Grosso, sem agora achar que devesse ser mantido o idealista José Gomes da Silva à frente do INCRA, apesar de ter traído, vergonhosamente, o Governo quando elaborou projeto que deixava o Executivo numa situação difícil, como demonstrei exaustivamente aqui, nesta Casa, não só por propor passar por cima da Constituição Federal e do Estatuto da Terra, porém, mais ainda, o Sr. José Gomes da Silva queria que se pressionasse o Judiciário para mudar a nossa tradição e jurisprudência no que diz respeito ao conceito de preço justo na desapropriação. Até nisso, Sr. Presidente, o Sr. José Gomes da Silva induziu o Ministro de Estado, conseqüentemente o Governo, a subescrever aquela "baboseira". Mas S. Ex<sup>a</sup> tinha respaldo político que pesava, porque este Governo realmente não o tem. Esse Ministro que aí está, Sr. Presidente, tem respaldo político de um Governador do PMDB e tem atrás de si a CNBB; e não sei se é a CNBB ou se é a CNBB do "B". A verdade é que esse Ministro de Estado tem criado sérios problemas ao Governo José Sarney e se eu, como homem da Oposição, fosse menos atento aos meus deveres de patriota, só teria motivo para regozijar; só teria motivo, Sr. Presidente, fosse eu um politiquês atrás de faturar erros do Governo eleitoralmente, estaria até incentivando a presença desses homens no Governo. Mas acima dos interesses pessoais e do meu Partido, que somos transitórios, está o interesse imorredouro da nossa Pátria.

**O Sr. Gastão Müller** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Gastão Müller** — Senador Benedito Ferreira, estou simplesmente defendendo teoricamente uma tese, não quero entrar no mérito de discutir o problema da ação do Sr...

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Aliás, o PMDB vem defendendo o Governo assim mesmo e V. Ex<sup>a</sup>, que está respondendo pela Liderança do PMDB, assume esta postura. Essa é a postura do Partido de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Gastão Müller** — Estou fazendo uma digressão, uma discussão teórica com V. Ex<sup>a</sup> — teórica no sentido de que tudo o que é novo, todas as idéias novas, todos os comportamentos novos trazem uma reação. Então, a meu ver, o cidadão que está saindo da administração do INCRA, Sr. José Gomes da Silva, tem uma idéia nova. Não discuto se ela é boa ou ruim.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Não é nova, Senador Gastão Müller. Ela não deu resultados na Rússia. Essa idéia não é nova, Ex<sup>a</sup>, ela tem mais de 70 anos...

**O Sr. Gastão Müller** — Ela é nova em relação ao Brasil.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Essa idéia não é nova. Inclusive, já fracassou em países aqui da América Central, fracassou em todo lugar em que foi implantada.

**O Sr. Gastão Müller** — Então, V. Ex<sup>a</sup> confessa que é contra qualquer tipo de reforma agrária.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Não! V. Ex<sup>a</sup> labora em equívoco e está querendo colocar palavras em minha boca. Eu dizia exatamente aqui, e reiteradas vezes desta tribuna — desafio que alguém estivesse mais preocupado do que eu com o problema — o seguinte: "até que enfim a reforma agrária deixa de ser letra morta. Caminhamos para a reforma agrária. Há realmente um propósito do Governo. Corrijam-se as distorções".

Nobre Senador Gastão Müller, V. Ex<sup>a</sup> tem estado ausente, por motivos eleitorais no seu Estado, não tem acompanhado, mas desde os primeiros dias de maio, quando se lançou, para intranquilizar o Brasil, aquela coisa chamada de proposta de reforma agrária, venho lutando para que ela seja feita dentro dos parâmetros da lei, tanto que fiz um trabalho inédito aqui, nesta Casa. Para ajudar e colaborar com o Governo, para mostrar que o grande instrumento da reforma agrária, que era o Imposto Territorial Rural Progressivo, letra morta da Constituição e letra morta do Estatuto da Terra desde 1964, me dei ao trabalho de mostrar, e tenho sido repetitivo neste aspecto, que o Brasil hoje tem três vezes o número de propriedades daquelas que existiam em 1964, tem mais do dobro da área na mão de particulares do que existia na mão de particulares em 1964 e, não obstante isso, o INCRA, num verdadeiro descaso para o problema, vem arrecadando, nobre Senador Gastão Müller, 1/12 daquilo que se arrecadava no Brasil, nos idos de 1951. Essas são as contribuições que tenho trazido para o Governo, esse é o tipo de crítica que tenho trazido, nobre Senador Gastão Müller, para induzir o Governo ao acerto, como que uma espécie de linha auxiliar na Oposição. Na verdade, nobre Senador, quando o PDS no Governo e ainda o PDS, hoje, na Oposição, eu sempre disse que Oposição também é Governo; não consigo dissociar-me da responsabilidade que me foi outorgada pelo povo da minha terra. Por isso não me arvoarei campeão ou baluarte em defesa da reforma agrária.

Nobre Senador Gastão Müller, V. Ex<sup>a</sup> sabe das minhas origens, sabe que a minha atividade privada é preponderantemente agropecuarista e que tenho até, por dever de ofício, obrigação de entender alguma coisa sobre o problema agrário e fundiário do Brasil. Em razão disso, tentando emprestar a minha experiência e as minhas observações para que se efetive e se realize a reforma agrária, é que tenho sido aqui um crítico constante dos desacertos do Sr. José Gomes da Silva e desse Ministro, que sabemos que era um presidente de banco, que nada entende do assunto, mas esse Governo que foi formado na base de pagar votos no Colégio Eleitoral, teve que engolir e aceitar as injunções para retratar os compromissos eleitorais e, aí do Brasil porque, afinal de contas, é quem está pagando esses desarranjos de bastidores que resultaram na eleição dos dirigentes da Nova República. Mas não estou aqui para discutir esse aspecto, estou aqui para, exercitando o meu papel de opositor, contribuir para que o Brasil sofra menos e saia dessas dificuldades sofrendo o mínimo possível, no menor espaço de

tempo possível. Agora, não conheço o Sr. José Gomes da Silva, nada tenho de pessoal contra ele. Nada. Não tenho nenhuma razão de ordem pessoal. Mas, pelo seu passado, sobretudo pela sua deslealdade ao cargo, porque executor da reforma agrária, ele sequer teve a preocupação de levar ao Presidente, em que pese as minhas reiteradas denúncias. Não foi uma vez, nobre Senador Gastão Müller. Asseguro a V. Exª que foi mais de dez vezes que trouxe o fato à colação neste plenário, seja em discursos, seja em apartes, chamando a atenção para o Imposto Territorial Rural, para a necessidade imperativa de se fazer imediatamente um novo cadastro rural, até porque em função do volume enorme de novas propriedades que surgiram. Por tudo isso, o Presidente José Sarney assina o decreto, faz o programa e está sujeito até ao ridículo porque onde está o cadastro — outra determinação para que se proceda ao levantamento? Nada, Exª!

Sr. Presidente, concluo, pedindo a V. Exª que me desculpe por ter-me alongado tanto e ao Senador Gastão Müller, que não teve oportunidade de assistir aos nossos pronunciamentos, que compulse o **Diário do Congresso**, de modo que V. Exª possa verificar, realmente, essa esteira de pronunciamentos nossos, que têm caracterizado bem o meu posicionamento diante do programa da reforma agrária brasileira.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

**COMPARECE MAIS O SR. SENADOR:**  
Lenoir Vargas.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à **ORDEM DO DIA**

A lista de presença acusa o comparecimento de apenas 31 Srs. Senadores, não havendo, assim, **quorum** para deliberação.

Em consequência, o item nº 1 da pauta, em fase de votação, fica adiado.

E o seguinte o item que tem sua votação adiada:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1982, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente, tendo

PARECER, sob nº 766, de 1985, da Comissão:  
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece, com voto em separado do Senador Nelson Carneiro.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1981 (nº 1.889/76, na Casa de origem), alterando a redação dos arts. 7º, 9º e 10 da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso, Nacional e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 204 e 205, de 1983, das Comissões:  
— de **Finanças**, e  
— de **Municípios**.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra vou encerrar a discussão. (Pausa.)  
Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de **quorum**.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1981 (nº 78/79, na Casa de origem), introduzindo modificações na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso se-

manal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, tendo

PARECERES, sob nºs 514 a 516, de 1984, da Comissão:

— de **Legislação Social**, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra vou encerrar a discussão. (Pausa.)  
Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de **quorum**.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1981 (nº 2.977/80, na Casa de origem), que suprime a alínea "b" do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 26, 27, 28 e 29, de 1984, das Comissões:

— de **Legislação Social**, 1º Pronunciamento: favorável; 2º Pronunciamento mantendo seu parecer anterior;

— de **Constituição e Justiça**, favorável; e  
— de **Finanças**, contrário com voto vencido dos Senadores Severo Gomes e Pedro Simon.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de **quorum**.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1982 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nº 376 e 377, de 1984, das Comissões:  
— de **Legislação Social**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e  
— de **Finanças**, contrário, com voto vencido do Senador Cid Sampaio.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de **quorum**.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1982 (nº 4.608/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade das Missões, com sede em Santo Angelo — RS, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 212, de 1982, da Comissão:  
— de **Educação e Cultura**.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Fica adiada a votação por falta de **quorum**.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1982 (nº 2.631/80, na Casa de origem), acrescentando parágrafo ao art. 27 da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957, que disciplina o Regimento Penitenciário, tendo

PARECER, sob nº 807, de 1983, da Comissão:  
— de **Constituição e Justiça**, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Fica adiada a votação por falta de **quorum**.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1983 (nº 5.450/71, na Casa de origem), que concede anistia a mães de família condenadas até 5 (cinco) anos de prisão, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1985, da Comissão:  
— de **Constituição e Justiça**, favorável

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Fica adiada a votação por falta de **quorum**.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1984 (nº 2.845/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para dispor sobre o segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como autônomo, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 627 e 628, de 1985, das Comissões:  
— de **Legislação Social**; e  
— de **Finanças**.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984 (nº 759/83, na Casa de origem), determinando que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Nordeste sejam feitos no Banco do Nordeste do Brasil — S.A. — BNB, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1984, das Comissões:  
— de **Economia**, contrário; e  
— de **Finanças**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CF.

Em discussão, em turno único, o projeto e a emenda. (Pausa.)

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1985 (nº 2.393/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a concessão das férias anuais remuneradas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 452, de 1985, da Comissão:  
— de **Legislação Social**.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1985 (nº 2.296/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a defesa de médico, servidor público, em processos judiciais decorrentes do exercício da profissão, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 604, de 1985, da Comissão:  
— de **Serviço Público Civil**.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 13:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983, de autoria do Senador Murilo Badaró, que cria a regra e aplicação pela Censura Federal, o Certificado de Liberação Restrita e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 804 e 805, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Educação e Cultura**, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 a 4 — CEC, e voto vencido, em separado do Senador Jorge Kalume.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão Constitucional está reunida, debatendo o substitutivo oferecido pelo nobre Deputado Flávio Bierbach.

Evidentemente, Sr. Presidente, que o substitutivo apresentado ainda não foi aprovado, mas nem por isso deixa de merecer alguns comentários. Quero assinalar de início a habilidade com que foi redigido esse substitutivo, porque, ao contrário do que sempre acontece, não se fixou a data da eleição, porque a data da eleição já está pré-fixada. Mas, o artigo 1º resolveu, sutilmente, uma disputa que pairava por todo o mundo político, se os Senadores eleitos em 1982 fariam ou não fariam parte da Assembléia Nacional Constituinte. E o artigo 1º diz apenas: "Os membros da Câmara e do Senado Federal, sem prejuízo de suas atribuições constitucionais, reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional". Ora, aí estão incluídos os membros do Senado, os 23 senadores eleitos em 1982. Com esta hábil redação, se pôs termos a um debate que se poderia tumultuar o ambiente político. Os 23 Senadores eleitos em 82, aprovada que seja a redação do artigo 1º do substitutivo, estão, como não poderia deixar de estar, integrando a Assembléia Nacional Constituinte.

**O Sr. Gastão Müller —** Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO —** Pois não.

**O Sr. Gastão Müller —** Senador Nelson Carneiro, está certinho, só há um detalhe, como curiosidade, para debatermos nesta 6ª feira! O mandato atual nosso, dos que foram eleitos há 8 anos praticamente, termina no dia 31 de janeiro de 1987. Então, para que se instale a Assembléia Nacional Constituinte no dia 1º de fevereiro, deverá ser já de noite, porque durante o dia serão dadas as posses aos eleitos no pleito de 15 de novembro do no que vem. Eles não poderão, de acordo com o disposto, os cidadãos, não poderão ser membros da Assembléia Nacional Constituinte, sem primeiro tomar posse como Senador e como Deputado Federal. Ora, isto é uma questão de espaço e tempo que será naturalmente estabelecido.

**O SR. NELSON CARNEIRO —** Mas tudo pode ser feito nesse auspicioso dia primeiro de fevereiro de 1987, quando espero que V. Exª esteja entre os escolhidos pelo Estado do Mato Grosso.

Mas veja V. Exª, esses parlamentares poderão prestar o compromisso pela manhã e já às 14:00 hs poderão participar da sessão solene da Assembléia Nacional Constituinte.

Quero, portanto, louvar a habilidade com que se resolveu um problema que poderia dividir opiniões no seio do Senado Federal. Mas, ao fazer o meu elogio a esse dispositivo, quero fazer um comentário sobre a redação que

se dá à letra "c" do § 1º do art. 151, que diz respeito às inelegibilidades. Diz o seguinte:

"A inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função, cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou de outro no prazo estabelecido em lei, o qual não será maior de 9 meses nem menor de dois meses, anteriores ao pleito, exceto os seguintes, pelos quais fica assim estipulado."

Quer dizer, quem são esses "titulares efetivos ou interinos que possam influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições"? Nada concreto, tudo no abstrato. Dependerá da interpretação, seja do Tribunal Eleitoral, seja dos partidos políticos. Quem são essas pessoas? Evidentemente que é muito fluida essa disposição, que pode se constituir, no futuro, num campo de debate sobre quem possa, através de cargo efetivo ou interino, "influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições". Acho muito fluida essa redação, que pode atingir a muita gente.

**O Sr. Gastão Müller —** Mas está previsto no próprio dispositivo.

**O SR. NELSON CARNEIRO —** Não, essa redação não exclui a outra, porque a outra diz expressamente: "o Governador e o Prefeito, seis meses antes..."

**O Sr. Gastão Müller —** Senador Nelson Carneiro, ainda nesse dispositivo "c", há uma curiosidade que V. Exª poderá até me esclarecer. Diz o seguinte: "...o qual não será maior de nove meses e nem menor que dois meses..." E quais são as funções que estão enquadradas nesses dois meses? As outras são delineadas perfeitamente. Qual é o cidadão que tem que sair?

**O SR. NELSON CARNEIRO —** É o juiz. Veja V. Exª, quem pode ser acusado de influir para "perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições"? Todos. O jornalista que noticie um fato injurioso e falso contra um candidato não estará perturbando a normalidade ou tornando duvidosa a legitimidade daquela eleição?

Acho que esse artigo é muito fluido e vai depender de quem o aplique. Por outro lado, Sr. Presidente, procurei encontrar uma explicação para esse dispositivo, mas realmente não achei.

O artigo, Sr. Presidente, continua e diz o seguinte:

"...Governador e Prefeito seis meses; Ministro de Estado, Secretário de Estado, Presidente, Diretor, Superintendente de órgão de administração pública direta ou indireta, incluída as fundações, sociedades e economia mista, nove meses."

Quando candidato a cargos municipais, quatro meses. Para os ocupantes de cargos previstos no número anterior, se já titulares de mandato eletivo, seis meses."

Aí, Sr. Presidente, acho que melhor fora que todos tivessem o mesmo prazo, fossem eleitos ou não-eleitos. Aqueles que são eleitos já têm um mandato que vão exercer no dia em que deixam o exercício da função. O Senador ou o Deputado que é Ministro vai para a tribuna do Senado ou para a tribuna da Câmara. A sua influência vai ser muito maior do que aquele que não é nem deputado, nem senador e que exerce um cargo de secretário de estado, por exemplo, ou de ministro. Ele terá que sair nove meses antes para a tribuna que ele tem, para continuar a sua pregação.

Acho que se deveria uniformizar, dar a todos o mesmo prazo de seis meses.

**O Sr. Gastão Müller —** É o que iria dizer a V. Exª neste aparte, neste debate cordial. Na reunião, ontem, da Bancada do PMDB, defendi esta tese, o nivelamento total da inelegibilidade. Vamos supor, nove meses ou seis meses, ou três meses, mas que fosse igual para todos e não houvesse, neste caso, uma classe privilegiada ou prejudicada com essa distorção de vários prazos para a incompatibilidade eleitoral.

**O SR. NELSON CARNEIRO —** Sr. Presidente, são estes os primeiros comentários que o substitutivo do nobre Deputado Valmor Giavarina suscita no meu espírito. Evidentemente, é um texto que está sendo debatido, desde manhã, na Comissão Especial, e é possível até que não seja vitorioso. Mas, esses comentários me pareceram indispensáveis, neste momento, para advertir os nobres colegas sobre o aplauso que merece a redação do § 1º e a perplexidade que pode ser criada pela redação dada à letra "c" do § 1º do art. 158.

Mas, Sr. Presidente, ao lado deste assunto que, aqui, me traz à tribuna, desejaria tratar de outro assunto, também da maior relevância, que é o pretendido pacto social.

Reajustes mensais correspondentes ao INPC do mês anterior e aplicados para todos os assalariados civis e militares, abrangendo os que trabalham na indústria, no comércio e na agricultura, e, uma reposição em data a ser negociada entre patrões e empregados que ponha nos devidos lugares os salários que irão receber o tratamento de reajustes mensais, podem ser elementos substanciais para permitir a existência do pretendido pacto social.

Paralelamente, a implantação do horário corrido em todas as atividades poderá gerar economia para os assalariados e maior eficiência nas atividades produtivas, além de permitir, com maior aproveitamento dos lugares oferecidos, substancial diminuição nos preços das tarifas dos transportes coletivos, sejam de superfície, sejam subterrâneos ou marítimos.

Além das vantagens acima enumeradas, poderemos, com a implantação do escalonamento de funcionamento do comércio, da indústria e das repartições públicas, reduzir, senão eliminar os blecautes que vêm se registrando ultimamente e que não podemos prever a que níveis chegarão.

Estas algumas medidas que nos permitimos sugerir para exame do Governo que busca nestes últimos tempos soluções de redução de custos com melhores cotas de produção, além da tão almejada e necessária paz social.

Sr. Presidente, para concluir essas breves considerações, apenas uma pitada de política nacional.

Foi com alegria que vimos que o Governador Franco Montoro desmentiu ou desautourou a sua anunciada indicação do nome do eminente Deputado Ulysses Guimarães, para ser um dos candidatos ao Governo do Estado.

A notícia durou menos de 24 horas para satisfação de quantos acompanham a vida pública deste País.

O Deputado Ulysses Guimarães tem uma outra missão, a que espero ser aquela que a Assembléia Nacional Constituinte lhe defenderá: a de presidir os trabalhos de uma Assembléia pela qual ninguém mais do que ele lutou neste País durante muitos anos.

A sua presença na Presidência da Assembléia Nacional Constituinte será o coroamento de uma luta constante, árdua e difícil durante todos esses longos e sofridos anos passados. E o Governo de São Paulo poderá esperar outra oportunidade para ter a presidi-lo a figura insigne de Ulysses Guimarães.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Concedo a palavra ao nobre Senador pela Bahia, Lomanto Júnior.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Durante quinze dias deste mês de outubro de 1985, não somente os baianos, mas também os alagoanos, os pernambucanos, os paraibanos, os sergipanos e piauienses — nordestinos com motivos bem claros e inequívocos — e por extensão os brasileiros — que por sua catolicidade rendem costumeira homenagem à prelazia primacial da província eclesiástica do Brasil, que está na Sé de São Salvador da Bahia, — estamos todos comemorando os cinquenta anos de ordenação sacerdotal de Dom Avelar, Cardeal Brandão Vilela, Arcebispo metropolitano de Salvador e Primaz do Brasil.

Foi 27 de outubro de 1935 a data de cujo evento se celebra, este ano, o jubileu de ouro: naquele dia, aos 23 anos, se tornava padre aquele alagoano simples e bom, nascido em 13 de junho de 1912 no município de Viçosa das Alagoas, de família exemplar pela presença forte de mãe piedosa no cumprimento de seus deveres cristãos. A

esta mulher de virtudes nordestinas Dom Avelar habitualmente credita, por humilde e profundo amor filial — hoje ainda mais engrandecido, na devoção dos dois mil anos de nascimento de Maria Santíssima, — sua vocação sacerdotal. Deste jovem alagoano que se tornaria tão ilustre dizia meu prezado amigo, por igual admirável Senador Teotônio Vilela, — de tão saudosa memória, — que seu irmão Avelar era um caso do mais genuíno e vigoroso chamamento ao sacerdócio e ao magistério da fé.

Efetivamente, em Dom Avelar — dou meu testemunho pessoal — coexistem o sereno pastor, sempre pronto para a bondosa e caridosa assistência espiritual, e o homem de ação, o hábil negociador e pacificador dos conflitos sociais, o administrador capaz de mobilizar as multidões, para e pela fé cristã, com o que ele próprio chamou, por ocasião do Congresso Eucarístico Regional de Salvador, que presidiu em 1983, de “novas técnicas de apostolado”.

Com essas qualidades de equilíbrio, convicção e destemor, — junto aos méritos nacionalmente reconhecidos de primoroso orador sacro, aos da cultura do escritor e acadêmico de letras de vários sodalícios, aos do ágil comunicador de massas pela imprensa, nos textos semanais para seus diocesanos, — Dom Avelar foi padre por somente onze anos, para logo, aos 34 anos, continuar a sê-lo assumindo as responsabilidades episcopais em 1946. Sua ação pastoral como Bispo de Petrolina, Pernambuco, foi caminho rápido, de apenas 9 anos, para sua ascensão ao arcebispado de Terezina, conquistando gáudio e gratidão dos piauienses de 1955 a 1971.

Nesse último ano sucedeu ao admirável Dom Eugênio Sales, que supriu o afastamento das obrigações de arcebispado do meu inesquecível pastor e amigo Dom Augusto, Cardeal da Silva, que faleceria nonagenário em Salvador.

Em 1973 o Santo Padre Paulo VI alçou Dom Avelar à púrpura cardinalícia, confirmando-o na Arquidiocese de São Salvador da Bahia e como Primaz do Brasil. Nessa condição Dom Avelar coordenou, em abril de 1976, os festejos de centenário de nascimento do Cardeal da Silva. E por seu empenho pessoal junto a Sua Santidade o Papa João Paulo II, obteria, em 25 de outubro de 1980, o reconhecimento oficial, pontifício, da Arquidiocese de Salvador como Sé Primacial de todas as igrejas do Brasil — um ato, fato e fasto de justiça histórica.

Todas essas décadas de zelo apostólico — Sr. Presidente, Srs. Senadores — confirmam a firmeza decisória e o equilíbrio moral que se somam à bondade, características reconhecidas em Dom Avelar por todos os brasileiros, que contamos com um dos mais competentes e ativos episcopados da Igreja em todo o mundo.

**O Sr. Passos Pôrto** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Com muito prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Passos Pôrto.

**O Sr. Passos Pôrto** — Senador Lomanto Júnior, no instante em que V. Ex<sup>a</sup> homenageia D. Avelar Brandão Vilela, no cinquentenário das suas Bodas Sacerdotais, tenho até o dever de solidarizar-me com V. Ex<sup>a</sup>, porque foi em meu Estado que ele se ordenou Padre, em 1935, pelas mãos santas e beatas de D. Mário Vilas Boas, Arcebispo de Belém do Pará. Ele foi meu Professor de Português, na década de 40, um excelente Sacerdote, um padrão da dignidade da Igreja brasileira, irmão do Senador Teotônio Vilela, alagoano de Viçosa. Foi Bispo de Petrolina e amigo do nosso saudoso Presidente Nilo Coelho. É uma figura eminentemente nordestina, mas de uma dimensão nacional sem precedentes. Guardo dele, desses últimos tempos, em que foi a primeira figura cristã, que, após a notícia da morte do Presidente Tancredo Neves, apareceu na televisão e deu aquele alento à sociedade brasileira, num instante de dor para todos nós. Neste instante, quero me solidarizar com V. Ex<sup>a</sup> e, em nome do meu Estado, prestar também as homenagens a este grande brasileiro de Alagoas, que nas suas Bodas de Ouro Sacerdotais se soma a tantas outras vidas da Igreja Católica, a serviço do bem e de Cristo.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Nobre Senador Passos Pôrto, realmente não poderia faltar a palavra de Sergipe.

Dom Avelar se recorda, com muito carinho, com muito afeto, dessa efeméride da sua vida. E Sergipe, como eu disse, não poderia faltar e ninguém melhor para interpretar o pensamento do seu povo do que V. Ex<sup>a</sup> que é sem dúvida um dos mais queridos líderes populares, um dos mais estimados políticos daquele nosso querido Estado vizinho.

Muito obrigado, Ex<sup>a</sup> O seu aparte vai agradar muito a Dom Avelar Brandão.

Observem a sabedoria com que, para ajudá-lo, Dom Avelar se fez cercar, por escolha e convocação sua, muito próprias, por três admiráveis Bispos Auxiliares, Dom Frei Ângelo Domingos Salvador; Dom Thomas Murphy; e Dom Boaventura Kloppenburg, O.F.M. Admiramos a sensatez de sua ação como Grão Chanceler da Universidade Católica de Salvador, numa fase em que todas as universidades brasileiras — especialmente as católicas — enfrentam as mais duras provas de manutenção, senão de sobrevivência. Louvemos o que ele chama de “minuciosa preparação de todos os instrumentos de nossa pastoral, de todos os movimentos e associações”, quando se trata do desafio social e político de promover e acionar o que ele próprio denominou de “uma conscientização plena da comunidade eclesial e da sociedade inteira” para a fiel observância do que, em suas palavras eloquentes, é “a mesma estereira evangélica ditada por Nosso Senhor Jesus Cristo e orientada pelo Pastor Supremo da Igreja, João Paulo II.”

**O Sr. Lourival Baptista** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Ouço com muito prazer o nobre Senador Lourival Baptista.

**O Sr. Lourival Baptista** — Ouço o eminente Senador Lomanto Júnior, neste momento, fazendo aqui discurso de saudação pelos 50 anos de vida sacerdotal do Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela. Já aqui deu o seu aparte o eminente Senador Passos Pôrto em nome do nosso Estado, reitero a V. Ex<sup>a</sup> que é motivo de satisfação para nós de Sergipe, esse cinquentenário de Dom Avelar Brandão Vilela. Aliás no Seminário de Aracaju que ele estudou e ordenou-se padre e depois cônego e monsenhor, tendo sido consagrado bispo, ainda residindo em Aracaju, quando foi designado Bispo de Petrolina. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> Senador Lomanto Júnior, que faz muito bem em reverenciar esse sacerdote admirável, esse grande cardeal que é Dom Avelar Brandão Vilela que, pelo brilho da sua inteligência e seu sensato desempenho na igreja católica, pregando o evangelho de Cristo sem qualquer desvio para o radicalismo e as posições consubstanciadas na concórdia no entendimento, no amor ao próximo, praticando as verdadeiras diretrizes do cristianismo.

Felicito Vossa Excelência pelo seu pronunciamento e também me associo, às homenagens que estão tributadas nesta Casa ao insigne Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela de quem me honro igualmente de ser amigo e admirador.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Sergipe, com a palavra de V. Ex<sup>a</sup>, após ouvirmos o eminente Senador Passos Pôrto, e agora ouvindo o Senador Lourival Baptista, que é também um dos grandes líderes da terra sergipana, participa na plenitude da homenagem ao grande pastor, e a Bahia realmente habituou-se a reverenciar e a querer bem. Agradeço, Senador Lourival Baptista, esse seu aparte que realmente também vai sensibilizar muito o nosso homenageado, o nosso amigo, o nosso pastor, o Cardeal Dom Avelar.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex<sup>a</sup>, um aparte?

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Ouço, o Senhor Nelson Carneiro, que, como baiano também está ansioso para apartear.

**O Sr. Nelson Carneiro** — A minha intervenção, neste momento, não é como baiano, mas é como representante do Rio de Janeiro, porque acho que Dom Avelar Brandão, a projeção da sua obra, não circunscreve apenas à Bahia e a Sergipe, que é o jardim da Bahia. Mas a projeção espiritual, cultural, a mensagem permanente da sua vida se espalha por todo o País. E é em nome dos que não o têm como Pastor, na Bahia, e que não o tiveram como Padre em Sergipe, que quero saudá-lo nesta oportunidade.

de, em nome daqueles que acompanham a sua trajetória de Sacerdote, de Educador, de homem debruçado sobre os problemas humanos e no grande exemplo que ele dá às gerações dos novos sacerdotes e o exemplo magnífico que presta a todos de que um dia integraram e integram a Religião Católica, como um grande missionário, um grande pastor de almas e uma grande expressão de bondade, de solidariedade, de conforto e de fé.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Agradeço ao nobre representante do Estado do Rio de Janeiro, cuja baianidade todos nós ressaltamos e ele, realmente, não nega nunca. Mas S. Ex<sup>a</sup> quis dar, como estamos desejando, dimensão nacional a esta homenagem. Recebo, Senador Nelson Carneiro, muito sensibilizado o seu aparte, porque me rejubilo e me sinto orgulhoso de ter sido ou de ser um dos seus discípulos na vida pública.

**O Sr. Jorge Kalume** — V. Ex<sup>a</sup> me permita um aparte?

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Ouço com muito prazer o Senador Jorge Kalume.

**O Sr. Jorge Kalume** — O Brasil está exultante com esta homenagem das mais justas que V. Ex<sup>a</sup> está prestando a esse pastor da Igreja Católica, uma vez que o nosso País nasceu sob o signo da Cruz. E Dom Avelar, ao longo de sua trajetória religiosa, tem sabido honrar os mandamentos de Cristo, tem sabido disseminar o Evangelho, engrandecendo-se e engrandecendo a religião, unindo os irmãos, mesmo por que tem sabido se manter dentro daquela conduta ímpar, que a religião exige. E V. Ex<sup>a</sup>, que teve a lembrança de homenageá-lo nesta tarde, está falando não só em nome, mas em seu nome de todos os Srs. Senadores, mesmo dos ausentes, que de maneira espiritual acompanham esta homenagem que ora é prestada ao Cardeal Primaz do Brasil. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Agradeço ao eminente Senador Jorge Kalume, digno representante do Estado do Acre, que acredito neste momento falou em nome de toda a vasta Região Amazônica e, por certo, também, provocará muita satisfação ao querido Cardeal Dom Avelar do meu Estado. obrigado, Senador Jorge Kalume.

Foi esse mesmo Cardeal Dom Avelar, de ação tão jovem nos seus 73 anos, que teve a abertura e a coragem de celebrar, em 1975, missa de Natal para os maçons baianos, e na Catedral Basílica de Salvador, de benzer o estandarte da Loja Maçônica Liberdade, da velha urbe soteropolitana; e de visitar um templo maçônico, em junho de 1976, pelo que os maçons baianos manifestaram, há poucos dias, sua gratidão e homenagem no seu jubileu.

Lembro-me, neste momento, da magnífica palestra — verdadeira homilia — que proferiu num congresso rotário, em 1973, do Distrito 455, correspondente a Alagoas, Sergipe e Bahia, de que vários anos atrás fui governador rotariano. No significativo evento, realizado em Feira de Santana, no ano do centenário de emancipação desse Município baiano, três Estados nordestinos o homenageavam por sua então recente ascensão ao cardinalato. O tema da conferência, que era o da Campanha da Fraternidade na ocasião, foi magistralmente tratado pelo notável orador, como se fora um reflexo do lema que tem norteado toda a sua vida: “O Egoísmo escraviza; o Amor liberta”.

Anos depois, continuamos a ver sua ação enérgica em favor dos operários, a exemplo recente, e vitorioso, ocorrido na Petrobrás, ou, como ainda mais recente e atual, neste mês de outubro de 1985, em defesa dos índios, em episódio que envolve a Delegacia Regional da FUNAI em Salvador. Deus lhe dá forças para toda essa atividade apostólica, e há de protegê-lo sempre.

E portanto — Senhor Presidente, Senhores Senadores — com este jubileu de ouro da ordenação sacerdotal de Dom Avelar, Cardeal Arcebispo Primaz do Brasil, que devemos neste momento nos congratular, registrando-o nos anais desta Casa.

Sr. Presidente, concluo, solicitando a V. Ex<sup>a</sup> que designe uma Comissão do Senado Federal para comparecer à cidade de Salvador da Bahia, no próximo dia 27 de outubro, por ocasião das homenagens maiores àquele grande Pastor, àquele homem que honra a Igreja Católica Universal. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Freagelli) — A Mesa terá satisfação em providenciar a sugestão apresentada pelo nobre Senador Lomanto Júnior.

Concedo a palavra ao eminente Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

No conjunto das iniciativas programadas pela Brazilian-American Chamber of Commerce Inc, convém acentuar a crescente importância das solenidades relativas à outorga do título de "Man of the Year", em New York, desde 1970, — instituído com a finalidade de homenagear e realçar o desempenho, cada ano, das personalidades que, nos dois países, mais contribuíram para fortalecer os laços de amizade entre o Brasil e os Estados Unidos, ampliar as dimensões do intercâmbio econômico financeiro e as iniciativas empresariais concretas — em termos de investimentos geradores de riqueza, ou de quaisquer empreendimentos que possam contribuir para uma melhor integração hemisférica, e a consolidação dos interesses das comunidades brasileira e norte-americana.

A exemplo dos anos anteriores, também a concessão do título de "Homem do Ano de 1985" obteve extraordinária ressonância política e social, quando cerca de 800 personalidades de grande relevo no âmbito da economia, das finanças, do comércio, da administração, da política e do relacionamento Brasil-Estados Unidos, compareceram, no dia 4 de outubro passado, à magna solenidade da entrega do tradicional prêmio anualmente concedido pela Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos.

Desta vez, a expresiva homenagem "Man of the Year 1985" foi concedida, ao eminente Diretor-Presidente do Banco Econômico S/A, Angelo Calmon de Sá, ex-Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, ex-Presidente do Banco do Brasil, membro do Conselho Monetário Nacional, e pelo lado norte-americano, ao Sr. C. Peter McCollough, ilustre Chairman da Xerox Corporation — ou seja, duas personalidades do empresariado continental internacionalmente respeitadas e admiradas.

O "Sixteenth Annual Man of the Year Awards Dinner" — o tradicional jantar oferecido aos insígnis homenageados no Hotel Plaza — foi, possivelmente, um dos maiores eventos sociais que se realizou em New York no corrente ano.

Acredito mesmo que ultrapassou os anteriormente realizados no tocante às suas repercussões.

Tendo já participado, de outras solenidades da "Brazilian-American Chamber of Commerce, Inc." desde longos anos, sempre distinguido como um dos convidados dessa atuante instituição, parece-me que o 16º "Annual Man of the Year Awards Dinner" destacou-se, efetivamente, no que tange ao grande número e excepcional categoria das personalidades que acorreram ao Hotel Plaza, com a finalidade de prestigiar a consagrada homenagem tributada ao Doutor Angelo Calmon de Sá, em reconhecimento aos imensos e relevantes serviços prestados por esse dinâmico empresário e egrégio homem público, cujo inextinguível, tenaz, competente e infatigável desempenho grangeou-lhe a estima, o respeito e a admiração de todo o povo brasileiro.

Devo ressaltar que o discurso de agradecimento pelo Homem do Ano de 1985, Angelo Calmon de Sá, foi calorosamente aplaudido pelas lideranças empresariais e políticas então reunidas, em virtude dos seus corajosos e objetivos conceitos, notadamente quando o orador enalteceu as atitudes do Presidente José Sarney na 40ª Assembleia Geral da ONU, no concernente aos problemas do endividamento externo, das altas taxas de juros, e da reformulação de uma nova ordem econômica, que são, de fato, pressupostos indispensáveis ao melhoramento e ampliação do intercâmbio econômico, financeiro e comercial entre o Brasil e os Estados Unidos.

Na impossibilidade de mencionar todos quantos tiveram o privilégio de comparecer à solenidade da entrega do prêmio "Homem do Ano 1985" a Angelo Calmon de Sá, limito-me a enumerar apenas as seguintes personalidades brasileiras e norte-americanas: Ministro Antônio Carlos Magalhães, Governador João Alves Filho, Senador Luiz Viana Filho, Senador Roberto Campos, Senador Enéas Faria, Embaixadores Sérgio Corrêa da Costa,

Antonio Cantuaria Guimarães, George Maciel, Carlos Eduardo Alves de Souza, Sérgio Thompson Flores e Langhorne Motley, Conselheiro Sérgio Lemburger, Ex-Ministros Antonio Delfim Netto, Mário Henrique Simonsen, e Ernane Galvêas, José Luiz Miranda, Vice-Presidente do Banco do Brasil, Eduardo Neiva, Diretor do Banco do Brasil, Oswaldo Trigueiros, Diretor da VARIG, Paulo Lavagetto Gerente-Geral da VARIG em New York, administradores e empresários: Mailson Nóbrega, Cid Heráclito Queiroz, Rodolfo Marco Bonfiglioli, Luiz Eduardo Campello, Luiz Eulálio de Bueno Vidigal, Antonio Carlos de Almeida Braga, Cláudio Bardella, Germano Jahanpetter, Arthur Falk, Edmundo Saffra, Carlos Alberto Vieira, Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho, Alberto Martins Catarino, José Pedreira de Freitas, Evandro Carlos de Andrade, Carlos Leal, Geraldo Danneman, José Augusto Tourinho Dantas, Dalmo Augusto Marques Valente, Luciano Machado, Orlando Moscoso Barreto de Araújo, Frank Sá, José Sá Neto, Angelo Sá Junior, José Roberto Azevedo, Roberto Dantas, Francisco Pessoa, Luiz Raimundo Tourinho, Paulo Setubal, Pedro Sá, Ricardo Amaral, Ronaldo César Coelho, Larry Ford, Robert Anderson, James W. Tozer.

Para que se possa avaliar, na plenitude de suas exatas proporções e significado específico, o que, de fato, representa a láurea "Man of the Year 1985", solicito a incorporação ao texto deste meu conciso pronunciamento, do primoroso discurso proferido em New York por Angelo Calmon de Sá, a 4 de outubro passado, bem como das cartas que o Presidente José Sarney dirigiu aos dois ilustres agraciados — o brasileiro e o norte-americano.

A carta do Presidente da República, dirigida a Angelo Calmon de Sá, foi lida pelo Ministro Antonio Carlos Magalhães, que na oportunidade representou o Chefe da Nação e a dirigida ao Senhor Peter McCollough, homenageado norte-americano, foi lida pelo Embaixador Sérgio Corrêa da Costa.

Eram estas as considerações que desejava fazer, embora sucintamente, ao regressar de New York, quando tive a satisfação de participar das solenidades levadas a efeito pela Câmara Brasileiro-Americana de Comércio, cujo êxito podemos creditar à extraordinária competência e capacidade realizadora do "Awards Committee", representado pelo Chairman empresário Vicent J. Bonnard, pelo Co-Chairman Lino Otto Bohn, Gerente Geral do Banco do Brasil, em New York, do Presidente da Câmara, Sérgio Pereira e José Roberto Azevedo, Vice-Presidente do Banco Econômico, em New York, os quais tudo fizeram no sentido de que a solenidade programada obtivesse um êxito espetacular que projetou o nosso país no cenário continental, em virtude do maciço comparecimento das mais altas expressões do mundo empresarial, financeiro e político dos dois países.

Este fato veio demonstrar o extraordinário prestígio conquistado por Angelo Calmon de Sá, o "Homem do Ano 1985", da Câmara Brasileiro-Americana de Comércio.

**O Sr. Lomanto Júnior** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com prazer, concedo o aparte ao eminente Senador Lomanto Júnior.

**O Sr. Lomanto Júnior** — Senador Lourival Baptista, não poderia deixar de, mesmo ao término do discurso de V. Exª, manifestar a minha satisfação, o meu júbilo pela homenagem que V. Exª presta ao Dr. Angelo Calmon de Sá, pois ele foi, muito jovem, um dos auxiliares do meu Governo. Homem da iniciativa privada, ainda jovem engenheiro, eu o convoquei para dirigir um dos setores mais importantes da minha administração, do qual se desincumbiu com a maior eficiência e com a maior competência, que foi a Superintendência do Centro Industrial de Aratu, uma das obras marcantes do meu Governo e que realmente ingressou a Bahia na era industrial. Em pouco tempo, o Dr. Angelo tomou irreversível aquele Centro Industrial, que é hoje um dos orgulhos e uma das fontes de riquezas do meu Estado. Por isso, sinto-me orgulhoso quando vejo uma entidade internacional, uma entidade do gabarito da Câmara de Comércio dos Estados Unidos, homenageá-lo como "Homem do Ano de 1985". Sem dúvida alguma, eu também me sinto partícipe, eu também me sinto orgulhoso com essa homena-

gem, porque acompanhei os primeiros passos na vida pública do grande administrador, do grande empresário do grande executivo que é hoje o eminente Dr. Angelo Calmon de Sá. Receba V. Exª, nesta hora, a manifestação do meu apoio ao seu discurso, às suas palavras, pois também participo da justa homenagem que V. Exª está prestando, da tribuna do Senado, ao jovem conterrâneo e ex-colaborador Angelo Calmon de Sá.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sou muito grato a V. Exª eminente Senador Lomanto Júnior. O seu aparte em muito enriquece o pronunciamento que fazemos na tarde de hoje, e agradeço o seu depoimento sobre o ex-Ministro, ex-Presidente do Banco do Brasil, Diretor Presidente do Banco Econômico da Bahia que conheci jovem também, como V. Exª, e que foi um daqueles que contribuíram para o êxito do seu governo no Estado da Bahia. Na verdade, o espetáculo que presenciamos em Nova Iorque — porque a esse espetáculo do Homem do Ano ao qual algumas vezes estivemos presentes — o deste ano, na verdade, foi excepcional: cerca de 800 pessoas estiveram presentes àquele jantar dentre as quais além dos Senadores Luiz Viana Filho, Roberto Campos e Enéas Faria, grandes empresários, não só do Brasil como dos Estados Unidos, reunidos para homenagear aquele eminente filho da Bahia, Angelo Calmon de Sá que, conforme acentou V. Exª além de grande empresário, e administrador é um notável brasileiro que pelo muito que tem realizado dentro e fora das nossas fronteiras vem contribuindo decisivamente para o engrandecimento da Pátria. Muito grato a V. Exª, eminente Senador Lomanto Júnior, pelo seu aparte que em muito vem enriquecer o meu pronunciamento.

Este fato vem demonstrar o extraordinário prestígio conquistado por Angelo Calmon de Sá, o Homem do Ano — 1985, da Câmara Brasileiro-Americana de Comércio.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO.

Discurso proferido por  
Angelo Calmon de Sá

Presidente do Banco Econômico S/A

Por ocasião da entrega do título

"Homem do Ano de 1985"

Pela Brazilian-American Chamber of Commerce

Nova Iorque, 4 de outubro de 1985

Antes de iniciar as minhas palavras esta noite, gostaria de agradecer ao meu caro amigo Bob Anderson, Homem do Ano em 1980, por suas tão gentis palavras.

Senhor Sérgio Pereira, Presidente da Brazilian — American Chamber of Commerce,

Membros da Diretoria,

Sua Excelência, Antonio Carlos Magalhães, Ministro das Comunicações, nesta cerimônia representando o

Presidente José Sarney,

Sua Excelência, Sérgio Corrêa da Costa, Embaixador do Brasil neste País,

Senhoras e Senhores,

É com grande satisfação e alegria que aqui me encontro esta noite, rodeado por amigos do Brasil e dos Estados Unidos, para receber esta grande honraria. Credito este prêmio, não apenas a mim, mas também às várias instituições a quem eu tenho servido, especialmente àquelas que dirigi no Governo do Presidente Geisel, ao lado do meu caro amigo e Mestre Mário Henrique Simonsen, onde, no melhor da minha capacidade, pude contribuir para o progresso das relações entre os nossos dois países.

Estou ainda mais honrado por receber este título juntamente com tão ilustre empresário, Peter McCollough, Chairman of The Board da Xerox Corporation, cuja subsidiária brasileira acaba de celebrar seu 20º aniversário.

Meus amigos,

Meu pai, educado nos Estados Unidos, transmitiu à nossa família o apreço e o respeito pelo povo americano, o que me inspirou a aprender mais sobre este País.

Habilitei-me a aprofundar este conhecimento através da minha experiência como bolsista da Wisenhower Exchange Fellowship Foundation, durante a gestão do meu caro amigo Bob Anderson.

Aquela experiência teve um impacto importante em minhas atividades profissionais no Brasil, refletindo-se no vínculo do Banco Econômico com mais de 200 instituições financeiras norte-americanas. Algumas dessas relações datam de mais de três décadas e são parte dos 150 anos de existência do Banco Econômico. Para mim é uma satisfação pessoal ter podido colaborar para a consolidação desse relacionamento.

Tenho tentado levar a minha contribuição ao fortalecimento dos laços que unem os dois países, participando de entidades que, ao seu próprio modo, desempenham um importante papel neste processo. Hoje, tenho o privilégio de servir a instituições tais como a Eisenhower Exchange Fellowship Foundation, American Express International e Wells Fargo. No ano passado assumi também a presidência da Seção Brasileira do Conselho Empresarial Brasil-Estados Unidos, onde, juntamente com o Presidente da Seção Americana e meu amigo Paul Orefice, busquei promover um diálogo construtivo e contínuo entre as lideranças brasileiras e americanas, acerca dos problemas que afetam o nosso relacionamento econômico.

Os laços que me unem aos Estados Unidos reforçam minha crença na profunda amizade que existe entre os nossos dois países. Embora distintos no passado histórico e cultural e em diferentes estágios de desenvolvimento, compartilhamos o objetivo comum de fortalecer o processo democrático dentro do hemisfério e assegurar o bem-estar econômico aos nossos cidadãos.

Desde 1968, o Prêmio "Homem do Ano", da Brazilian-American Chamber of Commerce, tem reconhecido os esforços de dois cidadãos — um brasileiro e um americano — em favor deste ideal. O prêmio simboliza também os esforços daqueles presentes esta noite, que dividem conosco a missão de fortalecer a nossa aliança, tão necessária à paz e prosperidade mundiais.

Há, correntemente, entre líderes políticos e empresariais, uma profunda e justificada preocupação com o estado da economia internacional. A maior crise experimentada em anos recentes — os choques do petróleo dos anos setenta, o crescimento das taxas de juros e a recessão mundial resultante — tornou clara nossa obrigação de aperfeiçoar o sistema financeiro internacional contra choques desta natureza e de promover uma substantiva contribuição em direção a uma nova ordem econômica mundial.

Hoje, o peso da dívida externa é uma fonte de consternação para aqueles que têm a difícil tarefa de administrar economias nacionais em crescente desequilíbrio. Estamos conscientes do fato de que a solução para este grave problema está diretamente relacionada aos prazos, à expansão das exportações dos países devedores e às taxas de juros.

Em relação a este primeiro fator, devemos persistir em nossos esforços para reestruturar os perfis das dívidas, como modo de aliviar pressões mais imediatas sobre as economias dos países devedores.

Agora, mais do que nunca, o comércio livre entre as nações pode desempenhar um decisivo papel que irá permitir aos países devedores atender às suas obrigações financeiras internacionais e, principalmente, pagar o principal da dívida.

Em discurso perante a Câmara dos Deputados, um congressista americano declarou: "Através das restrições compensatórias nós prejudicamos nossos próprios cidadãos mais do que as nações estrangeiras às quais nos propomos atingir. E no conflito de sobretaxas, nós sacrificamos nosso próprio comércio, agricultura e navegação. Deixemos nosso comércio ser tão livre quanto nossas instituições políticas". O ano era 1824 e o orador, Daniel Webster, mas os seus argumentos contra o protecionismo são perfeitamente válidos em 1985.

Nesse sentido, reconhecemos os esforços dos Estados Unidos na defesa do conceito de livre comércio. O Presidente Reagan já demonstrou em mais de uma ocasião, sua disposição em lutar contra o protecionismo, mesmo quando confrontado com as crescentes pressões domésti-

cas surgidas de uma balança comercial negativa e consequente desemprego em certos setores da economia norte-americana.

O Brasil compreende a preocupação do Congresso americano relativa ao impacto negativo que as crescentes importações causam domesticamente. Contudo, somos incapazes de disfarçar nossa surpresa em face da crescente tendência do Congresso para a legislação ampla e que não discrimina países que mantêm superávits comerciais com os Estados Unidos. Historicamente, o Brasil tem registrado déficit com os Estados Unidos em seu comércio bilateral, com uma inversão desta tendência diretamente relacionada à necessidade do País de gerar excedentes externos.

Na verdade, nosso superávit com os Estados Unidos é, por natureza, ilusório, dado que remeteremos mais do que o dobro do nosso saldo comercial, via transferência de pagamentos por tecnologia, dividendos e serviço da dívida. Este fato contrasta agudamente com a situação de algumas nações desenvolvidas, que mantêm significativo superávit comercial e de serviços com este País, mas que continuam a se engajar em práticas comerciais desleais.

Nações devedoras como o Brasil têm sido forçadas a recorrer a mecanismos considerados contrários ao conceito de comércio livre. É importante que os países industrializados compreendam que a adoção de tais medidas pelo governo brasileiro é por natureza temporária, não estando de acordo com as nossas tradições de livre mercado.

Todas estas nações aspiram competir livremente no mercado internacional. O Brasil vem tomando providências com esta finalidade através da retirada sistemática de subsídios de vários setores da sua economia. Deve ser salientado que o Presidente Sarney, em seu primeiro discurso à nação, manifestou a firme disposição do seu Governo de enfatizar as práticas de livre mercado e de fortalecer o setor privado, reduzindo a presença do Estado em nossa economia.

A terceira maior preocupação das nações devedoras está relacionada ao comportamento das taxas de juros, sobre as quais elas não têm controle direto.

Conquanto testemunhemos uma tendência declinante no mercado hoje, não é impossível que as taxas de juros venham a ter nova alta brusca, como vimos em 1980. Caso isto venha a acontecer, será difícil imaginar qualquer um dos países grandes devedores, capaz de pagar os seus débitos.

Como sede das principais instituições de crédito multilaterais e na posição de nosso maior credor, sabemos que os Estados Unidos não são insensíveis à fragilidade desta situação. Na verdade, o Tesouro dos Estados Unidos desempenhou um importante papel, juntamente com o Fundo Monetário Internacional, ao organizar esquemas de resgate da dívida, imediatamente após a crise de liquidez de 1982. Também os banqueiros americanos têm participado ativamente na rolagem da dívida dos países em desenvolvimento.

Embora temporariamente tenham evitado um colapso no sistema financeiro internacional, tais soluções de curto prazo não tratam adequadamente os fatores que deflagraram a crise da dívida, tais como as altas taxas de juros e a deterioração das relações de troca, nem forneceram salvaguardas contra a vulnerabilidade dos países devedores a futuros choques externos.

Na minha opinião, as nações industrializadas devem agir, tanto através da sua participação nas instituições de crédito multilaterais, como pela sua influência sobre as práticas do sistema bancário privado, visando estabelecer mecanismos que compensem tais instabilidades. É evidente que temos consciência de que as nações devedoras, por sua vez, devem reforçar o seu compromisso de corrigir os desequilíbrios estruturais em suas economias.

É também essencial que haja uma reativação do fluxo de capitais para os países em desenvolvimento, para estimular a recuperação de suas economias. Dentro deste contexto, o investimento estrangeiro vai assumir crescente importância, seja por via direta, ou através do mercado de capitais, como meio de reduzir os grandes pagamentos de juros e diminuir nossas crescentes dívidas.

Os países em desenvolvimento terão necessariamente de reconsiderar suas políticas relativas ao capital estran-

geiro como meio de ajustá-las a uma nova realidade. Embora o Brasil já tenha substancial participação estrangeira em vários setores importantes da sua economia, estamos no processo de encorajamento a um agressivo debate sobre este assunto. Será incumbência do Governo Brasileiro ouvir os setores interessados de nossa sociedade, tirar conclusões, e implementar diretrizes que permitirão ao País obter os fundos necessários para sustentar o crescimento econômico.

Na abertura da 40ª Sessão da Assembléia Geral da ONU, o Presidente Sarney pronunciou-se pela necessidade de uma nova ordem econômica mundial, baseada nos anseios políticos das nações.

Como na reconstrução da Europa depois da II Guerra Mundial, devemos implementar uma profunda reforma da política econômica internacional, levando-se em conta o interesse de todas as nações. O papel dos Estados Unidos, como líder do mundo democrático, será fundamental nesse processo. Eu tenho fé que este grande País não se furtará a esta importante obrigação.

É crucial que empresários e, especialmente, o Governo americano, compreendam a realidade do Brasil de hoje. Os Estados Unidos são o nosso maior parceiro econômico e, através dos seus principais bancos, o nosso maior credor. Em face desta posição, o nosso relacionamento bilateral mostra-se um fator significante na resolução dos problemas domésticos e externos do Brasil.

Neste sentido, aplaudimos a nova postura da administração Reagan, de usar a sua alavancagem econômica e política para influenciar discussões contínuas entre os países devedores, agências de crédito internacionais e bancos comerciais, visando chegar a uma solução de longo prazo para a questão da dívida.

Um dos mais importantes aspectos dessa nova estratégia é o reconhecimento de que o as economias de países devedores devem crescer.

Em particular, o Brasil requer este crescimento econômico, não apenas para aliviar as pressões sobre a população brasileira, profundamente afetada pela severa recessão dos últimos anos, mas também para continuar a honrar a sua dívida.

Tenho falado ao longo desta noite sobre as minhas preocupações, como homem de convicções, não me perdoaria se não transmitisse a vocês, agora, o meu otimismo. Estou certo que falei por todos os meus compatriotas quando disse que o nosso próprio senso de determinação é vital para resolver a pressão social e os problemas econômicos enfrentados pelo Brasil.

Meus colegas banqueiros internacionais lembrarão vivamente a ambiciosa meta de superávit comercial proposta pelo Governo brasileiro em 1983, e o pessimismo com o qual foi ela considerada. Não apenas cumprimos aquela meta como a ultrapassamos, em razão do nosso intenso trabalho, perseverança e sacrifício. A capacidade que demonstramos então para superar obstáculos e desafios, é pois, uma medida da nossa vontade de enfrentar as dificuldades presentes e futuras. E assim fazendo, o Brasil deverá tornar-se cada vez mais forte aliado daquelas nações que lutam pelos ideais democráticos.

Finalizando minhas palavras, gostaria de expressar meus agradecimentos à Brazilian-American Chamber of Commerce pela distinção a mim conferida. Ao seu Presidente, Sérgio Pereira, ao meu amigo Bonnard, que nos últimos 16 anos tem-se dedicado a esta Organização, aos demais diretores e membros da Câmara, meu muito obrigado.

Gostaria de tomar um pouco mais do seu tempo para agradecer a algumas pessoas que estão aqui esta noite.

Agradeço ao Ministro Antônio Carlos Magalhães, meu caro amigo, a sua presença esta noite, representando o Presidente Sarney.

Gostaria também de agradecer a duas pessoas que estão nesta mesa, junto às quais trabalhei em diferentes posições. O primeiro é o Ministro Delfim Netto, com o qual pude trabalhar quando era Secretário da Fazenda do meu Estado, a Bahia, e ele Ministro da Fazenda. Posteriormente, quando ele passou a exercer o cargo de Ministro da Agricultura e, mais tarde, o de Ministro do Planejamento, servimos juntos no Conselho Monetário Nacional, onde ainda permaneço. O segundo é o Ministro Ernane Gavêas, com quem tive oportunidade de manter

vários contatos como banqueiro, quando da sua gestão frente ao Banco Central do Brasil e, posteriormente, no Conselho Monetário Nacional sob a sua Presidência como Ministro da Fazenda.

Quero expressar também os meus agradecimentos a duas outras pessoas presentes, com as quais trabalhei e aprendi bastante. Ao Ministro Mário Henrique Simonsen, que foi Ministro da Fazenda quando fui Presidente do Banco do Brasil — como eu disse antes, ele foi o meu mestre. Mais tarde nos tornamos colegas, quando me tornei Ministro da Indústria e do Comércio. E ao meu caro Senador Luiz Vianna, a cujo governo no Estado da Bahia pude emprestar a minha colaboração como Secretário da Indústria e Comércio e também como Secretário da Fazenda.

Por último, mas não de menor importância, quero agradecer à minha Mãe, que infelizmente não está presente aqui hoje, por todas as coisas que ela tem feito por mim.

Também hoje, recebi um cartão de uma amiga contendo uma frase que reconheço como extremamente verdadeira. Dizia ela que por trás de todo "Homem do Ano" há sempre uma mulher de todos os anos.

Muito obrigado.

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO

#### CARTA DO PRESIDENTE JOSÉ SARNEY

Brasília, 2 de outubro de 1985.

Prezado Dr. Ângelo Calmon de Sá,

Tomei conhecimento de sua escolha pela Câmara de Comércio Brasileiro-Americana como Homem do Ano de 1985.

Em razão dos serviços prestados por aquela instituição às relações brasileiro-americanas, e da qualidade de seus integrantes, o prêmio que lhe foi concedido tem o valor de reconhecimento do seu alto mérito como Ministro de Estado, membro do Conselho Monetário Nacional e dirigente de uma das mais antigas instituições financeiras do Brasil.

Associe-me, assim, à sua justa alegria, abraçando-o. Cordialmente, José Sarney

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO

#### CARTA DO PRESIDENTE JOSÉ SARNEY

Brasília, October 4, 1985.

Mr. C. Peter McCollough  
Chairman of the Board  
Xerox Corporation

Men of outstanding value to the good relations between Brazil and the United States have preceded you in occasions such as this.

Their clear vision of the opportunities offered for investment in Brazil has been recognized in many ways. Being appointed Man-of-the-Year by the Brazilian American Chamber of Commerce of New York is certainly one of the most significant of them all.

For this reason I am happy to present to you and to your corporation my heartfelt congratulations. — José Sarney.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (— RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao tempo em que o Departamento dos Correios e Telégrafos se constituía num repartição do Ministério da Viação e Obras Públicas, o serviço prestado era motivo de permanente reclamação da imprensa, de exploração por parte dos "chagistas" e de irritadíssimos protestos dos usuários, quando os telegramas levavam dias e as cartas semanas para encontrarem seus destinatários.

Transformado o DCT numa entidade apenas vinculada à administração, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dentro de cinco anos o panorama era outro, o serviço rigorosamente confiável.

Mas ainda há o que concertar na EBCT, com um pouco de boa vontade dos seus dirigentes. E, confiando nesses, endereçamos um apelo ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no sentido de fazer cumprir a isenção do pagamento de taxas postais e telegráficas a que têm direito os radioamadores, nos termos da legislação em vigor.

Essa franquia não está sendo cumprida, tanto no tocante às cartas como aos telegramas, originando sérias dificuldades para os beneficiários da isenção legal, cuja missão é reconhecida, no País e universalmente, como das mais nobilitantes.

Nas grandes calamidades públicas, nas dificuldades enfrentadas por populações inteiras, por famílias e pessoas, seja quanto à necessidade e assistência médica, de remédios raros, do mais variado atendimento social, mobilizam-se os radioamadores, merecendo, na ocasião, as mais solenes manifestações de gratidão.

Passam-se os dias e eles são esquecidos, até que ocorra nova necessidade dos seus serviços, quando a sua palavra e seus ouvidos ligam cidades e continentes, na tarefa do socorro, do amparo, da assistência, que eles mobilizam, num trabalho incansável, até o derradeiro minuto, marcado pelo êxito ou — muito mais raramente — pela desesperança.

A Lei reconheceu, por isso mesmo, que eles merecem alguma ajuda, um certo amparo, conferindo-lhes a franquia postal e telegráfica.

Ela deve ser cumprida, não apenas por simples respeito à ordem jurídica, mas pelos seus elevados objetivos. Daí o nosso insistente apelo ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Reuniram-se no Rio de Janeiro, faz pouco tempo, os Srs. Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais (ABRASF).

Após debaterem os assuntos concernentes aos problemas das capitais dos Estados brasileiros, foi publicada "Carta do Rio de Janeiro".

O documento se divide em duas partes, ou seja, os considerandos e as deliberações decorrentes dos debates. Concluindo, o documento reitera enfaticamente o pleito:

"Absorção pelo Governo Federal das dívidas municipais contraídas em moeda estrangeira sob o regime da Resolução do Banco Central, nº 63 de 21-8-67 ou da Lei nº 4.131 de 3-9-62;

Renegociação, ainda no corrente exercício, da dívida interna dos Municípios das Capitais junto aos órgãos e Instituições Federais, com o prazo mínimo de carência de dezoito (18) meses; e

Extinção dos débitos municipais para com a Previdência Social."

Leio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a íntegra do documento a fim de chegar ao conhecimento dos órgãos competentes de âmbito federal:

#### CARTA DO RIO DE JANEIRO

Os Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais dos Estados Brasileiros, membros da ABRASF — Associação Brasileira de Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais, reunidos na Cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1985.

considerando:

1. A situação aflitiva por que passam Estados e Municípios, consequência de um processo contínuo de empobrecimento e endividamento;

2. A constituição da Comissão de Reforma Tributária de Emergência, congregando representantes do Legislativo Federal e das três esferas de Governo, na qual a ABRASF está representada;

3. O clima harmônico de encaminhamento das antigas reivindicações dos Estados e Municípios, vi-

sando a ampliação de suas participações nas receitas públicas;

resolvem:

1. Expressar seu apoio às medidas em estudo pela Comissão, em especial:

1.1 — Transferência do imposto sobre transporte rodoviário (ISTR) para a competência impositiva dos Estados e participação dos Municípios em vinte por cento (20%) do total arrecadado;

1.2 — Transformação da Taxa Rodoviária Única (TRU) em imposto sobre a propriedade de veículos automotores, a ser arrecadado pelos Estados e partilhada sua receita com os Municípios na proporção de cinquenta por cento (50%);

1.3 — Eliminação da imunidade relativa ao ICM sobre produtos industrializados destinados à exportação ou, como alternativa, criação de um fundo de compensação para Estados e Municípios, a nível federal, com vistas a repor a perda de receita correspondente;

1.4 — Criação de fundo especial, destinado aos Municípios das Capitais, formado com quinze por cento (15%) da arrecadação do FINSOCIAL;

1.5 — Elevação dos Fundos de Participação de Estados e Municípios para, respectivamente, dezoito (18) e vinte por cento (20%) do produto da arrecadação do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados, e inclusão do Imposto sobre Operações Financeiras em sua base de cálculo;

1.6 — Revogação do § 2º do artigo 19 da Constituição Federal, com a consequente eliminação das isenções vigentes;

1.7 — Exclusão do campo de incidência do Imposto Único sobre Minerais (IUM) dos minerais não estratégicos, com a sua passagem para a órbita tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadoria;

1.8 — Alteração da Lei Complementar relativa ao Imposto sobre Serviços conforme proposta da ABRASF a ser encaminhada por intermédio de seu representante na Comissão; e

1.9 — Implantação dessas medidas no que couber, a partir de 1-10-85.

2. Reiterar enfaticamente o pleito de:

2.1 — Absorção pelo Governo Federal das dívidas municipais em moeda estrangeira sob o regime da Resolução do Banco Central nº 63 de 21-8-1967 ou da Lei nº 4.131 de 3-9-1962;

2.2 — Renegociação, ainda no corrente exercício, da dívida interna dos Municípios das Capitais junto aos órgãos e Instituições Federais, com prazo mínimo de carência de dezoito (18) meses; e

2.3 — Extinção dos débitos municipais para com a Previdência Social.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em minhas mãos, o Anteprojeto do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, proposto pela Câmara IV da Comissão de Coordenação do Plano da Reforma da Administração Federal.

Há dez dias pronunciei-me, neste Plenário, quanto aos rumores de que o Ministério da Administração pretendia encaminhar o presente anteprojeto ao Congresso Nacional, para aprovação, em regime de urgência.

Naquela ocasião, salientei minha posição contrária a toda e qualquer decisão apressada quanto ao estudo de um documento que, além de volumoso, ressalta no cenário nacional por sua importância, pelo interesse que desperta entre a grande massa popular constituída pelos *Servidores Públicos Civis*.

Retorno hoje ao assunto, reiterando a minha posição, com isto visando propiciar ao povo brasileiro e a nós, Parlamentares, a oportunidade de estudar um documento, de tão relevante importância, com o tempo necessário

para uma melhor penetração em seus meandros administrativos e jurídicos.

Nesta oportunidade não poderia furtar-me a ressaltar a grande contribuição feita ao povo brasileiro pelo Ministério da Administração, quando permitiu, através da elaboração do presente anteprojeto, um debate de proporções amplas, gerais e nacionais sobre o assunto.

Com esta atitude, o Ministro Aluizio Alves mais uma vez patenteou o seu espírito democrático, a sua ambição

suprema de obter, para o Funcionalismo Público Civil brasileiro, condições justas e humanas de trabalho e de vida.

Pela consideração que nos merece o Ministro da Administração, pela relevância da matéria aqui apresentada, solicito de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, considerá-la como lida, a fim de que, publicada, possa chegar ao conhecimento de toda a imensa classe dos funcionários públicos civis da União. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ALFREDO CAMPOS EM SEU DISCURSO

CR — CÂMARA IV — SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL CIVIL

ANTEPROJETO DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

(Proposta da CÂMARA IV a ser apresentada à CR)

INDICE

TÍTULO I — Disposições Preliminares	Artigos	Seção IV — Da Licença à Gestante	102 — 104
TÍTULO II — Do Provimento e da Vacância	1º — 7º	Seção V — Da Licença para o Serviço Militar	105
Capítulo I — Do Provimento	8º	Seção VI — Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge	106
Seção I — Da Nomeação	9º — 13	Seção VII — Da Licença para Atividades Políticas	107
Seção II — Da Posse e do Exercício	14 — 21	Seção VIII — Da Licença Especial	108 — 110
Seção III — Do Estágio Probatório	22 — 23	Seção IX — Da Licença para o Trato de Interesses Particulares	111
Seção IV — Da Estabilidade	24	Seção X — Da Licença para Mandato Classista	112 — 113
Seção V — Da Recondução	25	Capítulo V — Do Tempo de Serviço	114 — 116
Seção VI — Da Promoção	26 — 29	Capítulo VI — Das Concessões	117 — 121
Seção VII — Da Transferência	30	Capítulo VII — Do Direito de Petição	122 — 132
Seção VIII — Da Readaptação	31 — 33	Capítulo VIII — Da Disponibilidade	133 — 134
Seção IX — Da Reintegração	34 — 35	Capítulo IX — Da Aposentadoria	135 — 143
Seção X — Do Aproveitamento	36 — 38	Capítulo X — Da Previdência e Assistência	144 — 148
Seção XI — Da Reversão	39 — 40	TÍTULO IV — Do Regime Disciplinar	
Capítulo II — Da Remoção	41 — 43	Capítulo I — Dos Deveres	149
Capítulo III — Da Substituição	44	Capítulo II — Das Proibições	150 — 151
Capítulo IV — Da Vacância	45 — 47	Capítulo III — Da Acumulação	152 — 156
TÍTULO III — Direitos e Vantagens		Capítulo IV — Das Responsabilidades	157 — 162
Capítulo I — Do Vencimento	48 — 58	Capítulo V — Das Penalidades	163 — 173
Capítulo II — Das Vantagens	59	Capítulo VI — Da Prisão Administrativa	174
Seção I — Das Indenizações	60 — 68	TÍTULO V — Do Processo Disciplinar e sua Revisão	
Seção II — Dos Auxílios	69 — 77	Capítulo I — Do Processo	175 — 190
Seção III — Das Gratificações	78 — 87	Capítulo II — Do Afastamento Preventivo	191
Capítulo III — Das Férias	88	Capítulo III — Da Revisão do Processo	192 — 194
Capítulo IV — Das Licenças		TÍTULO VI — Disposições Gerais	195 — 208
Seção I — Disposições Preliminares	91 — 92	TÍTULO VII — Disposições Transitórias e Finais	209 — 215
Seção II — Da Licença para Tratamento de Saúde	93 — 100		
Seção III — Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família	101		

ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

(Anteprojeto)

TÍTULO I  
Disposições preliminares

Art. 1º Esta lei define o regime jurídico dos funcionários públicos civis da União.

Parágrafo único. São abrangidos pelo regime desta lei os funcionários dos Territórios, do Distrito Federal e das autarquias, ressalvadas, quanto a estas, as peculiaridades de sua organização e excluídas as que possuam regime próprio de pessoal prescrito em lei.

Art. 2º Na aplicação desta lei serão consideradas as seguintes definições:

a) Funcionário Público é a pessoa investida em cargo público;

b) Cargo é o conjunto de atribuições a serem desempenhadas por um funcionário;

c) Carreira é o conjunto de atividades escalonadas segundo o nível de complexidade, de responsabilidade e de conhecimento exigíveis para o seu desempenho.

Art. 3º Os cargos públicos são criados por lei e acessíveis a todos os brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. É vedado cometer ao funcionário atribuições diferentes das próprias de seu cargo.

Art. 4º Os cargos públicos terão vencimentos fixados em lei, vedada a prestação de serviços gratuitos.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a que se refere este artigo o desempenho de função transitória de natureza especial, ou a participação em comissões ou grupos de trabalho para elaboração de estudos ou projetos de interesse nacional.

Art. 5º Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º Para cargo de provimento efetivo se exigirá processo seletivo geral ou específico, de caráter competitivo.

§ 2º O provimento do cargo em comissão independe de concurso, sendo livres a nomeação e a exoneração, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 6º Função gratificada é a que corresponde a encargos de chefia e outros previstos em lei ou regulamento.

Art. 7º A classificação e as atribuições dos cargos e funções obedecerão a planos aprovados pelo Poder Executivo, adequados à estrutura dos órgãos e às peculiaridades do serviço público.

TÍTULO II  
Do provimento e da vacância

CAPÍTULO I  
Do Provimento

Art. 8º O provimento dos cargos públicos far-se-á por:

- I — nomeação;
- II — recondução;
- III — promoção;
- IV — transferência;
- V — readaptação;
- VI — reintegração;
- VII — aproveitamento; e
- VIII — reversão.

SEÇÃO I  
Da Nomeação

Art. 9º A primeira investidura em cargo de provimento efetivo dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10. O concurso tem por finalidade avaliar o grau de conhecimento e a qualificação profissional do candidato, com vistas ao desempenho das atribuições do cargo.

Art. 11. Ressalvadas as exceções previstas em lei, será exigida a idade mínima de dezoito anos e a máxima de cinquenta anos completos na data do encerramento da inscrição em concurso público.

§ 1º Independerá de limite de idade a inscrição, em concurso, de ocupante de cargo público de provimento efetivo.

§ 2º O regulamento ou instrução do concurso indicará o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a quatro anos, incluídas as prorrogações.

Art. 12. São requisitos básicos para inscrição em concurso ou investidura em cargo público:

- I — ter nacionalidade brasileira ou equiparada, nos termos da Constituição;
- II — estar no gozo dos direitos políticos;
- III — estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; e
- IV — ter nível de escolaridade ou habilitação legal para o exercício do cargo.

Parágrafo único. As atribuições do cargo poderão justificar a exigência de outros requisitos, na forma da lei ou do regulamento.

Art. 13. O provimento de cargo público far-se-á:

- I — em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira; ou
- II — em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deve ser provido.

Parágrafo único. A nomeação para cargo de provimento efetivo obedecerá à ordem de classificação dos habilitados em concurso.

SEÇÃO II

Da Posse e do Exercício

Art. 14. Posse é a aceitação formal das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir à Administração.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta dias.

§ 2º Em se tratando de funcionário em licença ou outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º Ressalvada disposição especial de lei, serão competentes para dar posse:

a) o Ministro de Estado, o dirigente de órgão integrante da Presidência da República ou de autarquia, em relação a cargo que lhe seja diretamente subordinado ou vinculado;

b) o dirigente de órgão de pessoal, nos demais casos.

§ 4º A posse será formalizada mediante termo assinado pela autoridade competente e pelo nomeado.

§ 5º Não haverá posse nos casos de provimento por promoção, reintegração, recondução e transferência.

Art. 15. É obrigatória a apresentação da declaração de bens por ocasião da investidura em cargo em comissão ou em função gratificada e sua atualização na exoneração ou dispensa.

Art. 16. A posse em cargo público dependerá de prévia satisfação do requisito de sanidade física e mental, comprovada em inspeção médica.

Art. 17. O exercício terá início no prazo de trinta dias contados da posse, prorrogável por igual prazo.

Art. 18. O funcionário que deva ter exercício em nova sede terá trinta dias, contados do desligamento do órgão de origem, para assumir o cargo ou função, compreendido o tempo necessário à viagem para a nova sede.

Art. 19. Será tornado sem efeito o ato de provimento se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal.

Art. 20. O afastamento do funcionário, para ter exercício em outro órgão ou entidade, só se verificará nos casos previstos em lei ou regulamento.

Art. 21. O funcionário não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial por prazo superior a quatro anos.

§ 1º Concluído o estudo, somente após decorridos dois anos será permitido novo afastamento para esse fim.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às carreiras específicas do Serviço Exterior brasileiro.

### SEÇÃO III Do Estágio Probatório

Art. 22. Ao assumir o exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório durante o qual a sua aptidão e capacidade para o exercício do cargo serão objeto de avaliação.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, em regulamento, os cargos sujeitos a estágio, o período de duração e os procedimentos de avaliação.

Art. 23. O funcionário que não for aprovado no estágio será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

### SEÇÃO IV Da Estabilidade

Art. 24. O funcionário nomeado em virtude de concurso público adquire estabilidade após dois anos de efetivo exercício no respectivo cargo, computando-se, para todos os efeitos, o período de estágio em que tenha sido aprovado.

Parágrafo único. A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo e assegura ao funcionário o direito de somente ser demitido por efeito de sentença judicial ou processo administrativo disciplinar.

### SEÇÃO V Da Recondução

Art. 25. Recondução é o retorno, ao cargo anteriormente ocupado, de funcionário estável inabilitado em estágio probatório relativo a outro cargo de provimento efetivo para o qual tenha sido nomeado em virtude de concurso.

§ 1º Inexistindo vaga, o funcionário ficará na condição de ocupante de cargo excedente.

§ 2º Se extinto ou transformado o cargo, dar-se-á a recondução no resultante da transformação ou em outro de mesmo vencimento e de atribuições equivalentes ou correlatas, observada a habilitação legal.

### SEÇÃO VI Da Promoção

Art. 26. Promoção é a elevação do funcionário a cargo hierarquicamente superior na estrutura da respectiva carreira.

Art. 27. A promoção obedecerá a critérios de merecimento, de acordo com regulamentação própria.

Art. 28. A declaração de nulidade do ato que promoveu indevidamente o funcionário não acarretará restituição do que a mais houver recebido, salvo se contribuiu dolosamente para o erro da Administração.

Parágrafo único. O funcionário promovido com ressarcimento de preterição será indenizado da diferença de vencimentos e vantagens a que tiver direito.

Art. 29. Será declarado promovido o funcionário que:

a) ao se aposentar ou falecer já tenha preenchido os requisitos para promoção; e

b) tenha falecido em consequência de acidente em serviço.

### SEÇÃO VII Da Transferência

Art. 30. Transferência é a passagem do funcionário estável para outro cargo, de igual vencimento, da mesma carreira, integrante da estrutura de órgãos da Administração direta e autarquias federais.

Parágrafo único. A transferência dar-se-á:

I — a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço; e

II — ex officio, no interesse da Administração.

### SEÇÃO VIII Da Readaptação

Art. 31. Readaptação é a investidura em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha o funcionário sofrido em sua capacidade física ou mental, apurada em inspeção médica.

Parágrafo único. A readaptação não acarretará decurso ou aumento de vencimento.

Art. 32. A readaptação dar-se-á:

I — a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço; e

II — ex officio, no interesse da Administração.

Art. 33. O funcionário readaptado que não se ajustar às atribuições do novo cargo será aposentado.

### SEÇÃO IX Da Reintegração

Art. 34. Reintegração é o restabelecimento do vínculo funcional por efeito de decisão administrativa ou judiciária que assegure ao funcionário, sem solução de continuidade, todos os direitos inerentes ao cargo.

§ 1º A reintegração dar-se-á no cargo anteriormente ocupado, no resultante de sua transformação ou, se extinto, em cargo equivalente, quanto às atribuições, grau de titulação e vencimento.

§ 2º Se inviáveis as soluções indicadas, será restabelecido automaticamente o cargo anterior, no qual se dará a reintegração, com observância dos preceitos referentes ao sistema de classificação.

§ 3º O ocupante do cargo em que se der reintegração, será mantido em cargo excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 35. O funcionário reintegrado será submetido a inspeção, por junta médica oficial e, se julgado definitivamente incapacitado para o serviço público, aposentado.

### SEÇÃO X Do Aproveitamento

Art. 36. Aproveitamento é o ato de fazer voltar a atividade no serviço público, o funcionário posto em disponibilidade, nos termos do art. 133.

Art. 37. O aproveitamento dar-se-á obrigatoriamente em cargo de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente exercido pelo funcionário.

§ 1º O aproveitamento dependerá da existência de vaga e de capacidade física e mental comprovada por junta médica oficial.

§ 2º Verificada a incapacidade definitiva, será o funcionário aposentado.

Art. 38. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o funcionário não tomar posse no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

### SEÇÃO XI Da Reversão

Art. 39. Reversão é o retorno à atividade do funcionário aposentado por invalidez, quando insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria, declarados por junta médica oficial.

Art. 40. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no resultante de sua transformação, mediante preenchimento de vaga.

Parágrafo único. Inexistindo vaga, o funcionário reverterá em cargo excedente, automaticamente criado.

### CAPÍTULO II Da Remoção

Art. 41. Remoção é a movimentação do funcionário no quadro a que pertence, com ou sem mudança de sede, mediante preenchimento de vaga de lotação.

Art. 42. A remoção dar-se-á a pedido ou no interesse da Administração:

I — de um para outro órgão da mesma repartição; e  
II — de uma para outra repartição do mesmo Ministério, órgão integrante da Presidência da República, autarquia ou território.

Art. 43. Dar-se-á, ainda, remoção a pedido para outra localidade, por motivo de doença do funcionário, do cônjuge ou de dependente, comprovada por junta médica oficial.

### CAPÍTULO III Da Substituição

Art. 44. Haverá substituição nos afastamentos do titular de cargo em comissão ou de função gratificada.

Parágrafo único. A substituição será remunerada qualquer que seja o período e a natureza do afastamento.

### CAPÍTULO IV Da Vacância

Art. 45. A vacância de cargo público decorrerá de:

- I — recondução;
- II — promoção;
- III — transferência;
- IV — readaptação;
- V — exoneração;
- VI — demissão;
- VII — aposentadoria;
- VIII — perda de cargo por decisão judicial;
- IX — falecimento; e
- X — exercício em outro cargo de provimento efetivo.

Art. 46. A vacância de função gratificada ocorrerá na data da publicação ou da vigência dos efeitos do ato que dispensar o funcionário.

Art. 47. A exoneração de cargo de provimento efetivo ou em comissão dar-se-á a pedido ou ex officio.

Parágrafo único. A exoneração ex officio de cargo de provimento efetivo somente se dará:

- a) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório e não couber a recondução; e
- b) quando não aplicada a penalidade de abandono do cargo, por extinção da punibilidade.

### TÍTULO III Direitos e Vantagens

#### CAPÍTULO I Do Vencimento

Art. 48. Vencimento é a retribuição pelo exercício de cargo público, de acordo com padrões fixados em lei.

Art. 49. Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens de caráter permanente, ou a ele incorporáveis, na forma prevista em regulamento.

Art. 50. O funcionário que não fizer jus à percepção do vencimento não terá direito a qualquer vantagem pecuniária, ressalvado o auxílio-família.

Art. 51. O funcionário que contar tempo de serviço para aposentadoria voluntária, fará jus, enquanto permanecer na atividade, a um adicional de vinte por cento incidentes sobre a remuneração do cargo efetivo, a partir do dia imediato àquele em que completar o respectivo tempo de serviço.

Art. 52. O funcionário investido em cargo em comissão da Administração Federal direta, das Secretarias dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Distrito Federal, dos Territórios e das autarquias deixará de perceber o vencimento do cargo efetivo, fazendo jus à retribuição do cargo em comissão acrescida das vantagens de caráter permanente inerentes ao cargo efetivo, pagas pelo órgão de origem.

Art. 53. O funcionário poderá ser posto à disposição de Estados ou Municípios, do Distrito Federal, Territórios, de sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações ou organismos internacionais, com os quais o Brasil coopere, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Art. 54. O funcionário perderá:

I — um terço da remuneração quando afastado do exercício do cargo por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou funcional ou denúncia por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, com direito a ressarcimento dos descontos havidos, se absolvido;

II — metade da remuneração correspondente aos dias de suspensão disciplinar ou prisão administrativa; e

III — dois terços da remuneração durante o período de afastamento resultante de condenação, por sentença definitiva, a pena que não implique perda do cargo.

Art. 55. Serão abonadas, por mês, até três faltas motivadas por doença comprovada em inspeção médica.

Art. 56. O vencimento e a remuneração não sofrerão descontos além dos previstos em lei, salvo indenização ou restituição à Fazenda Nacional ou a autarquia, nem serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto o caso de prestação de alimentos resultantes de sentença judicial.

§ 1º A indenização ou a restituição devida pelo funcionário será descontada em parcelas mensais não excedentes à décima parte do valor da remuneração.

§ 2º Não haverá restituição em caso de pagamento resultante de decisão administrativa ou judicial, posteriormente considerado indevido.

Art. 57. As normas previstas no artigo anterior aplicam-se ao funcionário aposentado ou em disponibilidade.

Art. 58. O disposto no § 1º do art. 56 não se aplica a funcionário exonerado ou demitido ou que tiver sua aposentadoria cassada, hipótese em que o débito será quitado no prazo de até sessenta dias.

## CAPÍTULO II Das Vantagens

Art. 59. Além do vencimento, poderão ser pagas ao funcionário as seguintes vantagens, na forma estabelecida em regulamento:

- I — indenização;
- II — auxílios pecuniários; e
- III — gratificações.

§ 1º As indenizações e os auxílios não se incorporam ao vencimento ou provento, para qualquer efeito, nem ficam sujeitos a imposto ou contribuição previdenciária.

§ 2º As gratificações poderão incorporar-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

## SEÇÃO I Das Indenizações

Art. 60. As indenizações ao funcionário compreendem:

- I — ajuda de custo;
- II — diárias;
- III — transporte.

Art. 61. A ajuda de custo é devida ao funcionário que, no interesse da Administração, passar a ter exercício em nova sede, como compensação das despesas de viagem e instalação.

§ 1º Correrão por conta da Administração as despesas com o transporte de funcionário e de sua família, inclusive de um servicial, compreendendo passagem, bagagem e mobiliário.

§ 2º A família do funcionário que vier a falecer, na situação prevista neste artigo, serão assegurados ajuda de custo e transporte para localidade de origem.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, também, ao funcionário que vier a se aposentar e o requerer no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação do respectivo ato.

Art. 62. A ajuda de custo será calculada sobre a remuneração:

- I — do cargo efetivo; ou
- II — do cargo efetivo acrescido da função gratificada; ou
- III — do cargo em comissão.

Parágrafo único. A ajuda de custo não excederá à importância correspondente a três meses da remuneração, salvo quando a mudança da sede obrigar o deslocamento para fora do País.

Art. 63. Não serão concedidos transporte e ajuda de custo, pelo órgão de origem, ao funcionário que:

I — se afastar do cargo ou o reassumir em virtude de mandato eletivo;

II — houver sido posto à disposição de pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração direta e fundações instituídas pelo Poder Público.

Art. 64. O funcionário nomeado para cargo em comissão, mas pertencente a entidade mencionada no inciso II do artigo anterior, terá direito a transporte e ajuda de custo, inclusive no retorno.

Art. 65. Não se concederá ajuda de custo quando a mudança de sede ocorrer a pedido.

Art. 66. O funcionário restituirá a ajuda de custo:

I — quando não se deslocar para a nova sede no prazo legal;

II — quando retornar ou pedir exoneração antes de completar noventa dias de exercício na nova sede.

Parágrafo único. Não haverá obrigação de restituir no caso de exoneração *ex officio* ou quando o retorno for determinado pela Administração ou decorrer de doença comprovada.

Art. 67. O funcionário que, a serviço, se deslocar da sede, em caráter eventual e transitório, fará jus a diárias compensatórias das despesas de pousada, alimentação e locomoção.

Art. 68. Será concedida indenização de transporte ao funcionário que sistematicamente executar serviços externos, por força das atribuições normais de seu cargo.

Parágrafo único. As condições para a concessão e o valor da indenização serão estabelecidos em regulamento.

## SEÇÃO II

### Das Auxílios

Art. 69. Serão concedidos ao funcionário ou à sua família os seguintes auxílios pecuniários:

- I — auxílio-saúde;
- II — auxílio-funeral;
- III — auxílio-moradia;
- IV — auxílio-família; e
- V — auxílio-natalidade.

Art. 70. O auxílio-saúde é devido ao funcionário licenciado por motivo de acidente em serviço, doença profissional ou moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei.

Parágrafo único. O auxílio será concedido após cada seis meses consecutivos de licença, até o máximo de vinte e quatro meses, em importância equivalente a um mês de remuneração do cargo.

Art. 71. O auxílio-funeral será pago à família do funcionário falecido, ainda que aposentado ou em disponibilidade, em valor equivalente a um mês de remuneração ou proventos.

§ 1º Em caso de acumulação legal, o auxílio será devido em razão do cargo de maior remuneração ou provento.

§ 2º O auxílio-funeral será pago, também, ao funcionário por falecimento do cônjuge e de filhos menores ou inválidos.

§ 3º O auxílio-funeral será pago no prazo de 48 horas e seu valor não será inferior a duas vezes o menor valor da escala de vencimentos do funcionalismo civil da União.

Art. 72. Quando o enterro não for custeado pelo funcionário ou por pessoa da família, o auxílio será pago a quem promover o funeral pelo valor da despesa efetuada, observadas as normas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 73. O auxílio-moradia será concedido ao funcionário mandado servir fora da sede originária do serviço, quando o deslocamento for inerente às atribuições do cargo.

Parágrafo único. O valor do auxílio será fixado em regulamento, de acordo com as condições de vida na nova sede.

Art. 74. O auxílio-família é devido por dependente que viva na companhia ou às expensas do funcionário, ativo ou inativo.

Art. 75. Não será devido o auxílio-família quando o dependente exercer atividade remunerada ou perceber qualquer outro rendimento em importância igual ou superior à do salário-mínimo.

Art. 76. A funcionária gestante será paga, por ocasião do parto, quantia equivalente a duas vezes o menor valor da escala de vencimento do funcionalismo civil da União.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o auxílio fica limitado a duas vezes a quantia estipulada neste artigo.

§ 2º Não sendo a parturiente funcionária, mas o cônjuge sim, a este será pago o auxílio-natalidade.

Art. 77. Os beneficiários e as bases de concessão dos auxílios pecuniários serão definidos no Plano de Assistência de que trata o art. 144 desta Lei.

## SEÇÃO III

### Das Gratificações

Art. 78. Poderão ser concedidas ao funcionário as seguintes gratificações, além de outras previstas em lei:

- I — de função;
- II — de representação;
- III — pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- IV — pela prestação de serviço extraordinário;
- V — adicional por tempo de serviço;
- VI — de incentivo funcional;
- VII — natalina

Art. 79. A gratificação por serviço extraordinário será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, na mesma razão percebida pelo funcionário por hora de trabalho normal, não podendo exceder de duas horas diárias.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço noturno, o valor da hora extra será acrescido de vinte e cinco por cento.

Art. 80. A gratificação adicional por tempo de serviço é devida à razão de um por cento por anuênio de serviço público efetivo, incidente sobre a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. O funcionário, quando investido em cargo em comissão, fará jus ao adicional por tempo de serviço calculado sobre a remuneração desse cargo, enquanto nele permanecer.

Art. 81. O Poder Executivo instituirá um regime de incentivos funcionais compreendendo, basicamente:

I — prêmios pela produção de idéias ou de trabalhos que favoreçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

II — retribuição adicional compensatória:

- a) de dedicação exclusiva às atividades de pesquisa científica e tecnológica; e
- b) de conclusão de cursos de especialização ou aperfeiçoamento e outros relacionados com a carreira;
- III — outras recompensas.

Art. 82. A gratificação natalina corresponderá a um doze avos da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de serviço, no ano correspondente.

§ 1º A fração igual ou superior a quinze dias será havida como mês integral.

§ 2º A gratificação será paga no mês de dezembro de cada ano.

Art. 83. Entre os meses de fevereiro e novembro será paga, como adiantamento da gratificação natalina, metade da remuneração recebida no mês anterior.

§ 1º O adiantamento poderá ser pago por ocasião das férias do funcionário, a pedido deste.

§ 2º No pagamento da gratificação, no mês de dezembro, será compensado o importe do adiantamento.

Art. 84. O funcionário exonerado, a pedido, perceberá a gratificação proporcional aos meses de serviço, calculada sobre a remuneração do mês anterior ao da exoneração.

§ 1º No caso de demissão, o funcionário não terá direito à gratificação natalina.

§ 2º Nas hipóteses previstas no caput e no § 1º deste artigo, será deduzida ou recolhida a importância paga a título de adiantamento.

Art. 85. As contribuições previdenciárias incidem sobre o valor da gratificação natalina, efetuando-se os correspondentes descontos no mês de dezembro de cada ano.

Art. 86. Ressalvada a tributação na declaração de rendimentos, não incidirá imposto de renda na fonte sobre a gratificação natalina.

Art. 87. A gratificação natalina não será considerada no cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

### CAPÍTULO III

#### Das Férias

Art. 88. O funcionário fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo será exigido o exercício de doze meses.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 89. É facultada a conversão em pecúnia de um terço das férias, a requerimento do funcionário.

Art. 90. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção intestina, convocação para o júri, serviço militar ou eleitoral.

### CAPÍTULO IV

#### Das licenças

##### SEÇÃO I

#### Disposição Preliminares

Art. 91. Conceder-se-á licença:

- I — para tratamento de saúde;
- II — por motivo de doença em pessoa da família;
- III — à gestante;
- IV — para o serviço militar;
- V — por motivo de afastamento do cônjuge;
- VI — para atividades políticas;
- VII — especial;
- VIII — para o trato de interesse particular; e
- IX — para mandato classista.

Parágrafo único. O funcionário não poderá permanecer em licença, da mesma espécie, por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos itens IV, V, VI, e IX deste artigo.

Art. 92. A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como de prorrogação.

##### SEÇÃO II

#### Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 93. A licença para tratamento de saúde será concedida, a pedido ou *ex officio*, com remuneração do cargo.

§ 1º Nas licenças até noventa dias, a inspeção será realizada por médico do setor de assistência da repartição, nas de maior prazo, por junta médica oficial.

§ 2º O atestado e o laudo médico não se referirão ao nome e à natureza da doença, salvo quando se trata de lesões decorrentes de acidente em serviço ou de doença profissional.

Art. 94. O funcionário que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais, causadas em virtude de exposição a raios X ou substâncias radioativas, será afastado de imediato do trabalho.

Parágrafo único. De acordo com o grau das lesões, a autoridade competente poderá atribuir ao funcionário tarefas sem risco de radiação, ou licenciá-lo, *ex officio*, conforme recomendações médica.

Art. 95. Ao término do período de que trata o parágrafo único do art. 91, o funcionário licenciado para o tratamento de saúde será submetido a exame por junta médica oficial cujo laudo concluirá:

- a) pela reassunção no exercício; ou
- b) pela aposentadoria.

Parágrafo único. O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 96. É vedado ao funcionário licenciado exercer a atividade remunerada sob pena de considerar-se interrompida a licença.

Art. 97. Considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo funcionário e que tenha relação mediata ou imediata com o exercício do cargo.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço:

- a) o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício do cargo ou função;
- b) o sofrido no percurso da residência para o trabalho ou vice-versa.

Art. 98. O funcionário acidentado em serviço que necessita de tratamento especializado, não atendível pela cobertura médico-assistencial, será tratado em instituição privada por conta dos cofres públicos.

Art. 99. Entende-se como doença profissional a que resultar da natureza e das condições do trabalho.

Art. 100. O funcionário licenciado por motivo de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, de doença profissional ou acidente em serviço fará à remuneração do cargo como se em exercício estivesse.

##### SEÇÃO III

#### Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 101. O funcionário poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim até o 2º grau civil ou do cônjuge do qual não esteja legalmente separado.

§ 1º A licença somente será concedida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º A licença dependerá de inspeção por junta médica e será concedida com remuneração do cargo efetivo até doze meses e, excedendo esse prazo, com dois terços da remuneração, até vinte e quatro meses.

##### SEÇÃO IV

#### Da Licença à Gestante

Art. 102. Será concedida licença à funcionária gestante, por quatro meses, com remuneração do cargo.

§ 1º A licença será precedida de inspeção médica e concedida a partir do oitavo mês de gestação, salvo prescrição em contrário.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do dia do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 103. Em caso de adoção de recém-nascido, à funcionária serão concedidos sessenta dias de licença, com remuneração.

Art. 104. Após o término da licença de que trata o artigo 102, a funcionária disporá de dois períodos de trinta minutos por dia, para amamentação do filho, até os seis meses de idade.

##### SEÇÃO V

#### Da Licença para o Serviço Militar

Art. 105. Ao funcionário convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço ou encargo, o funcionário terá trinta dias para reassumir o exercício do cargo, sem qualquer prejuízo.

##### SEÇÃO VI

#### Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 106. O funcionário terá direito à licença, sem remuneração, para acompanhar o cônjuge removido ou transferido *ex officio* para outro ponto do território nacional ou para o exterior, ou eleito para o Congresso Nacional.

Parágrafo único. Não se concederá licença quando existir no novo local de residência, o órgão da Administração Federal direta ou autárquica, caso em que o funcionário nele terá exercício, em caráter temporário.

##### SEÇÃO VII

#### Da Licença para Atividade Política

Art. 107. Poderá ser concedida ao funcionário licença sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A partir do registro de sua candidatura e até o dia seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus a licença com remuneração do cargo efetivo, como se em exercício estivesse.

##### SEÇÃO VIII

#### Da Licença Especial

Art. 108. Após cada quinquênio completo de efetivo exercício no Serviço Público Federal, o funcionário fará jus à licença de três meses, com a remuneração do cargo de provimento efetivo.

Art. 109. Não se concederá licença especial se houver o funcionário, em cada quinquênio:

- I — sofrido pena de suspensão;
- II — faltado ao serviço, injustificadamente;
- III — gozado licença para o trato de interesses particulares.

Parágrafo único. As licenças para tratamento de pessoa da família e por motivo de afastamento do cônjuge, suspendem a contagem do período aquisitivo.

Art. 110. O funcionário que fizer jus a dois ou mais períodos de licença especial poderá optar pelo gozo de metade do tempo e a conversão da outra metade em dinheiro.

Parágrafo único. A licença especial não gozada ou não convertida em pecúnia será contada em dobro para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

##### SEÇÃO IX

#### Da Licença para o Trato de Interesses Particulares

Art. 111. A critério da Administração, poderá ser concedida, ao funcionário estável, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de um ano, sem remuneração.

§ 1º O prazo inicial da licença poderá ser prorrogado por mais um ano, no máximo, a juízo da Administração.

§ 2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, por iniciativa do funcionário.

##### SEÇÃO X

#### Da Licença para Mandato Classista

Art. 112. O funcionário terá direito a licença para desempenhar mandato eletivo em Confederação, Federação de servidores públicos ou associação de classe de âmbito nacional, com remuneração do cargo efetivo.

§ 1º A licença será concedida pelo prazo de duração do mandato, prorrogável no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 2º O afastamento somente poderá ocorrer para cargos ou funções previstas nos Estatutos das entidades classistas, até o máximo de três.

Art. 113. O tempo em que o funcionário permanecer afastado do cargo para o desempenho de mandato classista será contado para todos os efeitos, exceto promoção por merecimento.

### CAPÍTULO V Do Tempo de Serviço

Art. 114. A apuração do tempo de serviço será feita em dias convertidos em anos à razão de trezentos e sessenta e cinco dias por ano, salvo quando bissexto.

Parágrafo único. Na apuração para aposentadoria e disponibilidade, a fração igual ou superior a cento e oitenta e dois dias será arredondada para um ano.

Art. 115. Serão consideradas como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I — férias;
- II — casamento ou luto;
- III — exercício de cargo em comissão ou equivalente, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, de âmbito federal, estadual e municipal, dos Territórios, do Distrito Federal e das secretarias dos Poderes Legislativos e Judiciário;
- IV — exercício de função ou cargo de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- V — convocação para o serviço militar;
- VI — júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII — desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal;
- VIII — licença especial;
- IX — licença à funcionária gestante;
- X — licença ao funcionário acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;
- XI — missão ou estudo no País ou no estrangeiro, quando autorizado o afastamento;

XII — licença para tratamento da própria saúde;

XIII — licença para atividade política, de que trata o parágrafo único do artigo 107;

XIV — doença de notificação compulsória, inclusive em pessoa da família; e

XV — participação em programa de treinamento regularmente instituído.

Art. 116. Contar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de:

- I — serviço público federal, estadual ou municipal;
- II — serviço militar nas forças armadas, computando-se em dobro o tempo em operações de guerra;
- III — licença para tratamento da saúde de pessoa da família;
- IV — licença para atividade política, na forma do artigo 107, caput;

V — desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal anterior ao ingresso no serviço público; e

VI — serviço em atividade privada, vinculado à previdência social.

§ 1º O tempo em que o funcionário esteve na inatividade será considerado exclusivamente para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 2º É vedada a contagem em dobro, ou em outras condições especiais, de tempo de serviço público estadual e municipal, salvo se houver correspondência na legislação federal.

### CAPÍTULO VI Das Concessões

Art. 117. Sem qualquer prejuízo, poderá o funcionário se ausentar do serviço:

I — por um dia, para registro de filho ou doação de sangue;

II — até oito dias consecutivos, por motivo de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim até o 2º grau civil.

Art. 118. É facultado ao funcionário faltar ao serviço, sem qualquer prejuízo, nos dias de prova ou exame em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado, ou em concurso público federal, até doze dias por ano.

Art. 119. Atendida a conveniência da Administração, poderá ser concedido horário especial ao funcionário estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição.

Art. 120. Ao funcionário estudante, que mudar de sede no interesse da Administração, é assegurada matrícula em estabelecimento congênere de ensino oficial, no local da nova residência ou no mais próximo, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende ao cônjuge, aos filhos, aos enteados e aos adotivos que

vivam na companhia do funcionário, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

Art. 121. Será concedido transporte por conta da Administração:

I — ao funcionário licenciado para tratamento de saúde quando, por exigência médica, necessitar de tratamento especializado fora da sede do serviço;

II — à família do funcionário na situação prevista no item anterior ou falecido no desempenho de atividades transitória fora da sede, no País ou no exterior.

### CAPÍTULO VII Do Direito de Petição

Art. 122. É assegurado ao funcionário o direito de requerer e de representar.

Parágrafo único. O requerimento é cabível para defesa de direito ou de interesse legítimo e a representação, contra abuso de autoridade ou desvio de poder.

Art. 123. O requerimento será dirigido à autoridade competente em razão da matéria, por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o funcionário.

Parágrafo único. A representação deve ser encaminhada pela via hierárquica e será obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é interposta.

Art. 124. Caberá pedido de reconsideração, dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão.

Parágrafo único. Será de quinze dias, contados a partir da ciência do ato ou da decisão, o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

Art. 125. O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de trinta.

Art. 126. Caberá recurso.

I — do indeferimento do pedido de reconsideração; e

II — das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão recorrida.

§ 2º O recurso será interposto por intermédio da autoridade recorrida, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, encaminhá-la à autoridade superior.

§ 3º Será de trinta dias o prazo para interposição de recurso, a contar da publicação ou ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

§ 4º O recurso será decidido no prazo de trinta dias.

Art. 127. O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo e o que for provido retroagirá, nos efeitos, à data do ato impugnado.

Art. 128. O direito de petição prescreverá:

I — em cinco anos, quanto aos atos de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e aos referentes a matéria patrimonial; e

II — em cento e vinte dias nos demais casos, salvo quando outro prazo for estabelecido em lei.

Art. 129. O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação oficial do ato impugnado, ou da data da ciência pelo interessado.

Art. 130. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição até duas vezes.

Parágrafo único. Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr pelo restante, desde que não inferior à metade do prazo original, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 131. O ingresso em juízo implicará paralisação, na instância administrativa, de pleito formulado pelo funcionário com idênticos propósitos, até decisão final pelo Poder Judiciário.

Art. 132. Para o exercício do direito de petição será assegurada vista de processo ou documento, na sede da repartição, ao funcionário ou seu mandatário especialmente constituído.

### CAPÍTULO VIII Da Disponibilidade

Art. 133. Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com provento igual ao

vencimento ou remuneração, até seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimento compatíveis com o que ocupava.

Parágrafo único. Restabelecido o cargo, ainda que modificada sua denominação, será obrigatoriamente aproveitado nele o funcionário posto em disponibilidade quando da sua extinção.

Art. 134. O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado.

### CAPÍTULO IX Da Aposentadoria

Art. 135. O funcionário será aposentado:

- I — compulsoriamente;
- II — voluntariamente; ou
- III — por invalidez.

§ 1º A aposentadoria compulsória ocorrerá aos setenta anos de idade.

§ 2º A aposentadoria voluntária será concedida ao funcionário que contar:

- a) trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino;
- b) trinta anos de serviço, se do sexo feminino;
- c) trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor;
- d) vinte e cinco anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professora.

Art. 136. Serão integrais os proventos da aposentadoria:

- a) voluntária, por tempo de serviço; e
- b) por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, prevista em lei.

Parágrafo único. Fora das hipóteses previstas neste artigo, os proventos da aposentadoria serão proporcionais a tempo de serviço.

Art. 137. A aposentadoria compulsória é automática e será declarada por ato com vigência a partir do dia em que o funcionário atingir a idade limite.

Art. 138. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a vinte e quatro meses, salvo quando o laudo médico concluir, desde logo, pela incapacidade definitiva para o serviço público.

Art. 139. O funcionário que, ao completar tempo de serviço para aposentadoria voluntária, houver exercido durante cinco anos ininterruptos ou dez anos, consecutivos ou não, cargo em comissão ou função gratificada, fará jus à vantagens inerentes ao cargo ou função, ao passar para a inatividade.

Parágrafo único. Quando mais de um cargo ou função tenham sido exercidos, serão atribuídos ao funcionário:

- a) as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda o exercício mínimo de dois anos; ou
- b) as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, dentre os exercidos.

Art. 140. O cálculo dos proventos da aposentadoria terão por base o vencimento mensal do cargo efetivo do funcionário, acrescido das seguintes vantagens:

- I — a gratificação adicional por tempo de serviço;
- II — o adicional previsto no artigo 51;
- III — outras vantagens incorporáveis por lei.

Parágrafo único. O adicional de que trata o item II deste artigo somente se incorporará aos proventos da aposentadoria se percebido durante doze meses, no mínimo.

Art. 141. Os proventos da aposentadoria serão revistos sempre que:

I — modificados os vencimentos dos funcionários em atividade, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, a partir da mesma data e na mesma proporção;

II — transformado ou reclassificado o cargo em que se deu a aposentadoria;

III — o aposentado for acometido de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

Parágrafo único. As vantagens de caráter permanente e as incorporáveis aos vencimentos que vierem a ser instituídas em benefício do funcionário ativo se estenderão aos proventos, nas mesmas bases e condições.

Art. 142. O provento-básico da aposentadoria ou disponibilidade, quando proporcional ao tempo de serviço, não será inferior ao menor valor da escala de vencimentos do funcionalismo civil da União.

Art. 143. Os proventos não sofrerão qualquer desconto, além dos previstos em lei.

#### CAPÍTULO X Da Previdência e Assistência

Art. 144. A União instituirá planos de previdência e assistência ao funcionário e à sua família.

Art. 145. Além da aposentadoria, de que trata o Capítulo IX, o plano de previdência compreenderá:

- I — pensão aos dependentes do funcionário;
- II — pecúlio especial; e
- III — previdência complementar.

Art. 146. A complementação de proventos e pensões respeitará o limite máximo da remuneração do cargo exercido pelo aposentado ou disponível ou pelo instituidor da pensão, sempre atualizada na forma da lei.

§ 1º A pensão aos dependentes do funcionário falecido não será inferior à sessenta por cento da remuneração da atividade ou do valor dos proventos.

§ 2º Assegurar-se-á pensão igual à remuneração do cargo aos dependentes do funcionário falecido em consequência de acidente em serviço ou de doença profissional.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a União ou a autarquia complementar a pensão previdenciária no montante necessário a integralizar a remuneração do cargo ocupado pelo funcionário data do óbito.

Art. 147. O funcionário terá preferência na locação de imóvel de propriedade da União, quando destinado à sua residência ou de sua família.

Art. 148. O Plano de Assistência compreenderá:

- I — financiamento imobiliário;
- II — assistência médica, farmacêutica, dentária e hospitalar, incluindo tratamento por acidente em serviço, doença profissional e internação para tratamento psiquiátrico;
- III — manutenção de creche; e
- IV — outras formas de assistência que forem estabelecidas.

#### TÍTULO IV Do Regime Disciplinar

##### CAPÍTULO I Dos Deveres

Art. 149. São deveres do funcionário:

- I — guardar lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- II — observar as normas legais e regulamentares;
- III — cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- IV — atender prontamente:
  - a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
  - b) à expedição de certidões requeridas para a defesa de direito; e
  - c) ao público em geral;
- V — levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VI — zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- VII — guardar sigilo sobre os assuntos da repartição;
- VIII — manter comportamento discreto;
- IX — ser assíduo;
- X — ser pontual; e
- XI — proceder com urbanidade.

##### CAPÍTULO II Das Proibições

Art. 150. Ao funcionário é proibido:

- I — referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, em requerimento, representação, parecer ou despacho a autoridade, a funcionários e usuários, bem como a atos da Administração Pública;
- II — retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III — promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;
- IV — valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;
- V — coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;

VI — participar de gerência ou administração de empresa privada ou, ainda, de sociedade civil prestadora de serviços à União;

VII — exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;

VIII — pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de interesses de parente consanguíneo ou afim até o 2º grau civil;

IX — receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X — cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que lhe competir ou a seus subordinados;

XI — aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem autorização do Presidente da República;

XII — praticar a usura sob qualquer de suas formas;

XIII — reter injustificadamente o andamento de processo.

Art. 151. É lícito ao funcionário criticar os atos da Administração Pública do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado.

#### CAPÍTULO III Da Acumulação

Art. 152. É vedada a acumulação de cargos e funções públicas, ressalvadas as exceções previstas na Constituição:

Art. 153. O funcionário aposentado poderá, sem prejuízo dos proventos, desempenhar mandato eletivo, exercer cargo em comissão e ser contratado para prestar serviços técnicos ou especializados, bem como participar de um único órgão de deliberação coletiva.

Art. 154. Verificada em processo administrativo acumulação proibida, e provada a boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos ou funções.

Parágrafo único. Provada a má-fé, o funcionário perderá os cargos ou funções acumulados ilícitamente.

Art. 155. Não se compreende na proibição de acumular a percepção conjunta de:

- I — pensão com vencimento, remuneração ou salário;
- II — pensão com provento de disponibilidade, aposentadoria ou reforma;
- III — proventos quando resultantes de cargos legalmente acumuláveis.

Art. 156. O funcionário não poderá exercer mais de um cargo em comissão nem ser remunerado pela participação em mais de um órgão de deliberação coletiva.

#### CAPÍTULO IV Das Responsabilidades

Art. 157. pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente.

Art. 158. A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Nacional ou terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo causado à Fazenda Nacional poderá ser liquidada na forma prevista no § 1º do art. 56.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o funcionário perante a Fazenda Nacional, em ação regressiva.

Art. 159. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário, nessa qualidade.

Art. 160. A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticadas no desempenho do cargo ou função.

Art. 161. As sanções civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 162. A absolvição criminal só afasta a responsabilidade civil ou administrativa se negar a existência do fato ou afastar do acusado a respectiva autoria.

#### CAPÍTULO V Das Penalidades

Art. 163. São penas disciplinares:

- I — repreensão;
- II — suspensão;
- III — demissão; e

IV — cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 164. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 165. A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou normas internas de serviço e nos de desobediência a ordem superior, exceto quando manifestamente ilegal.

Art. 166. A pena de suspensão, que não excederá de noventa dias, será aplicada em caso de falta grave ou reincidência.

Art. 167. As penas de repreensão e de suspensão serão canceladas após o decurso de cinco ou dez anos de efetivo exercício, respectivamente, se o funcionário não houver, nesse período, praticado qualquer nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade será efetivado pelo dirigente do órgão de pessoal e não surtirá efeitos retroativos, ressalvada a contagem dos dias de suspensão para aposentadoria e disponibilidade.

Art. 168. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I — crime contra a administração pública;
- II — abandono de cargo;
- III — inassiduidade habitual;
- IV — incontinência pública e escandalosa;
- V — insubordinação grave em serviço;
- VI — ofensa física em serviço a funcionário ou particular, salvo em legítima defesa;
- VII — aplicação irregular de dinheiro público;
- VIII — revelação de segredo que o funcionário conheça em razão do cargo;
- IX — lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- X — corrupção, nos termos da lei penal;
- XI — transgressão de qualquer dos itens IV a XII do artigo 150;
- XII — acumulação de cargo ou função pública, quando comprovada a má-fé.

§ 1º Considera-se abandono do cargo a ausência ao serviço sem motivo de força maior, por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º Entende-se como inassiduidade habitacional a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 169. As penas de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade serão aplicadas pela autoridade originariamente competente, em cada caso, para nomear ou aposentar o funcionário.

§ 1º O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção.

§ 2º As penas de repreensão e de suspensão até trinta dias serão aplicadas pelo dirigente do órgão de pessoal.

Art. 170. Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado que o inativo:

- I — praticou, quando em atividade, falta punível com demissão do cargo;
- II — acumulou ilegalmente cargo ou função pública;
- III — aceitou comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem prévia autorização do Presidente da República.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a disponibilidade do funcionário que não assumir no prazo legal o exercício do cargo em que for aproveitado.

Art. 171. Excetuada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo anterior, a aplicação das penas de demissão e de cassação de aposentadoria acarreta incompatibilidade com nova investidura em cargo público pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo único. Cessará a incompatibilidade de que trata este artigo quando declarada a reabilitação do punido em revisão de processo administrativo ou sentença judicial.

Art. 172. Será punido com suspensão disciplinar, até quinze dias, o funcionário que se recusar, sem justa causa, a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente.

Art. 173. Prescreverá a ação disciplinar:

- I — em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão e cassação de aposentadoria;
- II — em dois anos, quanto à suspensão;
- III — em um mês, quanto à repreensão.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado ou do seu conhecimento pela Administração.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares definidas como crime.

§ 3º Interrompe-se a prescrição com a abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, este recomeçará a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

## CAPÍTULO VI

### Da Prisão Administrativa

Art. 174. A prisão administrativa será aplicada ao responsável por dinheiro ou valores pertencentes à Fazenda Pública, ou que se acharem sob a guarda desta, no caso de alcance, ou de omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.

§ 1º Compete ao Ministro de Estado, aos Governadores do Distrito Federal e dos Territórios, ao dirigente de órgão integrante da Presidência da República, de autarquias e de repartições da Administração Federal direta ou autárquica nos Estados, ordenar, fundamentadamente e por escrito, a prisão administrativa.

§ 2º A autoridade que ordenar a prisão administrativa comunicará, de imediato, o fato ao juiz competente e determinará a tomada de contas do responsável.

§ 3º A prisão administrativa não excederá de noventa dias e será revogada tão logo o acusado tenha ressarcido o dano ou oferecido garantia idônea.

§ 4º Reconhecida a sua inocência, o funcionário terá direito à diferença de remuneração e à contagem, para todos os efeitos, do período correspondente à prisão administrativa.

## TÍTULO V

### Do Processo Disciplinar e sua Revisão

#### CAPÍTULO I

##### Do Processo

Art. 175. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, em processo disciplinar, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

§ 1º Em caso de dúvida quanto à veracidade dos fatos e autoria do ilícito, far-se-á prévia sindicância, com prazo de sessenta dias, cujas conclusões servirão de base à decisão administrativa.

§ 2º O processo disciplinar precederá a aplicação das penalidades de suspensão por mais de trinta dias, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 176. O processo será conduzido por comissão composta de três funcionários estáveis, designados pela autoridade responsável pela sua instauração, a qual indicará, dentre eles, o respectivo presidente.

Parágrafo único. O Presidente da comissão designará funcionário para servir de secretário.

Art. 177. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, mesmo como secretário, parente do denunciante ou do denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 178. Somente serão objeto de apuração as denúncias formuladas por escrito e que contenham identificação e endereço do denunciante.

Art. 179. O processo compreenderá:

I — inquérito:

- investigação preliminar;
- fase de instrução;
- citação do indiciado; e
- defesa escrita do indiciado.

II — conclusão:

- relatório conclusivo da comissão e apresentação do processo à autoridade julgadora; e
- decisão.

Art. 180. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do inquérito, ficando seus membros, em tais casos, dispensados do serviço até a entrega do relatório.

Art. 181. O prazo de duração do inquérito será de sessenta dias, prorrogável por mais sessenta, pela autoridade que houver determinado a instauração do processo.

Art. 182. A comissão procederá a todas as diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos ou peritos, com vistas à completa instrução do processo.

§ 1º As partes serão intimadas para todos os atos procedimentais, assegurando-se-lhes o direito de participação na produção de provas, mediante requerimento de perguntas às testemunhas e formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 2º O presidente da comissão de inquérito poderá denegar pedidos manifestamente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, justificando a sua decisão.

Art. 183. Ultimada a instrução, proceder-se-á a citação do indiciado para, no prazo de dez dias, apresentar sua defesa escrita, assegurada vista prévia do processo na repartição.

§ 1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.

§ 2º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, com prazo de quinze dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis.

Art. 184. Para defender o indiciado revel será designado, ex-officio, funcionário, sempre que possível, da mesma carreira.

Art. 185. Concluída e entregue a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo e remeterá o processo à autoridade que o houver instaurado, indicando, se for o caso, a disposição legal transgredida e a pena aplicável.

Art. 186. A autoridade instauradora proferirá decisão no prazo de trinta dias, ou remeterá o processo à autoridade competente para decidir, à qual será assinado igual prazo.

§ 1º Não havendo decisão no prazo deste artigo, o indiciado reassumirá automaticamente o exercício do cargo ou função.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para imposição da pena mais grave.

Art. 187. Quando os fatos apurados configurarem ilícito penal, remeter-se-á o processo ao órgão do Ministério Público, ficando traslado na repartição.

Parágrafo único. Se, antes de instaurado ou concluído o processo, houver indício da prática de crime, a autoridade competente comunicará o fato à autoridade policial.

Art. 188. No curso do processo administrativo o acusado poderá acompanhar o feito pessoalmente, ou por intermédio de defensor.

Art. 189. Assegurar-se-á transporte e diárias ao funcionário convocado a depor fora da sede de sua repartição.

Art. 190. O funcionário somente poderá ser exonerado, a pedido, após a conclusão do processo administrativo a que responder desde que reconhecida sua inocência.

## CAPÍTULO II

### Do Afastamento Preventivo

Art. 191. O afastamento preventivo será aplicado pela autoridade instauradora do processo, quando entender que a permanência do funcionário em exercício possa prejudicar a apuração dos fatos.

Parágrafo único. O afastamento não excederá de cento e vinte dias e será revogado tão logo cessem os motivos que o determinaram.

## CAPÍTULO III

### Da Revisão do Processo

Art. 192. Poderá ser requerida revisão do processo administrativo de que resultou pena disciplinar, quando se aduzirem fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente ou a inadequação da pena aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, incapacidade mental ou desaparecimento, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º Prescreverá o direito à revisão em cinco anos, contados da data da publicação do ato que impôs a penalidade.

Art. 193. O pedido de revisão será dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

§ 1º A revisão correrá em apenso ao processo originário e será realizada, no prazo de noventa dias, por comissão composta de três funcionários estáveis, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições concernentes ao processo administrativo.

§ 2º São impedidos de integrar a comissão revisora funcionários que constituíram as de sindicância ou de inquérito.

§ 3º Na revisão, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 194. Procedente o pedido de revisão, no todo ou em parte, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos, ou substituir-se-á a pena.

Parágrafo único. Da revisão não poderá resultar agravação da pena.

## TÍTULO VI

### Disposições Gerais

Art. 195. O Dia do Servidor Público será comemorado a 28 de outubro.

Art. 196. Serão contados por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 197. Por motivo de convicção filosófica, religiosa ou política, nenhum servidor poderá ser privado de qualquer de seus direitos nem sofrer alteração em sua atividade funcional.

Art. 198. É facultado ao funcionário público filiar-se a sindicato.

Parágrafo único. Os sindicatos que congreguem funcionários públicos poderão colaborar com a Administração na consideração de temas e problemas de interesse da classe.

Art. 199. Nenhum funcionário poderá ser transferido ou removido ex officio para localidade diversa da de sua residência no período de seis meses anteriores e no de três meses posteriores a eleições.

§ 1º A proibição vigorará:

a) para todo o território nacional, tratando-se de eleições para o cargo de Presidente da República e para o Congresso Nacional; e

b) para respectiva circunscrição, tratando-se de eleições para cargos do Distrito Federal, Estados, Territórios e Municípios.

§ 2º É vedada a remoção ou transferência ex officio do servidor investido em cargo eletivo, desde a expedição do diploma até o término do mandato.

Art. 200. As disposições deste Estatuto aplicam-se, subsidiariamente, às carreiras regidas por leis especiais.

Art. 201. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos funcionários das Secretarias dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal.

Art. 202. A gratificação natalina prevista nesta Lei é extensiva aos inativos e pensionistas e será paga no mês de dezembro de cada ano, tomando-se por base o valor do provento ou da pensão devido naquele mês.

Art. 203. Aplica-se aos funcionários aposentados com as vantagens do cargo em comissão o disposto no parágrafo único do artigo 80.

Art. 204. As recompensas previstas no item III do artigo 81 constituem reconhecimento do mérito pessoal ou de bons serviços prestados pelo funcionário à Administração Pública, compreendendo:

I — diploma de Honra ao Mérito;

II — condecoração pela prestação de serviços especiais, considerados de alto interesse para o País;

III — elogio, louvor e referência elogiosa.

Parágrafo único. As recompensas serão concedidas de acordo com normas estabelecidas em regulamento.

Art. 205. A capacidade física reduzida não impedirá a investidura em determinados cargos, especificados em regulamento, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

Parágrafo único. Aos funcionários admitidos com base neste artigo, não se concederão quaisquer vantagens, direitos ou benefícios em razão da deficiência existente à época da admissão.

Art. 206. Considera-se família do funcionário o cônjuge e os filhos que vivem na sua companhia ou às suas expensas.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira, ou companheiro inválido, com mais de cinco anos de vida em comum com o funcionário, ou por menor prazo, se da união houver prole.

Art. 207. O serviço prestado por funcionário encarregado de sindicância ou processo disciplinar é considerado relevante, a ser consignado em seus assentamentos funcionais, devendo ser considerado, inclusive, para promoção.

Art. 208. Sede, para os fins previstos neste Estatuto, é a base territorial em que uma repartição ou suas subunidades operacionalizam as suas atividades.

## TÍTULO VII

### Deposições transitórias e finais

Art. 209. A partir da vigência desta Lei, o provimento de cargo efetivo nos órgãos da Administração Federal direta, autárquica, Distrito Federal e Territórios far-se-á, exclusivamente, no regime deste Estatuto e com base no sistema do mérito.

Parágrafo único. A inclusão dos atuais servidores regidos pela legislação trabalhista, pertencentes às tabelas permanentes e especial dos órgãos a que se refere este artigo, será objeto de lei especial.

Art. 210. Dentro do prazo de cento e oitenta dias o Poder Executivo regulamentará o presente Estatuto, no que couber.

Parágrafo único. Até a regulamentação prevista neste artigo continuam em vigor os atuais regulamentos naquilo em que não forem incompatíveis com os preceitos deste Estatuto.

Art. 211. A aplicação do disposto no artigo 51 aos funcionários que já tenham satisfeito o requisito nele estabelecido surtirá efeitos financeiros a partir da vigência desta Lei.

Art. 212. O disposto no artigo 141 aplica-se aos funcionários aposentados anteriormente à entrada em vigor desta Lei.

Art. 213. O Poder Executivo, dentro do prazo de cento e oitenta dias, submeterá ao Congresso Nacional projetos de leis fixando as diretrizes sobre:

I — sistemas de previdência e assistência, de que trata o artigo 144 desta Lei;

II — plano de cargos estruturados em carreira que possibilite ao funcionário acesso até o nível da mais alta hierarquia profissional e lhe assegure, preferencialmente, o exercício de cargo em comissão ou função correlata;

III — plano de retribuição fixado nas mesmas bases para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, respeitadas as peculiaridades, as diretrizes da política econômico-financeira e, sempre que possível, as condições do mercado de trabalho.

Art. 214. O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à formação e ao aperfeiçoamento dos funcionários, inclusive para o desempenho de cargos em comissão e funções gratificadas, considerado o respectivo grau hierárquico na estrutura organizacional, a natureza das atribuições e as demais condições necessárias ao exercício.

Art. 215. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com as alterações posteriores, a Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, a Lei nº 6.375, de 26 de novembro de 1976 e demais disposições em contrário.

## CR — CÂMARA IV — SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL CIVIL

### Diretrizes para a proposta do novo Estatuto

(Aprovadas pela CR na sessão plenária de 12-9-85)

1 — A proposta do Estatuto deverá:

a) dispor sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis da União, Distrito Federal, Territórios e Autarquias Federais, dependendo da definição da Câmara I sobre como será organizada a Administração Federal;

b) ser genérico, sem descer a minúcias dispensáveis, fixando prazo para regulamentação, quando couber;

c) ser formulada em consonância com as normas constitucionais vigentes e, quando for o caso, oferecer

subsídios à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais;

d) valorizar o funcionário e dignificar a função pública, não só através das condições de trabalho, como também dando ênfase ao sentido de missão e responsabilidade social do servidor ao público;

e) assegurar condições para a profissionalização do funcionário público através de sua formação e desenvolvimento;

f) prever sistemas de classificação de cargos que assegure ao funcionário reais possibilidades de carreira;

g) prever sistema de previdência e assistência ao funcionário e à sua família;

h) assegurar acesso ao serviço público aos deficientes físicos em função compatível com sua capacidade laborativa; e

i) regulamentar as condições de circulação de funcionários entre os vários setores do Governo Federal, assim como entre os vários níveis de governo.

2. A proposta deverá incorporar as conquistas do funcionalismo — tanto as reconhecidas na legislação quanto as proclamadas pela jurisprudência administrativa e dos tribunais.

3. Considerando que o atual plano de classificação de cargos não tem a indispensável consistência, o anteprojeto de Estatuto terá de levar isso em conta. Será improvável que se possam estabelecer normas coerentes sobre promoção (acesso), por exemplo, fundadas no que estabelece o sistema de classificação de cargos vigente. Por outro lado será inviável dispor o Estatuto sobre as várias formas de provimento sem explicitar os conceitos básicos da classificação. Recomenda-se, por isso, que seja previsto no anteprojeto novo sistema de classificação de cargos, com base no que tem consagrado a teoria — o cargo existe independentemente de seu ocupante — e que assegure ao funcionário reais possibilidades de carreira.

4. Nessa linha de raciocínio, deve ser considerada a questão do acesso dos servidores aos cargos de chefia e direção. O Decreto nº 91.309, de 4-6-85, que fixou as diretrizes a que deverá obedecer o plano da Reforma Administrativa, proclama em seu artigo 3º que os cargos de direção e assessoramento superiores sejam, preferencialmente, exercidos pelos ocupantes dos quadros de carreira, com base no aprimoramento profissional.

5. Esse objetivo da Reforma será virtualmente inalcancável se não se substituir o atual sistema de classificação de cargos por outro que estabeleça vinculações e conexões entre os cargos e os níveis de chefia e direção, isto é, novo plano que articule classificação de cargos e estruturas organizacionais.

6. Fundamentalmente a Reforma deve ter como seu núcleo conceptual o estabelecimento integral do sistema do mérito. Sobre ser princípio democrático por excelência, o sistema do mérito é condição para o desempenho eficaz da administração pública. O objetivo por excelência é plantar as bases de uma administração eficiente com a qual se legitima a ação política. Daí postular-se que o Estatuto disponha de forma enfática que o ingresso no serviço público tanto quanto o progresso funcional ser realizem exclusivamente na base do mérito. Impõe-se por isso o estabelecimento de um sistema de formação para ingresso e treinamento permanente, contemplando a instrumentalidade gerencial. Terá cabimento, assim, inserir nas disposições transitórias do anteprojeto artigo que preveja a reformulação do sistema (Plano) de classificação de cargos a fim de afeiçoá-lo adequadamente ao regime de "promoção" com novas atribuições de mais elevado nível (integração estrutura/recursos humanos).

7. Rejeita-se a idéia de criar o Estatuto dos aposentados (ou inativos). Em verdade o ponto central da questão é a aposentação, isto é, o conjunto de normas e princípios que regulam a aposentação do servidor. Sua situação de inativo será o resultado dessas normas. Por isso recomenda-se que o Estatuto dedique capítulo que disponha sobre os que se vão aposentar, garantindo-lhes, bem como aos que se acham aposentados na data da lei (incluir em disposições transitórias) o pleno direito de manter, com relação aos da ativa, as mesmas vantagens. Por princípio de justiça, e ainda dentro do espírito dos dispositivos constitucionais, o anteprojeto deve explicitar a garantia desses direitos. O texto deverá sanar a falta de clareza do texto constitucional (art. 102 — Item II — § 1º) expressando que a revisão dos proventos em conse-

quência da desvalorização da moeda será feita nas mesmas bases da revisão dos da ativa.

8. O Estatuto deve proclamar a fecundidade do princípio de isonomia em coerência com o espírito da democracia. Isonomia geral.

Brasília, 12/9/1985

## COMISSÃO DA REFORMA

Membros Integrantes da Câmara IV — Sistema de Administração do Pessoal Civil

### Presidente

Marcondes Mundim Guimarães

Membro da CR

Secretário de Pessoal Civil — SEPEC/M.Adm.

### Vice-Presidente

José Calheiros Bomfim

Membro da CR

Representante da ABI

### Membros

Arêdio Teixeira Duarte

Membro da CR

Secretário de Administração de Goiás

(Assessor: Inácio de Araújo Siqueira)

Arnóbio Silva Queiroz

Membro da CR

Representante da Confederação dos Servidores Públicos

Darcy Daniel de Deus

Membro da CR

Representante da ASCB

Edson de Moraes Borges

Chefe do Dpto. de Classificação de Cargos do Min. Marinha

Francisco Borges de Oliveira Filho

Assessor do Ministro da Administração

Jorge Caetano

Diretor-Geral do DP/Ministério da Fazenda

(Assessor: Raul da Silva Ferreira)

José Ferreira da Silva

Diretor de Pessoal Civil do Ministério do Exército

(Assessor: José D'Andrade Nóbrega)

José Maria de Albuquerque Arantes

Membro da CR

Representante da Fundação Getúlio Vargas

Maria Josefina Campos Tôrres

Chefe da Subdivisão de Pessoal Civil — EMFA

Maria de Lourdes Ayres Fernandes

Técnico de Planejamento da SEMOR/SEPLAN

Nilcéa Eloi Albuquerque

Assessora do DP/MPAS

Norman Cavalcante

Assessor do Ministro da Administração

Raimunda Rodrigues

Membro da CR

Diretora-Geral do DP/MPAS

Ruy Antonio Neves Pinheiro de Vasconcelos

Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata — MRE

Sílvia Martins

Assessora Jurídica — Ministério da Aeronáutica

Stella dos Cherubins Guimarães Trois

Professora da Fac. Educação da Univ. de Brasília

Vicente de Paula Mendes

Diretor da Fundação João Pinheiro (BH/MG)

Wanderval Alves da Costa

Assessor do Ministro da Indústria e Comércio

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: A Proposta Orçamentária para 1986 continua classificando como Receita de Contribuições o produto da arre-

cadação de autênticos impostos. Merecem destaque a Contribuição para o FINSOCIAL, com 21 trilhões e 700 bilhões de cruzeiros, a Contribuição para o PIN, com 5 trilhões e cem bilhões de cruzeiros, e a Contribuição para o PROTERRA, com 3 trilhões e 400 bilhões de cruzeiros, conforme se vê às páginas 9 e 106 daquela Proposta.

Desde o início da instituição da chamada Contribuição Social, pelo Decreto-lei nº 1.940, de 1982, tributaristas demonstraram que essa imposição tributária consubstanciava iniludível imposto novo ou adicionais de impostos. Ao incidir sobre venda de mercadorias em geral, uma parte concorre com o ICM; de competência dos Estados, e ao incidir sobre venda de produtos industrializados, configura um adicional ao IPI, de competência da própria União. Incidindo sobre vendas de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, ou minerais, a denominada Contribuição Social erige-se em adicional aos Impostos Especiais Únicos, igualmente de competência da União. Das empresas financeiras e seguradoras é cobrado sobre a receita bruta que, todavia, é o componente positivo para a determinação do lucro sujeito ao Imposto de Renda, de competência da União. Quanto às empresas prestadoras de serviços, a Contribuição Social identifica-se claramente com um Adicional ao Imposto de Renda, porquanto incide sobre este tributo, devido ou como se devido fosse. Particularmente, com referência aos serviços de transporte e comunicações, concorre com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios, nas operações limitadas a suas áreas geográficas, e aumenta indiretamente o Imposto sobre Transporte Rodoviário e de Comunicações, de competência da União, nas operações extramunicipais.

Julgando dezenas de recursos interpostos pelo Governo Federal, o Egregio Supremo Tribunal Federal acaba de reconhecer que a Contribuição para o FINSOCIAL é imposto novo quando incidente sobre a venda de mercadorias ou sobre a receita bruta das instituições financeiras e seguradoras, e um adicional do Imposto de Renda quando cobrado das empresas prestadoras de serviços. Reconheceu, outrossim, a inconstitucionalidade da cobrança no próprio exercício de 1982, por ferir o princípio da anterioridade da lei. Os julgados ocorreram em 19 e 24 de setembro, conforme notícia a *Gazeta Mercantil* em suas edições de 23 e 25 do mesmo mês.

Ao assim decidir, a Suprema Corte bem interpretou o art. 4º do Código Tributário, dispositivo que, cristalizando feliz ensinamento doutrinário, prescreve que a natureza jurídica específica do tributo seja determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação e que são irrelevantes para qualificar essa natureza jurídica a denominação e demais características formais do tributo e a destinação legal do produto arrecadado. — Efetivamente, se assim não for, o contribuinte estaria ao total desabrigo de impostos camuflados sob intitulações formais de taxas e contribuições.

A consequência jurídica e prática desses julgados do Supremo Tribunal Federal exige a reclassificação da receita prevista para a Contribuição Social para o grupo de impostos. Nesse sentido, acabo de apresentar emenda para a Proposta Orçamentária em tramitação. Quero chamar a atenção dos ilustres Membros do Congresso Nacional que essa retificação na classificação da Receita Tributária da União virá também reconhecer aos sacrificados Municípios e Estados uma parte adicional das transferências a que tem direito, pois a Contribuição Social terá que integrar o Fundo de Participação, na forma do art. 25 da Constituição da República.

Os recursos destinados pelo Orçamento para o Programa de Integração Social e o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo a Agroindústria do Norte e do Nordeste utiliza, por sua vez, parte do Imposto de Renda pago pelas Pessoas Jurídicas em suas declarações anuais de rendimento. Apesar de não ter sido criada nenhuma Contribuição para o PIN e o PROTERRA, as parcelas do Imposto de Renda alocadas para esses programas aparecem na Proposta Orçamentária no grupo de "Receita de Contribuições", no subgrupo de "Contribuições Econômicas" (pág. 106). Ora, contribuições — e compulsórias — são todos os tributos, daí se denominarem os pagantes de "contribuintes". Mas o que o Poder

executivo fez foi simplesmente derrogar ou cancelar parte dos incentivos fiscais que gozavam as empresas e destinar 30% para o PIN e 20% para o PROTERRA, reduzindo os incentivos fiscais das pessoas jurídicas pela metade. Isso foi feito, em condenável técnica legislativa e obscuridade jurídica, através do art. 5º do Decreto-lei nº 1.106, de 1970, em relação ao PIN, e mediante o art. 6º do Decreto-lei nº 1.178, de 1971, em relação ao PROTERRA. Todavia, não há como sustentar, lógica nem juridicamente, que o cancelamento de uma redução ou isenção tributária possa transformar o correspondente imposto em diferente contribuição; o certo é que a receita correspondente deve simplesmente voltar ao imposto que era. As chamadas Contribuições para o PIN e o PROTERRA, portanto, precisam ser classificadas dentro da receita do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, na conformidade de seu fato gerador, que é o lucro auferido pelas empresas. Para tanto, acabo de apresentar duas emendas à Proposta Orçamentária, as quais, espero, sejam igualmente acolhidas pela Comissão Mista do Orçamento e pelo Congresso Nacional. Chamo atenção para o fato de que, com aludido artifício de classificação orçamentária, os Estados e os Municípios vinham sendo lesados nas participações a que têm direito no Fundo de Participação, porquanto a receita do Imposto de Renda participa como principal tributo da partilha.

Os benefícios que os Estados e Municípios terão em decorrência da retificação das classificações impróprias dos mencionados impostos apresentadas no grupo de Contribuições será importante para algum desafogo de suas precárias finanças. A receita estimada para as Contribuições para o FINSOCIAL, PIN e PROTERRA somam 30 trilhões e 200 bilhões. Mas certamente ultrapassará aos 35 trilhões de cruzeiros, ao ser considerado um reajuste inflacionário de 200%, ao invés dos 160% aplicados na proposta orçamentária, em relação à arrecadação esperada no exercício de 1985. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GABRIEL HERMES

#### ESTADOS PODERÃO PLEITEAR REPASSE DO FINSOCIAL

por Francisca Stella Fagá de São Paulo

Os Estados e os Municípios poderão exigir que a União lhes repasse 32% de tudo o que cobrou a título de Finsocial à base de 5% sobre o valor do Imposto de Renda das prestadoras de serviços a partir de 1982. Essa é uma das mais importantes consequências da decisão plenária proferida quinta-feira pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em que oito ministros concluíram que, na realidade, o Finsocial não é contribuição como foi chamado formalmente pelo governo, mas sim imposto.

Essa consequência, segundo o jurista Hamilton Dias de Souza, advogado das empresas que saíram vitoriosas do STF, decorre da exigência prevista no artigo 25 da Constituição da República de ser repassado aos Estados e Municípios um percentual sobre a arrecadação do Imposto de Renda. Como, de acordo com os ministros, o percentual cobrado de empreiteiras, locadoras e demais prestadoras de serviços caracteriza-se juridicamente como um "adicional de Imposto de Renda", esse valor teria de integrar-se ao Fundo de Participação de Estados e Municípios.

De acordo com a decisão do STF, o Finsocial cobrado das prestadoras de serviços caracteriza-se como adicional do Imposto de Renda. E o Finsocial cobrado à base de 0,5% sobre o faturamento das empresas que vendem mercadorias, das instituições financeiras e das seguradoras, de acordo com a decisão, insere-se na competência residual da União para instituir novos impostos. Seria, portanto, imposto atípico. Mas imposto, não contribuição.

Nas duas hipóteses de incidência, o STF decidiu que a cobrança não poderia ter sido feita no exercício de 1982, ano em que o Finsocial foi instituído pelo Decreto-lei nº 1.940/82. O princípio constitucional da anterioridade importaria a cobrança somente a partir do exercício de 1983, quando, de acordo com a decisão, a União estaria autorizada a cobrar o Finsocial como imposto.

#### Restituição sem Provas

Da decisão, Dias de Souza extraiu outra conclusão: as empresas podem pedir a no exercício de 1982 independentemente de fazer a prova de que assumiram efetivamente o encargo do pagamento ou, no caso de o terem transferido aos consumidores, de estarem por eles autorizados a pedir a restituição.

Essa exigência, prevista no artigo 266 do Código Tributário Nacional, alcança apenas os tributos que, por sua natureza, comportem a transferência dos encargos. Dias de Souza sustenta, ao contrário da posição assumida pelo coordenador da defesa da União, Lindemberg da Motta Silveira (ver abaixo), que o Finsocial não comporta a transferência do encargo. Não seria, portanto, necessário provar a assunção do encargo.

Os impostos que comportam transferência do encargo, explica o jurista, são aqueles que incidem sobre o tráfico de produtos ou serviços, como é o caso do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), em que se distingue rigorosamente quem recolhe o imposto de quem arca efetivamente com o encargo.

O Finsocial, explica, incide sobre o faturamento ou sobre o Imposto de Renda pago pelas empresas. Não tem, portanto, destaque nos preços dos produtos ou serviços. Não seria, então, possível determinar quem efetivamente arcou com o encargo.

"Governo ainda ganha"

por Jurema Baesse de Brasília

O titular da Secretaria da Receita Federal, Luiz Romero Patury Accioly, afirmou na sexta-feira, ao comentar a decisão do Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional a cobrança do Finsocial no ano em que foi criado, que "ao contrário do que parece, a União não perdeu, pelo contrário, irá ganhar".

Patury esclareceu que as onze empresas que se beneficiaram com a decisão do Supremo haviam depositado em juízo a quantia correspondente ao tributo cobrado em 1982 e nos anos que se seguiram. Essa quantia, explicou o Secretário da Receita Federal, ainda será quantificada, mas ela está inteiramente depositada na Caixa Econômica Federal e voltará imediatamente para as empresas, ou seja, a União não absorveu estes recursos, ressaltou. Com relação aos anos seguintes, o Tribunal não julgou inconstitucional a cobrança do tributo, uma vez que o princípio da anterioridade foi respeitado. Logo, a União receberá estas quantias com juros e correção monetária. Patury acrescentou que a partir dessa segunda-feira, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional vai fornecer a quantia que cada empresa depositou em juízo.

#### UNIÃO NÃO RESTITUI O IMPOSTO COBRADO

por Eliana Simonetti de Brasília

A União Federal não vai restituir o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) cobrado às empresas no ano de 1982. A afirmação é do coordenador da Defesa da Fazenda Nacional, Lindemberg da Motta Silveira. Ele explica que as empresas que pagaram o imposto no ano em que sua cobrança foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) terão de entrar com uma ação de repetição de indébito em primeira instância, para provar que não transferiram o valor do imposto ao consumidor.

Os recursos extraordinários interpostos pela União e por empresas para reforma da decisão do Tribunal Federal de Recursos (TFR), que considerou inconstitucional o decreto do FINSOCIAL, vinham sendo julgados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) desde 28 de março deste ano. Na última quinta-feira, o plenário do Tribunal decidiu, por oito votos contra um, que o FINSOCIAL, sendo imposto, não poderia ter sido cobrado no próprio ano de sua decretação. Ocorre que, como explicou Lindemberg da Motta Silveira a este jornal, de acordo com uma súmula do próprio STF, todo imposto é passível de transferência, e só poderá ser restituído se houver prova de que esta transferência não se deu.

Segundo o Procurador, a postura que o Ministério da Fazenda está tomando diante da decisão do STF é tradicional e baseia-se no art. 166 do Código Tributário Nacional, que determina: "A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo". Ele lembra que existe o precedente do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), cuja cobrança no ano de 1980 foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, mas até hoje a grande maioria das empresas não conseguiu receber a restituição, por não ter podido provar que não houve transferência do valor do imposto para o preço dos produtos.

O valor arrecadado pelo FINSOCIAL, no ano de 1982, foi de Cr\$ 200 bilhões que, corrigidos, chegariam a aproximadamente Cr\$ 1 trilhão.

#### MANTIDA DECISÃO SOBRE O FINSOCIAL

por Eliana Simonetti  
de Brasília

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou ontem mais de vinte processos em que a União recorre contra decisão do TFR, que deu ganho de causa às empresas, julgando inconstitucional o decreto do Finsocial. O recurso não foi conhecido pelos ministros, que se mantiveram assim, de acordo com a decisão tomada pelo pleno do Tribunal na semana passada, ao julgar recursos semelhantes. Desta forma, fica mantida a decisão do TFR, que determinou a inconstitucionalidade da cobrança do Finsocial no mesmo ano de sua decretação, já que todo o imposto novo deve obedecer ao princípio da anualidade, só podendo ser cobrado no ano seguinte à sua criação.

A decisão do STF, no entanto, não implica que as empresas conseguirão imediata restituição do imposto cobrado. A Receita Federal só pagará aqueles que provarem, em juízo, que não repassaram o valor do Fundo para seus produtos. No entanto, estando criada a jurisprudência, é certo que todas as empresas que processarem a União pela cobrança do Finsocial no ano de 1982 ganharão a causa.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO-LEI Nº 1.940, DE 25 DE MAIO DE 1982

**Institui contribuição social, cria o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 55, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 21 da Constituição, decreta:

Art. 1º É instituída, na forma prevista neste decreto-lei, contribuição social, destinada a custear investimentos de caráter assistencial em alimentação, habitação popular, saúde, educação e amparo ao pequeno agricultor.

§ 1º A contribuição social de que trata este artigo será de 0,5% (meio por cento), e incidirá sobre a receita bruta das empresas públicas e privadas que realizam venda de mercadorias, bem como das instituições financeiras e das sociedades seguradoras.

§ 2º Para as empresas públicas e privadas que realizam exclusivamente venda de serviços, a contribuição será de 5% (cinco por cento) e incidirá sobre o valor do imposto de renda devido, ou como se devido fosse.

§ 3º A contribuição não incidirá sobre a venda de mercadorias ou serviços destinados ao exterior, nas condições estabelecidas em portaria do Ministro da Fazenda.

Art. 2º A arrecadação da contribuição será feita pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal e seus agentes, na forma disciplinada em portaria do Ministro da Fazenda.

Art. 3º É criado o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter assistencial relacionados com alimentação, habitação popular, saúde, educação e amparo ao pequeno agricultor.

Art. 4º Constituem recursos do FINSOCIAL:

- I — o produto da arrecadação da contribuição instituída pelo art. 1º deste decreto-lei;
- II — recursos de dotações orçamentárias da União;
- III — retornos de suas aplicações;
- IV — outros recursos de origem interna ou exterior, compreendendo repasses e financiamentos.

Art. 5º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) passa a denominar-se Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 1º Sem prejuízo de sua subordinação técnica à autoridade monetária, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social fica vinculado administrativamente à Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN).

§ 2º O Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministro da Indústria e do Comércio adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) será administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que aplicará os recursos disponíveis nos programas e projetos elaborados segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A execução desses programas e projetos dependerá de aprovação do Presidente da República.

Art. 7º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 1982.

Brasília, em 25 de maio de 1982; 161ª da Independência e 94ª da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvão — João Camilo Penna — Delfim Netto.

#### DECRETO-LEI Nº 1.106, DE 16 DE JUNHO DE 1970

**Cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição e considerando a urgência e o relevante interesse público de promover a maior integração à economia nacional das regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, decreta:

Art. 1º É criado o Programa de Integração Nacional, com dotação de recursos no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), a serem constituídos nos exercícios financeiros de 1971 a 1974, inclusive, com a finalidade específica de financiar o plano de obras de infra-estrutura, nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM e promover sua mais rápida integração à economia nacional.

Parágrafo único. Os recursos do Programa de Integração Nacional serão creditados, como receita da União, em conta especial no Banco do Brasil S.A.

Art. 2º A primeira etapa do Programa de Integração Nacional será constituída pela construção imediata das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém.

§ 1º Será reservada, para colonização e reforma agrária, faixa de terra de até dez quilômetros à esquerda e à direita das novas rodovias para, com os recursos do Programa de Integração Nacional, se executar a ocupação da terra e adequada e produtiva exploração econômica.

§ 2º Inclui-se também na primeira etapa do Programa de Integração Nacional a primeira fase do plano de irrigação do Nordeste.

Art. 3º As normas de aplicação dos recursos do Programa de Integração Nacional serão elaboradas, em conjunto, pelos Ministros da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e do Interior e aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 4º Constituirão recursos do Programa de Integração Nacional:

- I — recursos orçamentários, previstos nos orçamentos anuais e plurianuais;
- II — recursos provenientes de incentivos fiscais;

III — contribuições e doações de empresas públicas e privadas;

IV — empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

V — recursos de outras fontes.

Art. 5º A partir do exercício financeiro de 1971 e até o exercício financeiro de 1974, inclusive, do total das importâncias deduzidas do imposto de renda devido, para aplicações em incentivos fiscais, 30% (trinta por cento) serão creditados diretamente em conta do Programa de Integração Nacional, permanecendo os restantes 70% (setenta por cento) para utilização na forma prevista na legislação em vigor.

§ 1º A parcela de 30% (trinta por cento) referida neste artigo será calculada proporcionalmente entre as diversas destinações dos incentivos indicados na declaração de rendimentos.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos incentivos fiscais de que tratam:

a) o art. 1º, letra b, do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

b) o art. 18, letra b, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo art. 18 da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965;

c) o art. 1º, § 3º, da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966;

d) o art. 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

e) o art. 6º caput, do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

f) as alíneas d e e anteriores, quando os investimentos se destinarem às regiões situadas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM.

Art. 6º Permanecem inalteradas as normas e condições estabelecidas pelo art. 7º do Decreto-lei nº 770, de 19 de agosto de 1969 e pelo art. 6º do Decreto-lei nº 880, de 18 de setembro de 1969.

Art. 7º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentado no prazo de sessenta dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 16 de junho de 1970, 149ª da Independência e 82ª da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Marcus Vinícius Prati de Moraes — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti.

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### I — Decretos-Leis

##### DECRETO-LEI Nº 1.178, 1º DE JULHO DE 1971

**Dispõe sobre a entrega das parcelas pertencentes aos Municípios, do produto da arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Para distribuição de metade das parcelas pertencentes aos Municípios na arrecadação do imposto relativo à circulação de mercadorias de que trata o Decreto-lei nº 380, de 23-12-68, os Estados poderão adotar, no segundo semestre de 1971, os índices percentuais aplicados no exercício de 1970.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto.

##### DECRETO-LEI Nº 1.179, DE 6 DE JULHO DE 1971

**Institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do imposto de renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), com o mais fácil acesso do ho-

mem à terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agro-indústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE.

Art. 2º São dotados ao Programa recursos no valor de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).

Art. 3º Os recursos de que trata o artigo anterior serão incluídos no orçamento monetário dos exercícios respectivos para aplicação nos seguintes fins:

a) aquisição de terras ou sua desapropriação, por interesse social, inclusive mediante prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos que a lei estabelecer, para posterior venda a pequenos e médios produtores rurais da região, com vistos à melhor e mais racional distribuição de terras cultiváveis;

b) empréstimos fundiários a pequenos e médios produtores rurais, para aquisição de terra própria cultivável ou ampliação de propriedade considerada de dimensões insuficientes para exploração econômica e ocupação da família do agricultor;

c) financiamento de projetos destinados à expansão da agroindústria, inclusive a açucareira, e da produção de insumos destinados à agricultura;

d) assistência financeira à organização e modernização de propriedades rurais, à organização ou ampliação de serviços de pesquisa e experimentação agrícola, a sistemas de armazenagem e silos, assim como a meios de comercialização, transporte, energia elétrica e outros;

e) subsídio ao uso de insumos modernos;

f) garantia de preços mínimos para os produtos de exportação; e

g) custeio de ações discriminatórias de terras devolutas e fiscalização do uso e posse da terra.

Art. 4º Os programas e critérios de aplicação dos recursos a que se refere o artigo 2º serão submetidos à aprovação do Presidente da República por um Conselho composto de Ministros da Fazenda, dos Transportes, da Agricultura, das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio, do Planejamento e Coordenação Geral e do Interior.

Os recursos do programa serão provenientes:

I — De dotações orçamentárias previstas nos orçamentos anuais e plurianuais;

II — Do sistema de incentivos fiscais;

III — Da transferência de recursos do Programa de Integração Nacional;

IV — De outras fontes, internas ou externas.

Art. 6º A partir do exercício financeiro de 1972 e até 1976, inclusive, do total das importâncias deduzidas do imposto de renda das pessoas jurídicas, para aplicações a título de incentivo fiscal, 20% (vinte por cento) serão creditados diretamente em conta do Programa.

§ 1º A parcela de 20% (vinte por cento) referida neste artigo será calculada proporcionalmente às diversas destinações dos incentivos fiscais indicados na declaração de rendimentos.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos incentivos de que tratam:

a) o artigo 1º, letra b, do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

b) o artigo 18, letra b, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo artigo 18 da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965;

c) o artigo 1º, § 3º, da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966, com as alterações do Decreto-Lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970;

d) o artigo 81 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

e) o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

f) as alíneas "d" e "e" anteriores mesmo quando os investimentos se destinarem às regiões situadas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM.

§ 3º Os recursos de que trata o presente artigo serão depositados, como receita da União, à ordem do Banco Central do Brasil:

a) no Banco do Nordeste do Brasil S.A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais

das pessoas jurídicas que optarem pela aplicação em empreendimentos na área de atuação da SUDENE;

b) no Banco da Amazônia S.A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem pela aplicação em empreendimentos na área de atuação da SUDAM;

c) no Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou no Banco da Amazônia S.A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem por outras aplicações.

Art. 7º São agentes financeiros do Programa o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo e a Caixa Econômica Federal.

Art. 8º As cláusulas financeiras das operações de que trata o presente decreto-lei serão estabelecidas de acordo com as normas que forem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 9º Continua em vigor a utilização de 30% (trinta por cento) dos incentivos fiscais em favor do Programa de Integração Nacional, criado pelo Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, cuja vigência fica prorrogada até 31 de dezembro de 1976, permanecendo os restantes 50% (cinquenta por cento) das importâncias deduzidas do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas para aplicação em incentivos fiscais, para emprego na forma prevista na legislação em vigor, pela SUDENE, SUDAM, SUDEPE, IBDF e EMBRATUR.

Art. 10. Permanecem inalteradas as normas e condições estabelecidas pelo artigo 7º do Decreto-Lei nº 770, de 19 de agosto de 1969, e pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 880, de 18 de setembro de 1969.

Art. 11. Este decreto-lei, que será regulamentado no prazo de noventa dias, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 6 de julho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfin Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti

DECRETO-LEI Nº 1180, DE 6 DE JULHO DE 1971

Altera o artigo 8º da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º. O § 1º do artigo 8º da Lei nº 5.508 de 11 de outubro de 1968 é acrescido da seguinte alínea:

"Art. 8º

§ 1º

d) custeio de levantamentos básicos e avaliação de recursos naturais do Nordeste."

Art. 2º. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de julho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barbosa — Antônio Delfin Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagoa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti

DECRETO Nº 67.113, DE 26 DE AGOSTO DE 1970

Regulamenta o Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, que institui o Programa de Integração Nacional.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º. O Programa de Integração Nacional, criado pelo Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, com-

prenderá especificamente, em sua primeira etapa, além das tarefas comuns de cada Ministério, necessárias ao pleno desenvolvimento do Programa, as seguintes atividades:

I — Na área do Ministério dos Transportes, a imediata construção das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, bem como de portos e embarcadouros fluviais, com seus respectivos equipamentos;

II — Na área do Ministério da Agricultura, a colonização e a reforma agrária, mediante a elaboração, a execução de estudos e a implantação de projetos agropecuários e agroindustriais, com as competentes desapropriações; a seleção, o treinamento, o transporte e o assentamento de colonos; a organização de comunidades urbanas e rurais e respectivos serviços básicos;

III — Na área do Ministério do Interior, o aceleração dos estudos e a implantação de projetos constantes da primeira fase do Plano de Irrigação do Nordeste, abrangendo obras de retenção, desvio, canalização, condução, aspersão e drenagem hidráulica, com prioridade para os que ofereçam, desde já, maior benefício social;

IV — Na área do Ministério das Minas e Energia, o levantamento da topografia, da cobertura florestal, da geomorfologia para pesquisas minerais e energéticas, da natureza do solo, da respectiva drenagem e umidade.

Art. 2º. Independente do disposto no artigo anterior, cada Ministério ou órgão da Administração Pública atuará, em regime preferencial, no Programa de Integração Nacional, mediante a aplicação de recursos humanos e financeiros, dentro de suas áreas de competência e jurisdição.

Art. 3º. As normas de aplicação aos recursos do Programa de Integração Nacional serão elaboradas, em conjunto, pelos Ministros da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e do Interior, e submetidas ao Presidente da República para aprovação, até 15 de setembro de 1970.

Art. 4º. Os Ministérios referidos nos itens I a IV do artigo 1º enviarão à Presidência da República, a contar de 1º de outubro de 1970, relatórios trimestrais sobre o andamento das obras e atividades do Programa de Integração Nacional.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunez — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfin Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagoa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, que cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais, e dá outras providências.

Senado Federal, 6 de agosto de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com a garantia do Banco do Estado da Bahia, operação de empréstimo externo, no valor de USS RDA 431.437,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete dólares alemães), com a Polygraph-Export Gessellschaft für den Export von Polygraphischen Maschinen MBH, de Berlim, República Democrática Alemã, para aquisição de máquinas e equipamentos gráficos destinados à recuperação e ampliação da Imprensa Oficial da Bahia.

Art. 1º E o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia do Banco do Estado da Bahia, operação de empréstimo externo, no valor de USS RDA 431.437,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete dólares alemães), com a Polygraph-Export Gessellschaft für den Export von Polygraphischen Maschinen MBH, de Berlim, República Democrática Alemã, para aquisição de máquinas e equipamentos gráficos destinados à recuperação e ampliação da Imprensa Oficial da Bahia.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro dos financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômica-financeira do Governo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

## DECRETO-LEI Nº 1.644,

DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Prorroga o prazo de vigência de que trata o artigo 5º do Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o item II do artigo 55, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até o exercício de 1980, inclusive, o prazo de vigência de que trata o artigo 5º do Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970.

Art. 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1978, 157ª da Independência e 90ª da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO-LEI Nº 1.243, DE 30 DE  
OUTUBRO DE 1972

Eleva a dotação do Programa de Integração Nacional (PIN) criado pelo Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, altera o Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, itens I e II, e de conformidade com o artigo 89, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º E acrescida de Cr\$ 800.000.000 a dotação prevista no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, que criou o Programa de Integração Nacional (PIN).

Parágrafo único. O acréscimo de recursos de que trata este artigo será constituído nos exercícios financeiros de 1975 a 1978, inclusive.

Art. 2º São prorrogadas até o exercício de 1978 as disposições constantes do artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970.

Art. 3º São incluídas, entre as obras de infraestrutura a serem financiadas com os recursos do Programa de Integração Nacional (PIN), as seguintes rodovias na região setentrional do País:

I — Rodovia Perimetral Norte, definida pelas ligações Macapá-Caracará-Içana-Benjamin Constant-Cruzeiro do Sul e suas ligações com as localidades de Cucuí, Mitu, Caxias e Elvira;

II — Prolongamento da rodovia Cuiabá-Santarém, ligando as cidades de Óbidos e Alenquer à fronteira do Brasil com o Suriname.

Art. 4º Em consequência do disposto no artigo anterior, os itens X, XVI e XVII do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a renumeração do item subsequente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

X — Trecho Cuiabá-Cachimbo-Santarém-Alenquer até a fronteira com o Suriname, na extensão aproximada de 1.920 Km.

XVI — Rodovia Perimetral Norte — Trecho Macapá-Caracará-Içana-Benjamin Constant-Cruzeiro do Sul e suas ligações com as localidades de Cucuí, Mitu, Caxias e Elvira, na extensão aproximada de 3.300 km.

XVII — BR-158 — Trecho Barra do Garças-Xavantina-São Félix do Araguaia, na extensão aproximada de 650 km”.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Jorge de Carvalho e Silva — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Confúcio Pamplona — Júlio Barata — J. Araripe Macêdo — Mário Lemos — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Atendendo a solicitação do Sr. Senador Lomanto Júnior, a Presidência, no uso das atribuições contidas no art. 52, item 20 do regimento interno, não havendo objeção do plenário, designa, com base no art. 75, alínea b, da norma interna, os Senadores Lourival Baptista, Alberto Silva, Carlos Lyra e Luiz Viana para representarem o Senado nas cerimônias comemorativas do jubileu de ouro da ordenação sacerdotal do Cardeal-Primaz do Brasil, Dom Avelar Brandão Vilela, a se realizarem nos dias 26 e 27 do corrente em Salvador, Bahia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão de segunda-feira a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1981 (nº 1.889/76, na Casa de origem), alterando a redação dos arts. 7º, 9º e 10 da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 204 e 205, de 1983, das Comissões:

- de Finanças, e
- de Municípios.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1981 (nº 78/79, na Casa de origem), introduzindo modificações na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, tendo

PARECERES, sob nºs 514 a 516, de 1984, das Comissões:

- de Legislação Social, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes;
- de Finanças, declarando que a matéria foge à sua competência regimental e solicitando que sobre ela seja ouvida a Comissão de Economia; e
- de Economia, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1981 (nº 2.977/80, na Casa de origem), que suprime a alínea b do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 26 a 29, de 1984, das Comissões:

- de Legislação Social, 1º pronunciamento: favorável;
- 2º pronunciamento: mantendo seu parecer anterior;
- de Constituição e Justiça, favorável; e
- de Finanças, contrário, com voto vencido dos Senadores Severo Gomes e Pedro Simon.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1982 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 376 e 377, de 1984, das Comissões:

- de Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta de no 1-CLS, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e
- de Finanças, contrário, com voto vencido do Senador Cid Sampaio.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1982 (nº 4.608/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade das Missões, com sede em Santo Ângelo — RS, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 212, de 1982, da Comissão

- de Educação e Cultura.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1982 (nº 2.631/80, na Casa de origem), acrescentando parágrafo ao art. 27 da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957, que disciplina o regimento penitenciário, tendo

PARECER, sob nº 807, de 1983, da Comissão

- de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1983 (nº 5.450/71, na Casa de origem), que concede anistia a mães de família condenadas até 5 (cinco) anos de prisão, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1985, da Comissão

- de Constituição e Justiça, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1984 (nº 2.845/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para dispor sobre o segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como autônomo, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 627 e 628, de 1985, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984 (nº 759/76, na Casa de origem), determinando que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do nordeste sejam feitos no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1984, das Comissões:

- de Economia, contrário; e
- de Finanças, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CF.

## 10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1985 (nº 2.393/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a concessão das férias anuais remuneradas, tendo

PARECER FAVORAVEL, sob nº 452, de 1985, da Comissão

— de Legislação Social.

## 11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1985 (nº 2.296/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a defesa de médico, servidor público, em processos judiciais decorrentes do exercício da profissão, tendo

PARECER FAVORAVEL, sob nº 604, de 1985, da Comissão

— de Serviço Público Civil.

## 12

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, requerendo nos termos do art. 371-C, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº

124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

## 13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1982, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente, tendo

PARECER, sob nº 766, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece, com voto em separado do Senador Nelson Carneiro.

## 14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983, de autoria do Senador Murilo Badaró, que cria e regula a aplicação pela Censura Federal, o certificado de liberação restrita e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 804 e 805, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 a 4-CEC, e voto vencido, em separado do Senador Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.)

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 236, DE 1985**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve: nomear Maria Carmem Castro Souza, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente, para exercer o cargo em Comissão de Assessor da Secretaria Geral da Mesa, Código SF-DAS-102.3, a partir desta data.

Senado Federal, 18 de outubro de 1985. — José Fragelli, Presidente.

**MESA**

**Presidente**  
José Fragelli

**1º-Vice-Presidente**  
Guilherme Palmeira

**2º-Vice-Presidente**  
Passos Pôrto

**1º-Secretário**  
Enéas Faria

**2º-Secretário**  
João Lobo

**3º-Secretário**  
Márcondes Gadelha

**4º-Secretário**  
Eunice Michiles

**Suplentes de Secretário**

Martins Filho  
Alberto Silva  
Mário Maia  
Benedito Canelas

**LÍDER DO GOVERNO NO CONGRESSO**

Fernando Henrique Cardoso  
**LÍDER DO GOVERNO NO SENADO**  
Humberto Lucena  
**LIDERANÇA DO PARTIDO**  
**DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO**  
**BRASILEIRO — PMDB**

**Líder**

Humberto Lucena

**Vice-Líderes**

Álvaro Dias  
Fábio Lucena  
Gastão Müller  
Hélio Gueiros  
Henrique Santillo  
Jaison Barreto  
João Calmon  
Marcelo Miranda  
Mário Maia  
Saldanha Derzi

**LIDERANÇA DO PARTIDO DA**  
**FRENTE LIBERAL — PFL****Líder**

Carlos Chiarelli

**Vice-Líderes**

José Lins  
Milton Cabral  
Aderbal Jurema  
Américo de Souza  
João Lobo  
Jutahy Magalhães

**LIDERANÇA DO PARTIDO**  
**DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS****Líder**

Murilo Badaró

**Vice-Líderes**

Jorge Kalume  
Moacyr Duarte  
Octávio Cardoso  
Odacir Soares  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Virgílio Távora  
Gabriel Hermes

**LIDERANÇA DO PARTIDO**  
**TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB****Líder**

Carlos Alberto

**LIDERANÇA DO PARTIDO**  
**DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT****Líder**

Roberto Saturnino

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretor: Daniel Reis de Souza

Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais, Andar térreo

Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro

Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.

Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Martins Filho  
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

**PDS****Suplentes**

1. Moacyr Duarte  
2. Benedito Ferreira  
3. Galvão Modesto

1. Moacyr Dalla  
2. Amaral Furlan

**PMDB**

1. Álvaro Dias  
2. Martins Filho

1. Roberto Wypych  
2. Mauro Borges

**PFL**

1. Benedito Canelas  
2. Alcides Paio

1. Nivaldo Machado

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Lins  
Vice-Presidente: Alberto Silva

**Titulares**

1. César Cals  
2. João Castelo  
3. Carlos Alberto

**Suplentes****PDS**

1. Aloysio Chaves  
2. Lomanto Júnior

**PMDB**

1. Alberto Silva  
2. Cid Sampaio

1. José Ignácio Ferreira  
2. Martins Filho

**PFL**

1. José Lins  
2. Nivaldo Machado

1. Lourival Baptista

Assistente: Luiz Fernando Lapagesse — Ramal: 3493.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

**Titulares**

1. Jutahy Magalhães  
2. César Cals  
3. Virgílio Távora

**Suplentes****PDS**

1. Benedito Ferreira

2. Alexandre Costa

**PMDB**

1. Severo Gomes  
2. Mauro Borges

1. João Calmon  
2. Alberto Silva

**PFL**

1. Milton Cabral  
2. Carlos Lyra

1. Alcides Paio

Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas. Ramal — 3493

Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões. — Ramal: 3652.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**

(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Ignácio Ferreira

1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes

2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

**Titulares**

1. Helvídio Nunes  
2. Moacyr Duarte  
3. Octávio Cardoso  
4. Odacir Soares  
5. Lenoir Vargas

**Suplentes****PDS**

1. Roberto Campos  
2. Raimundo Parente  
3. Carlos Alberto  
4. Jutahy Magalhães

**PMDB**

1. José Ignácio Ferreira  
2. Fábio Lucena  
3. Hélio Gueiros  
4. Alfredo Campos  
5. Martins Filho

1. Severo Gomes  
2. Henrique Santillo  
3. Alberto Silva

**PFL**

1. Aderbal Jurema  
2. Américo de Sousa  
3. Luiz Cavalcante  
4. Nivaldo Machado

1. Benedito Canelas  
2. José Lins

**PTB**

1. Nelson Carneiro

Assistente: Ronald Cavalcante Gonçalves — Ramais: 3972 e 3987.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mauro Borges

Vice-Presidente: Raimundo Parente

**Titulares**

1. Raimundo Parente  
2. Lomanto Júnior  
3. Benedito Ferreira  
4. Alexandre Costa

**Suplentes****PDS**

1. César Cals  
2. Helvídio Nunes  
3. Galvão Modesto

**PMDB**

1. Mauro Borges  
2. Henrique Santillo  
3. Mário Maia  
4. Alfredo Campos

1. Marcelo Miranda  
2. Saldanha Derzi

**PFL**

1. Lourival Baptista  
2. Aderbal Jurema  
3. Carlos Lyra

1. Nivaldo Machado  
2. Luiz Cavalcante

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Castelo

Vice-Presidente: Álvaro Dias

**Titulares**

1. Virgílio Távora  
2. Alexandre Costa  
3. Gabriel Hermes  
4. João Castelo

**Suplentes****PDS**

1. Moacyr Duarte  
2. Lenoir Vargas  
3. Amaral Furlan

**PMDB**

1. Severo Gomes  
2. Cid Sampaio  
3. Álvaro Dias  
4. Henrique Santillo

1. Mário Maia  
2. Fábio Lucena

**PFL**

1. Carlos Lyra  
2. José Lins  
3. Albano Franco

1. Benedito Canelas  
2. Américo de Souza